



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.660, de 18 de dezembro de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o GAP – Grupo de Apoio à Polícia – para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e Brigada Militar, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Grupo de Apoio a Polícia – GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, com o repasse de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), criando condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:... 05 – SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade:... 01 – SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2043 – Auxílio à Entidades
3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.611, de 11 de maio de 2006.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



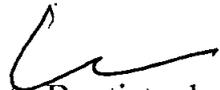


Prefeitura Municipal de Taquari

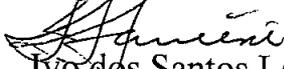
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.659, de 18 de dezembro de 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir meta da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, Departamento de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras e Saneamento e do Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005 – PPA e na Lei nº 2.648, de 30 de outubro de 2006, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2007 as seguintes metas:

I – Meta – Frente Emergencial de Trabalho.

II – Meta – Aquisição de veículos e máquinas.

III – Meta – Contribuição à EJORA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação na Lei Orçamentária do Exercício de 2007.

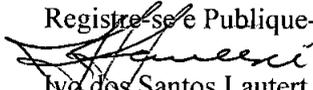
Art. 3º - Revoga as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.658, de 18 de dezembro de 2006.

Autoriza a abertura de um Crédito Suplementar, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 03 – SEC. DE ADMINIST. E RECURSOS HUMANOS
Unidade....: 01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 – MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.
3.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 180.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do crédito o superávit financeiro apurado no balanço do ano de 2005 no valor de R\$143.177,92 (cento e quarenta e três mil, cento e setenta e sete reais com noventa e dois centavos) e a seguinte redução orçamentária:

Órgão.....: 03 - SECR. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade...: 01- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2028 – AUXÍLIO A ESTUDANTES DE 3º GRAU
3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas.....R\$ 20.000,00

Órgão...: 04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade...: 01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 – MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 16.822,08

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

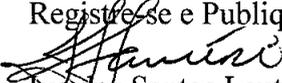
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 18 de dezembro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.657, de 18 de dezembro de 2006.

Dispõe sobre o pagamento de diárias aos membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os membros do Conselho Tutelar que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria de especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte nos termos estabelecidos no Art. 75 da Lei nº 1.502, de 05/09/1994; Lei nº 1.541, de 08/02/1995; Lei nº 1.765, de 20/07/1998 e Decreto nº 1.252, de 09/07/1998.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Unidade...: 01 – SECRETARIA GERAL

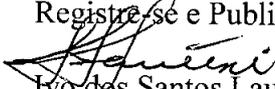
04.122.0010.2008 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.14.00.00 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.656, de 18 de dezembro de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com a União Federal, através da Superintendência Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a União Federal, através da Superintendência Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul, CNPJ 00396895/0031-40, para fins de exercer atividades pertinentes à inspeção de produtos de origem do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão..> 08 – SECRET. MUN. SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade..: 05 – DEPARTAM. DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 – Manutenção das Atividades do Departamento
3.1.90.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

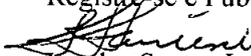
Art. 3º As cláusulas que permeiam o presente Termo de Cooperação, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Cooperação Técnica anexo, constante de três (03) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.655, de 18 de dezembro de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa AVIPAL S/A – Avicultura e Agropecuária, visando o atendimento em Educação Infantil, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Empresa AVIPAL S/A – Avicultura e Agropecuária – inscrita no CNPJ sob o nº 92.776.665/0030-44, com sede na estrada Amoras, sem número, localidade de Amoras, neste Município, de forma a dar continuidade ao atendimento de alunos da Educação Infantil em prédio da empresa.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

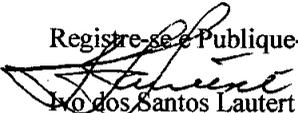
Art. 3º Ficam revogadas as Leis nº 2.378, de 06 de abril de 2004 e 2.510, de 07 de junho de 2005.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Renato dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para prestação, de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Renato Baptista dos Santos, brasileiro, casado, CPF 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.655, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006, neste ato denomina **PRIMEIRA CONVENIADA**, e empresa **AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA**, com sede à estrada Amoras s/nº, Amoras, Taquari/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.776.665/00030-44, representado neste ato pelo seu representante legal ao final identificado e assinado, doravante denominada simplesmente **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o objetivo do presente convênio é atender à educação infantil (crianças de 0 a cinco anos e 9 meses de idade), filhos ou não de funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA** na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, mediante cooperação da **PRIMEIRA CONVENIADA** que arcará com as despesas de transporte, custo dos professores e cursos de capacitação necessários para qualificação pedagógica destes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir do ano de 2007 permanecerão na Escola apenas crianças até 5 anos e 9 meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz receberá, em turno contrário ao da Escola onde estão matriculados, os filhos dos funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA**, com idades entre 5 anos e 9 meses até 9 anos e desde que os mesmos estejam em escolas municipais da **PRIMEIRA CONVENIADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Alunos filhos de funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA** com idades entre 5 anos e 9 meses até 9 anos e que não estão matriculados em escolas da **PRIMEIRA CONVENIADA**, não poderão frequentar a Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, em turno contrário.

CLÁUSULA SEGUNDA: a responsabilidade de efetuar reformas ou melhorias nas instalações da escola, bem como a limpeza, manutenção do pátio, gastos com energia elétrica e água, ficará a cargo da **SEGUNDA CONVENIADA**, de acordo com as necessidades e orçamento disponível.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA: A **PRIMEIRA CONVENIADA** fica responsável pela educação escolar, assistência pedagógica e cuidado aos filhos de funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA** e aos demais munícipes que estiverem freqüentando a Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, em todos os aspectos e na forma regimental, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h30min.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberão aos pais ou responsáveis pelas crianças levá-las e buscá-las na escola dentro do horário estabelecido, sendo que os filhos dos funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA** deverão retornar ao meio-dia para casa, possibilitando assim o convívio com a família. A estes alunos também será fornecido almoço na escola. Os alunos que residem afastados da escola poderão permanecer na mesma.

CLÁUSULA QUARTA: A assistência a que se refere a cláusula anterior deverá ser prestada na área da educação e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA: A **PRIMEIRA CONVENIADA** compromete-se a enviar mensalmente a **SEGUNDA CONVENIADA** relatório dos beneficiários do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA: A **SEGUNDA CONVENIADA** repassará, mensalmente, após a comprovação através de relatório das crianças beneficiadas, o valor equivalente à 2 (dois) salários mínimos, a serem depositados em conta bancária em nome da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO APRENDIZ, verba esta que servirá para auxílio da alimentação dos menores. Os recursos não aplicados em alimentação poderão ser utilizados para aquisição de materiais pedagógicos, permanentes ou outros que a escola necessitar.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os professores e funcionários deverão ser liberados de suas atividades para participarem de reuniões, cursos de capacitação, jornadas pedagógicas, oferecidas pela SMEC no decorrer do ano letivo, ficando a cargo dos pais a responsabilidade e cuidado das crianças nos dias de formação.

CLÁUSULA OITAVA: A Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz entrará em recesso de Natal durante o período compreendido entre o dia 21 de dezembro de 2007 à primeiro de janeiro de 2008. Neste período não haverá qualquer tipo de atividade na Escola, ficando à cargo dos pais e responsáveis o cuidado das crianças.

CLÁUSULA NONA: A Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz oferecerá recesso escolar, aos professores, no mês de julho e férias coletivas aos professores e funcionários no mês de janeiro, conforme determinação da SMEC.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PARÁGRAFO ÚNICO: Os professores e funcionários da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz seguirão o calendário letivo anual conforme determinação da SMEC. Caso venha ocorrer alguma alteração (possibilidade de haver algum feriadão) ou modificação no calendário, deverá haver comunicação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à **SEGUNDA CONVENIADA** para a realização de ajustes e negociações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Convênio vigorará até o término de 2007, podendo ser renovado por períodos sucessivos de até doze meses, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari - RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

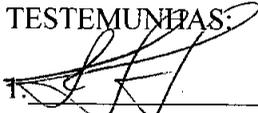
E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 18 de dezembro de 2006.


PRIMEIRA CONVENIADA

SEGUNDA CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.654, de 04 de dezembro de 2006.

Altera a Unidade e Elemento de Despesa do Órgão 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, indicados no Art. 1º e 2º da Lei nº 2.642, de 19 de outubro de 2006.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Unidade e Elemento de Despesa do Órgão 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, indicados no Art. 1º e 2º, respectivamente, da Lei nº 2.642, de 19 de outubro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**
Unidade: 02 – MANUT. E DESENV. DO ENS. FUNDAM. MDE

Art. 2º
Unidade: 02 – MANUT. E DESENV. DO ENS. FUNDAM. MDE
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locom..R\$55.000,00”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 2.642, de 19 de outubro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07
de dezembro de 2006.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
 Em... 04.12.06...
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.406/06

A COMISSÃO TÉCNICA
 Em... 20.11.06...
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

*Lei 2.654, de 04.12.06
 Decreto nº 2.030, de data de 07.12.06
 JP*

Altera Unidade e Elemento de Despesa do Órgão 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA indicados no Art. 1º e 2º da Lei nº 2.642, de 19 de outubro de 2006.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera Unidade e Elemento de Despesa do Órgão 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA indicados no Art. 1º e 2º, respectivamente, da Lei nº 2.642, de 19 de outubro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
 Unidade: **02** – MANUT. E DESENVOLV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

Art. 2º
 Unidade: **02** – MANUT. E DESENVOLV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção..... R\$ 55.000,00”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 2.642, de 19 de outubro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ivo dos Santos Lautert
 Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....

Altera Unidade e Elemento de Despesa do Órgão 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA indicados no Art. 1º e 2º da Lei nº 2.642, de 19 de outubro de 2006.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera Unidade e Elemento de Despesa do Órgão 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA indicados no Art. 1º e 2º, respectivamente, da Lei nº 2.642, de 19 de outubro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
Unidade: **02** – MANUT. E DESENVOLV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

Art. 2º
Unidade: **02** – MANUT. E DESENVOLV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 55.000,00”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 2.642, de 19 de outubro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.653, de 04 de dezembro de 2006.

Altera a redação da alínea “e” do inciso II, do Art. 2º da Lei nº 1.690, de 30 de julho de 1997, com redação dada pela Lei nº 2.248, de 23 de abril de 2003, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea “e”, da alínea II, do Art. 2º da Lei nº 1.690, de 30 de julho de 1997, com redação dada pela Lei nº 2.248, de 23 de abril de 2003, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

II -

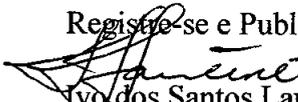
e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes das Associações de Moradores de Bairros”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

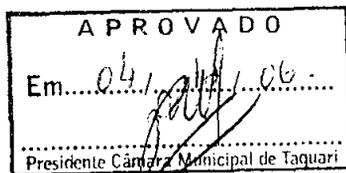
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.403/06



“Altera redação da alínea “e” do inciso II, do Art. 2º da Lei nº 1.690, de 30 de julho de 1997, com redação dada pela Lei nº 2.248, de 23 de abril de 2003, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea “e”, da alínea II, do Art. 2º da Lei nº 1.690, de 30 de julho de 1997, com redação dada pela Lei nº 2.248, de 23 de abril de 2003, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

II -

e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes das Associações de Moradores de Bairros”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.652, de 28 de novembro de 2006.

Inclui § 8º ao art. 19, da Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre a utilização do Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui § 8º ao art. 19, da Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre a utilização do Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães”, com a seguinte redação:

“**Art. 19**

§ 8º Nos eventos realizados em parceria com a Administração Municipal, as taxas de realização dos mesmos poderão ser substituídas pela distribuição de ingressos aos alunos da rede escolar do Município”.

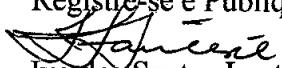
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Of. nº 260/06
RPM/JR

Taquari, 28 de novembro de 2006.

Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos à sanção de V. Exa., o Projeto de lei nº 3.406/06, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Romacir Martins,
Presidente.

A S. Exa. o Senhor:
Renato Baptista dos Santos
DD. Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Inclui § 8º ao art. 19, da Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre a utilização do Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui § 8º ao art. 19, da Lei nº Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre a utilização do Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães”, com a seguinte redação:

“**Art. 19**

§ 8º Nos eventos realizados em parceria com a Administração Municipal, as taxas de realização dos mesmos poderão ser substituídas pela distribuição de ingressos aos alunos da rede escolar do Município.”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ivo dos Santos Lautert
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 075/2006

Taquari, 06 de novembro de 2006.

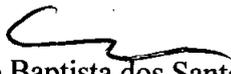
Senhor Presidente:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos, visa incluir o § 8º ao art. 19, da Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre a utilização do Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães”.

Através do referido parágrafo, estamos propondo que as taxas cobradas pela municipalidade para a realização de eventos e promoções, quando realizados em parceria com a Administração Municipal, possam ser substituídas por ingressos a serem distribuídos aos alunos da rede escolar do Município.

Limitados ao exposto, esperamos contar mais uma vez com o apoio dos nobres Edis, com vistas à aprovação da matéria.

Atenciosamente,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Ao Sr.
Romacir Martins
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Taquari/RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.651, de 06 de novembro de 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (professor), e dá outras providências.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data da contratação, renovável por igual período ou término do ano letivo de 2006, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível
Professor	01	Língua Inglesa	20 horas	3

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao Nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 03 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF.

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

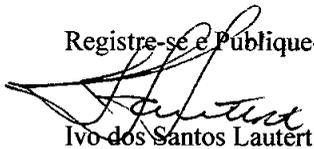
Art. 5º Fica rescindido o presente contrato emergencial, no momento que o professor da disciplina retornar às atividades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert

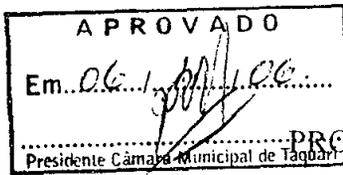
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº.....3.396/06

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (professor), e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data da contratação, renovável por igual período ou término do ano letivo de 2006, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível
Professor	01	Língua Inglesa	20 horas	3

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 03 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF.

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF.

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

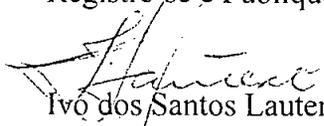
Art. 5º Fica rescindido o presente contrato emergencial, no momento que o professor da disciplina retornar às atividades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (professor), e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data da contratação, renovável por igual período ou término do ano letivo de 2006, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível
Professor	01	Língua Inglesa	20 horas	3

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

freqüência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 03 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF.

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF.

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 5º Fica rescindido o presente contrato emergencial, no momento que o professor da disciplina retornar às atividades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranhã, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



2651

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. De Motivos 071/2006

Taquari, 30 de outubro de 2006.

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei trata da contratação emergencial de recursos humanos para atuarem junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objetiva-se contratar emergencialmente, pelo período de 30 (trinta) dias, renovável por igual período, ou até o término do ano letivo de 2006, recursos humanos (professor) para ministrar aulas de Língua Inglesa aos alunos do Ensino Fundamental.

Deve-se considerar o fato de ter sido insuficiente o número de professores aprovados para estas disciplinas no último concurso público, bem como a inexistência dos mesmos no banco de concursados.

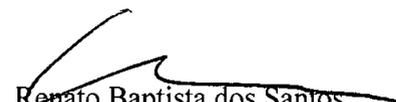
Informamos, ainda, que a contratação emergencial de professores é alternativa para preenchimento de lacunas existentes no quadro de professores do Magistério Municipal, que deverá ser solucionada através da abertura de concurso público no ano de 2007.

O professor que atua na disciplina atualmente, encontra-se afastado em razão de benefício de saúde desde o mês de setembro do ano em curso, deixando sem aulas os alunos de três (03) escolas do município. Não há no quadro de servidores desta Secretaria, professores habilitados na disciplina (Língua Inglesa) que possam ser convocados a ministrar aulas para substituir o professor afastado.

Outrossim, ratifica-se que, no momento em que o professor afastado retornar às suas atividades, o presente contrato deverá ser rescindido.

Nada mais havendo, e na certeza da apreciação de nosso pedido, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.650, de 06 de novembro de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a renovar convênio com o Hospital de Caridade São José, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob o nº 92.812.049/0021-00, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade junto àquela instituição.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA SAÚDE

3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Art. 3º As cláusulas que permeiam a renovação do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de seis (06) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Memorando interno

Para: (4) Secretaria da Administração

(A) Assessoria Jurídica

(3) Secretaria da fazenda

(2) Saúde

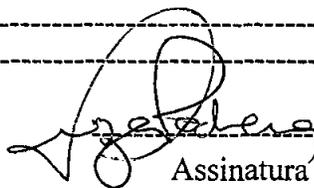
De: Secretaria Geral

ASSUNTO: (X) EXP. MOTIVO 069/06

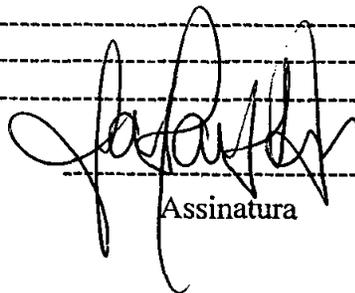
() MINUTA DE DECRETO-----

DATA: 25/10/ 2006

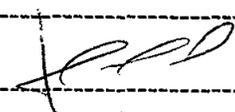
OBS: OK


Assinatura

OBS-----


Assinatura

OBS OK-----


Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº.....

Autoriza o Poder Executivo a renovar convênio com o Hospital de Caridade São José, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob o nº 92.812.049/0021-00, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade junto àquela instituição.

Art 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA SAÚDE

3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Art. 3º As cláusulas que permeiam a renovação do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 06 (seis) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. De Motivos nº 069/2006

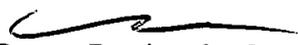
Taquari, 25 de outubro de 2006.

Senhor Presidente:

Enviamos Projeto de Lei que trata da autorização para renovação da assinatura de Convênio com o Hospital São José, pelo período de 01 de novembro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, de forma a possibilitar a continuidade da manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade junto àquela instituição.

Certos do entendimento dos nobres Vereadores e da essencial importância do Projeto para a comunidade taquariense, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.649, de 06 de novembro de 2006.

Altera Classificação Funcional
Programática do Órgão 07 –
SECRETARIA DE OBRAS E
SANEAMENTO indicada no Art. 1º da
Lei nº 2.639, de 04 de outubro de 2006.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Classificação Funcional Programática do Órgão 07 –
SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO indicada no Art. 1º, da Lei nº 2.639, de 04 de
outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

15.452.0057.1031 – MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS”

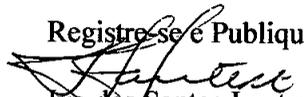
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições
constantes na Lei nº 2.639, de 04 de outubro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de
novembro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO

Vimos, por meio deste, solicitar a retificação do Art. 1º do Decreto nº. 2.000, de 04 de outubro de 2006 com publicação datada de 06 de outubro de 2006 ficando o mesmo, descrito da seguinte forma:

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº. 2.639, de 04 de outubro de 2006.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ R\$112.910,47(Cento e doze mil, novecentos e dez reais é quarenta e sete centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

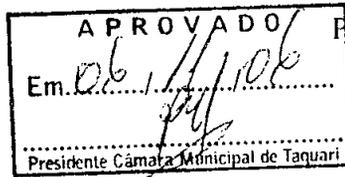
Órgão: 08 SEC. MUN. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.....R\$ 20.000,00
Órgão: 06 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 05 CULTURA
13.391.0054.2022 – MANUTENÇÃO DA CULTURA
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 750,00
Órgão: 07 SEC. MUN. DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.1031 – MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS.
4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 52,160,47



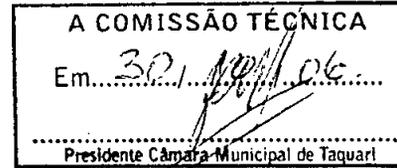


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.395/06



Altera Classificação Funcional Programática do Órgão 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO indicada no Art. 1º da Lei nº 2.639, de 04 de outubro de 2006.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Classificação Funcional Programática do Órgão 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO indicada no Art. 1º, da Lei nº 2.639, de 04 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

15.452.0057.1031 – MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS”

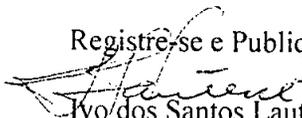
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 2.639, de 04 de outubro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.648, de 30 de outubro de 2006.

“ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 81 da Lei orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Taquari para o exercício de 2007, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura do orçamento;
- III – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- IV – as disposições relativas à política de pessoal;
- V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º. A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º. No projeto da lei orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 4º. A proposta orçamentária considerará os preços de agosto de 2006, estimando-se sua atualização para janeiro de 2007, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

Art. 5º. A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda os seguintes critérios:

- I – os investimentos em face de execução terão preferência sobre novos projetos;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

881



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II – a programação de novos projetos poderá dar-se às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

III – o pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;

IV – os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 6º. A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderá às exigências da lei municipal que regula o Plano de Subvenções e Auxílios e a lei que regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei nº 8666-93.

§1º. Ficam estabelecidos os seguintes limites para os recursos de que trata este artigo:

I – para entidades de assistência à saúde, até R\$ 17.000,00;

II – para entidades de assistência social, até R\$ 20.000,00;

§2º. Os valores referidos no §1º podem ser excedidos, no caso de execução de programas ou projeto específico, através de convênio.

Art. 7º. A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização e tributária e de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico social.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores até o dia 30 de outubro de 2006, conterá as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta.

Art. 9º. A receita para o exercício de 2007, estimada, provisoriamente, em R\$ 18.500.000,00, deverá ter a seguinte destinação:

I – para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, o percentual de 0,54% da receita corrente líquida;

II – para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos.

Parágrafo único. A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra “b”, do inciso III, do Art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, e o disposto nesta Lei.

Art. 10. As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, e da fundação instituída ou mantida pelo município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§1º. Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§2º. No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, boa como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§3º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

§4º. Verificando-se que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

I – redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

II – suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

III – redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;

IV – rígido controle de todas as despesas;

V – exoneração de ocupantes de cargos em comissão;

VI – outras medidas devidamente justificadas.

§5º. Para o efeito do §3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 100,00.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

• **Art. 11.** No projeto de Lei Orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

- I – para abertura de créditos suplementares;
- II – para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);
- III – para a realização de operações de crédito com destinação, específica e vinculada a projetos, nos termos da legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I).

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12. As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2007, atendido o disposto na Lei Municipal nº 2.531 de 17 de agosto de 2005, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2006-2009, são as estabelecidas no Anexo I a esta Lei, dela parte integrante.

CAPÍTULO IV

DAS METAS FISCAIS

Art. 13. As metas fiscais integram o cumprimento do artigo 4º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, apresentando os seguintes anexos:

- I – Metas anuais;
- II – Evolução do patrimônio líquido;
- III – Origem e aplicação dos recursos oriundos com alienação de ativos.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 14. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, serão utilizados para:

- I – pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;
- II – atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importem desembolso financeiro;
- III – atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, oficialmente declaradas;
- IV – outros eventos congêneres.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

I – as suplementações serão feitas sempre por decreto ou por autorização legislativa;

II – a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.

§ 2º . A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos da reserva de contingência não utilizados, que excederem a dois terços (2/3) do valor inicial, e, a partir do terceiro (3º), os que excederem a um terço (1/3), poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 15. No exercício de 2007, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 16. A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV, e aos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 17. As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da Lei Complementar nº 101-2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras “a” e “b”, da referida lei.

Art. 18. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I – ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II – a conceder aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§ 1º. A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se atendimento o disposto no art. 17 e 18 desta Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§2º. Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2007, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos cargos existentes e serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2007, com a demonstração de sua compatibilidade com a proposta orçamentária.

Art. 19. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I – valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

II – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

III – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

IV – melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;

V – racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

II – fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;

III – crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;

IV – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;

V – fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

• VI – medidas de recuperação fiscal;

VII – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;

VIII – incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§1º. A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101-2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§2º. As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 22. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse em prazo não superior a doze (12) meses.

Art. 23. O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas dos valores anteriormente repassados, até o 5º dia útil.

Art. 24. Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 25. A liberação dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

- I – celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere
- II – existir plano de trabalho e de aplicação;
- III – a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos munícipes;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

Art. 26. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até trinta (30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e do art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101-2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

Art. 27. O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal, serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria em conta, especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

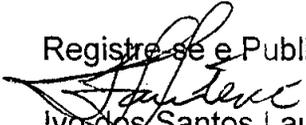
Art. 28. A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de outubro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS LRF, art. 4º, § 1

MUNICÍPIO: TAQUARI	Exercício: 2007
--------------------	-----------------

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	18.500.000,00	17.442.000,00	0,0101	20.057.500,00	19.425.000,00	0,0102	22.232.606,25	21.321.018,75	0,0101
Receitas Primárias (I)	18.500.000,00	17.442.000,00	0,0101	20.057.500,00	19.425.000,00	0,0102	22.232.606,25	21.321.018,75	0,0101
Despesa Total	18.500.000,00	17.442.000,00	0,0101	20.057.500,00	19.425.000,00	0,0102	22.232.606,25	21.321.018,75	0,0101
Despesas Primárias (II)	18.500.000,00	17.442.000,00	0,0101	20.057.500,00	19.425.000,00	0,0102	22.232.606,25	21.321.018,75	0,0101
Resultado Primário (I - II)	2.200.556,29	2.074.626,46	0,0012	2.409.609,14	2.178.357,78	0,0012	2.644.546,03	2.292.721,56	0,0012
Resultado Nominal	1.476.595,43	1.351.574,76	0,0008	1.616.872,00	1.419.153,50	0,0008	1.774.517,02	1.493.659,06	0,0008
Dívida Pública Consolidada	11.074.260,74	10.618.112,70	0,0060	12.126.315,51	11.149.018,34	0,0061	13.308.631,27	11.734.341,80	0,0060
Dívida Consolidada Líquida	6.745.442,60	6.467.598,28	0,0037	7.386.259,65	7.065.851,12	0,0037	8.106.419,97	7.754.771,60	0,0037

	2007	2008	2009
Inflação média anual (IPCA)	4,5	4,5	4,5
Varição do PIB (%)	4,75	5	5,25
Valor Estimado do PIB (R\$) (milhões)	182.520	197.483	219.950

Estimativa da dívida consolidada líquida em 31/12/2006 = R\$ 6.174.318,17

Estimativa do resultado nominal em 31/12/2006 = 1.351.574,72

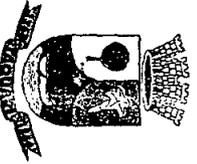


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
 CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
 E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

PROGRAMA: Manutenção dos Serviços da Saúde

AÇÕES

Ação: Manutenção das atividades
Despesas de pessoal

Ação: Manutenção em Geral
Serviços e Materiais

Ação: Atenção em Vigilância em Saúde
Serviços e Materiais

Ação: Atenção em Saúde Bucal
Materiais e Serviços

Ação: Atenção PSF E PACS
Materiais e Serviços

Ação: Atenção em Saúde Mental
Materiais e Serviços

Ação: Atenção em Assistência Farmacêutica Básica
Materiais e serviços

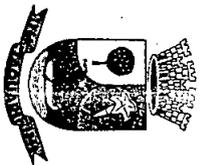
Ação: Assistência Hospitalar - plantão 24 horas
Serviços

Ação: Assistência Básica - Consórcio Regional de Saúde
Serviço

Ação: Material Permanente
Equipamentos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Aquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES	
ORGAO:	Secretaria da Saúde Departamento de Assistência Social
PROGRAMA:	Assistência Social
AÇÕES	
Ação:	Manutenção das atividades da Despesas de Pessoal
Ação:	Manutenção em Geral Materiais e serviços
Ação:	Subvenções Sociais entidades
Ação:	Atenção a família, criança, adolescente e idoso Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	Atenção a Criança e ao Adolescente FUNDACAT

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

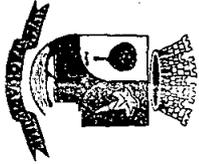
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
PROGRAMA: Manutenção e Melhoria da Educação Infantil, Pré-escolar e Educação Especial
AÇÕES
Ação: Manutenção em Geral Despesa de Pessoal
Ação: Manutenção em Geral Materiais e serviços

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Pre e i ura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES	
ÓRGÃO:	Secretaria da Educação
PROGRAMA:	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
AÇÕES	
Ação:	Manutenção das atividades da Secretaria Despesas de Pessoal
Ação:	Manutenção Geral Serviços e Materiais
Ação:	Material permanente equipamentos
Ação:	Ampliação de Escolas terreno
Ação:	Construção de Salas de aula metros

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
0
ORGÃO: Secretaria da Saúde e Meio Ambiente - Departamento do Meio Ambiente
PROGRAMA: Saneamento básico, preservação e conservação meio ambiente
AÇÕES
Ação: Manutenção em geral Serviços e Materiais
Ação: Recolhimento e tratamento do lixo
Ação: Saneamento básico Serviços e materiais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Pre e i ura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ORGÃO: Secretaria da Educação - Departamento Cultura
PROGRAMA: Incentivo a Cultura e Turismo
AÇÕES
Ação: Manutenção das atividades da, despesa de pessoal
Ação: Manutenção em Geral Serviços e materiais
Ação: Auxílio a entidades

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Preeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ORGÃO: Gabinete do Prefeito
PROGRAMA: Gestão Administrativa Superior
AÇÕES
Ação: Manutenção das atividades da despesa de pessoal
Ação: Manutenção em Geral Serviços e materiais
Ação: Sentenças Judiciais Precatórios
Ação: Auxílio a Entidades

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Preeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: Secretaria da Agricultura
PROGRAMA: Assistência ao Produtor Rural
AÇÕES
Ação: Manutenção das atividades da Despesa de pessoal
Ação: Manutenção Geral Serviços e Materiais
Ação: Material permanente equipamentos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

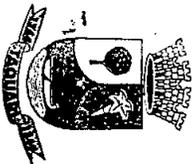
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES	
ÓRGÃO:	Gabinete do Prefeito - Conselho Municipal de Deportes CMD
PROGRAMA:	Esporte e Lazer
AÇÕES	
Ação:	Manutenção do departamento Despesa com pessoal
Ação:	Manutenção em Geral Materiais e serviços
Ação:	

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



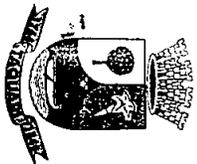
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: Secretaria de Obras
PROGRAMA: Infra-estrutura urbana e construção
AÇÕES
Ação: Manutenção das atividades de pessoal
Ação: Manutenção em geral Serviços de materiais de consumo
Ação: Ampliação do prédio Administrativo
Ação: Calçamento e asfaltamento de ruas
Ação: Material permanente
Ação: Recuperação de pontes e bueiros
Ação: Recuperação estradas vicinais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

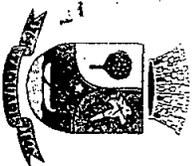
Estado do Rio Grande do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda Administração e Planejamento
PROGRAMA: Apoio Administrativo
AÇÕES
Ação: Manutenção das atividades da Despesas de pessoal
Ação: Manutenção em Geral Serviços e Materiais de consumo
Ação: Dívida Fundada
Ação: Equipamento e material permanente
Ação: Reserva de Contingência

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



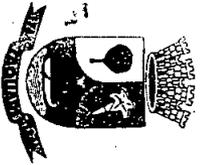
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ORGAO: SEDESTUR
PROGRAMA: Desenvolvimento econômico do município.
AÇÕES
Ação: Manutenção das atividades Despesa com Pessoal
Ação: Manutenção Geral Serviços e materiais de consumo
Ação: Incentivos a micro e pequenas Empresas

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES	
ÓRGÃO:	Câmara de Vereadores
PROGRAMA:	Câmara de Vereadores
AÇÕES	
Ação:	Manutenção das Atividades da Despesa de Pessoal
Ação:	Manutenção em geral Materiais e serviços
Ação:	Modernização operacional Materiais e equipamentos
Ação:	Reforma equipamento e ampliação das instalações prédio

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

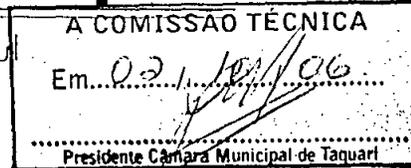
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº.3.381/06

“ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 81 da Lei orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Taquari para o exercício de 2007, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura do orçamento;
- III – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- IV – as disposições relativas à política de pessoal;
- V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º. A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º. No projeto da lei orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 4º. A proposta orçamentária considerará os preços de agosto de 2006, estimando-se sua atualização para janeiro de 2007, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º. A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda os seguintes critérios:

I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;

II – a programação de novos projetos poderá dar-se às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

III – o pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;

IV – os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 6º. A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderá às exigências da lei municipal que regula o Plano de Subvenções e Auxílios e a lei que regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei nº 8666-93.

§1º. Ficam estabelecidos os seguintes limites para os recursos de que trata este artigo:

I – para entidades de assistência à saúde, até R\$ 17.000,00;

II – para entidades de assistência social, até R\$ 20.000,00;

§2º. Os valores referidos no §1º podem ser excedidos, no caso de execução de programas ou projeto específico, através de convênio.

Art. 7º. A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização e tributária e de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico social.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores até o dia 30 de outubro de 2006, conterà as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta.

Art. 9º. A receita para o exercício de 2007, estimada, provisoriamente, em R\$ 18.500.000,00, deverá ter a seguinte destinação:

I – para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, o percentual de 0,54% da receita corrente líquida;

II – para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

III – para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos.

Parágrafo único. A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra "b", do inciso III, do Art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, e o disposto nesta Lei.

Art. 10. As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, e da fundação instituída ou mantida pelo município, serão classificados e demonstrados segundo a legislação em vigor.

§1º. Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§2º. No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, boa como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§3º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

§4º. Verificando-se que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

I – redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

II – suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

III – redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;

IV – rígido controle de todas as despesas;

V – exoneração de ocupantes de cargos em comissão;

VI – outras medidas devidamente justificadas.

§5º. Para o efeito do §3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 100,00.

Art. 11. No projeto de Lei Orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);

III – para a realização de operações de crédito com destinação, específica e vinculada a projetos, nos termos da legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I).

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12. As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2007, atendido o disposto na Lei Municipal nº 2.531 de 17 de agosto de 2005, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2006-2009, são as estabelecidas no Anexo I a esta Lei, dela parte integrante.

CAPÍTULO IV

DAS METAS FISCAIS

Art. 13. As metas fiscais integram o cumprimento do artigo 4º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, apresentando os seguintes anexos:

- I – Metas anuais;
- II – Evolução do patrimônio líquido;
- III – Origem e aplicação dos recursos oriundos com alienação de ativos.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 14. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, serão utilizados para:

I – pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;

II – atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importem desembolso financeiro;

III – atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, oficialmente declaradas;

IV – outros eventos congêneres.

§1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

I – as suplementações serão feitas sempre por decreto ou por autorização legislativa;

II – a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º . A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos da reserva de contingência não utilizados, que excederem a dois terços (2/3) do valor inicial, e, a partir do terceiro (3º), os que excederem a um terço (1/3), poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 14. No exercício de 2007, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 15. A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV, e aos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 16. As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da Lei Complementar nº 101-2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras "a" e "b", da referida lei.

Art. 17. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I – ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II – a conceder aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§ 1º. A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se atendimento o disposto no art. 17 e 18 desta Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§2º. Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2007, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos cargos existentes e serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2007, com a demonstração de sua compatibilidade com a proposta orçamentária.

Art. 18. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I – valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

II – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

III – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

IV – melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;

V – racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II – fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;

III – crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;

IV – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;

V – fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;

VI – medidas de recuperação fiscal;

VII – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;

VIII – incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§1º. A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101-2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§2º. As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de

lei orçamentária para o exercício de 2007, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 21. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse em prazo não superior a doze (12) meses.

Art. 22. O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas dos valores anteriormente repassados, até o 5º dia útil.

Art. 23. Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 24. A liberação dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

- I -- celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres
- II -- existir plano de trabalho e de aplicação;
- III -- a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos munícipes;
- IV -- o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

Art. 25. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até trinta (30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e do art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101-2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA





Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

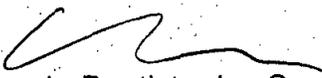
Art. 26. O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal, serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria em conta, especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

Art. 27. A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101-2000.

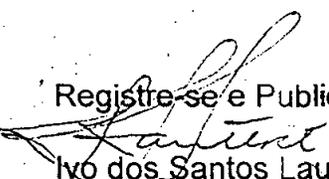
Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ...

Taquari, 28 de setembro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 056/2006

Taquari, 28 de setembro de 2006.

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob n.º 456/2006

Livro n.º 03 Fls. 192

Aos 28 de outubro de 2006

Senhor Presidente:

Ao saúda-lo, vimos pelo presente, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício do ano de 2007, conforme estabelecido no artigo 165, II, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab nº 261/2006

Taquari, 20 de outubro de 2006.

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob n.º 498/2006

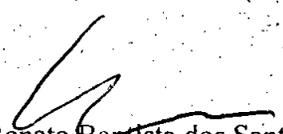
Livro n.º 03 Fm. 184

Aos 20 de outubro de 2006

Senhor Presidente:

Através do presente vimos encaminhar a essa Casa Legislativa, os anexos referentes a Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2007, conforme o combinado.

Nada mais havendo firmamo-nos.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

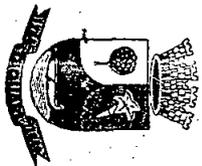
A Sua Senhoria o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO Líquido (Irf, ART. 4º, § 2º)

MUNICÍPIO: TAQUARI Exercício: 2007

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	5.503.096,89	213,68	2.575.429,88	132,65	1.941.558,09	542,42
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	5.503.096,89	213,68	2.575.429,88	132,65	1.941.558,09	542,42

Patrimônio Líquido do ano de 2002 (parâmetro para cálculo de 2003)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.648, de 30 de outubro de 2006.

“ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 81 da Lei orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Taquari para o exercício de 2007, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura do orçamento;
- III – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- IV – as disposições relativas à política de pessoal;
- V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º. A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º. No projeto da lei orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 4º. A proposta orçamentária considerará os preços de agosto de 2006, estimando-se sua atualização para janeiro de 2007, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

Art. 5º. A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda os seguintes critérios:

- I – os investimentos em face de execução terão preferência sobre novos projetos;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II – a programação de novos projetos poderá dar-se às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

III – o pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;

IV – os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 6º . A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderá às exigências da lei municipal que regula o Plano de Subvenções e Auxílios e a lei que regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei nº 8666-93.

§1º. Ficam estabelecidos os seguintes limites para os recursos de que trata este artigo:

I – para entidades de assistência à saúde, até R\$ 17.000,00;

II – para entidades de assistência social, até R\$ 20.000,00;

§2º. Os valores referidos no §1º podem ser excedidos, no caso de execução de programas ou projeto específico, através de convênio.

Art. 7º. A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização e tributária e de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico social.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores até o dia 30 de outubro de 2006, conterá as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta.

Art. 9º. A receita para o exercício de 2007, estimada, provisoriamente, em R\$ 18.500.000,00, deverá ter a seguinte destinação:

I – para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, o percentual de 0,54% da receita corrente líquida;

II – para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos.

Parágrafo único. A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra “b”, do inciso III, do Art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, e o disposto nesta Lei.

Art. 10. As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, e da fundação instituída ou mantida pelo município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§1º. Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§2º. No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, boa como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§3º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

§4º. Verificando-se que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

I – redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

II – suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

III – redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;

IV – rígido controle de todas as despesas;

V – exoneração de ocupantes de cargos em comissão;

VI – outras medidas devidamente justificadas.

§5º. Para o efeito do §3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 100,00.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 11. No projeto de Lei Orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

- I – para abertura de créditos suplementares;
- II – para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);
- III – para a realização de operações de crédito com destinação, específica e vinculada a projetos, nos termos da legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I).

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12. As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2007, atendido o disposto na Lei Municipal nº 2.531 de 17 de agosto de 2005, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2006-2009, são as estabelecidas no Anexo I a esta Lei, dela parte integrante.

CAPÍTULO IV

DAS METAS FISCAIS

Art. 13. As metas fiscais integram o cumprimento do artigo 4º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, apresentando os seguintes anexos:

- I – Metas anuais;
- II – Evolução do patrimônio líquido;
- III – Origem e aplicação dos recursos oriundos com alienação de ativos.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 14. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, serão utilizados para:

- I – pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;
- II – atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importem desembolso financeiro;
- III – atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, oficialmente declaradas;
- IV – outros eventos congêneres.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

I – as suplementações serão feitas sempre por decreto ou por autorização legislativa;

II – a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.

§ 2º . A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos da reserva de contingência não utilizados, que excederem a dois terços (2/3) do valor inicial, e, a partir do terceiro (3º), os que excederem a um terço (1/3), poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 15. No exercício de 2007, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 16. A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV, e aos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 17. As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da Lei Complementar nº 101-2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras “a” e “b”, da referida lei.

Art. 18. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I – ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II – a conceder aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§ 1º. A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se atendimento o disposto no art. 17 e 18 desta Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§2º. Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2007, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos cargos existentes e serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2007, com a demonstração de sua compatibilidade com a proposta orçamentária.

Art. 19. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I – valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

II – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

III – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

IV – melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;

V – racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

II – fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;

III – crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;

IV – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;

V – fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI – medidas de recuperação fiscal;

VII – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;

VIII – incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§1º. A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101-2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§2º. As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 22. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse em prazo não superior a doze (12) meses.

Art. 23. O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas dos valores anteriormente repassados, até o 5º dia útil.

Art. 24. Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 25. A liberação dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

- I – celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres
- II – existir plano de trabalho e de aplicação;
- III – a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos munícipes;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

Art. 26. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até trinta (30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e do art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101-2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

Art. 27. O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal, serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria em conta, especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

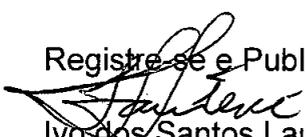
Art. 28. A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de outubro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

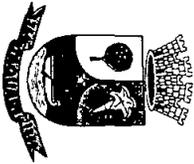

Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS LRF, art. 4º, § 1

MUNICÍPIO: TAQUARI							Exercício: 2007		
ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	18.500.000,00	17.442.000,00	0,0101	20.057.500,00	19.425.000,00	0,0102	22.232.606,25	21.321.018,75	0,0101
Receitas Primárias (I)	18.500.000,00	17.442.000,00	0,0101	20.057.500,00	19.425.000,00	0,0102	22.232.606,25	21.321.018,75	0,0101
Despesa Total	18.500.000,00	17.442.000,00	0,0101	20.057.500,00	19.425.000,00	0,0102	22.232.606,25	21.321.018,75	0,0101
Despesas Primárias (II)	18.500.000,00	17.442.000,00	0,0101	20.057.500,00	19.425.000,00	0,0102	22.232.606,25	21.321.018,75	0,0101
Resultado Primário (I - II)	2.200.556,29	2.074.626,46	0,0012	2.409.609,14	2.178.357,78	0,0012	2.644.546,03	2.292.721,56	0,0012
Resultado Nominal	1.476.595,43	1.351.574,76	0,0008	1.616.872,00	1.419.153,50	0,0008	1.774.517,02	1.493.659,06	0,0008
Dívida Pública Consolidada	11.074.260,74	10.618.112,70	0,0060	12.126.315,51	11.149.018,34	0,0061	13.308.631,27	11.734.341,80	0,0060
Dívida Consolidada Líquida	6.745.442,60	6.467.598,28	0,0037	7.386.259,65	7.065.851,12	0,0037	8.106.419,97	7.754.771,60	0,0037

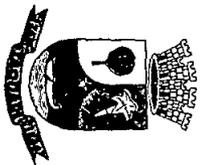
	2007	2008	2009
Inflação média anual (IPCA)	4,5	4,5	4,5
Varição do PIB (%)	4,75	5	5,25
Valor Estimado do PIB (R\$) (milhões)	182.520	197.483	219.950

Estimativa da dívida consolidada líquida em 31/12/2006 = R\$ 6.174.318,17.

Estimativa do resultado nominal em 31/12/2006 = 1.351.574,72

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
 CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
 E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

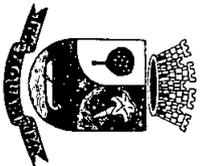
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES	
ÓRGÃO:	Secretaria da Saúde
PROGRAMA:	Manutenção dos Serviços da Saúde
AÇÕES	
Ação:	Manutenção das atividades Despesas de pessoal
Ação:	Manutenção em Geral Serviços e Materiais
Ação:	Atenção em Vigilância em Saúde Serviços e Materiais
Ação:	Atenção em Saúde Bucal Materiais e Serviços
Ação:	Atenção PSF E PACS Materiais e Serviços
Ação:	Atenção em Saúde Mental Materiais e Serviços
Ação:	Atenção em Assistência Farmacêutica Básica Materiais e serviços
Ação:	Assistência Hospitalar - plantão 24 horas Serviços
Ação:	Assistência Básica - Consórcio Regional de Saúde Serviço
Ação:	Material Permanente Equipamentos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES	
ÓRGÃO:	Secretaria da Saúde Departamento de Assistência Social
PROGRAMA:	Assistência Social
AÇÕES	
Ação:	Manutenção das atividades da Despesas de Pessoal
Ação:	Manutenção em Geral Materiais e serviços
Ação:	Subvenções Sociais entidades
Ação:	Atenção a família, criança, adolescente e idoso Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	Atenção a Criança e ao Adolescente FUNDACAT

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

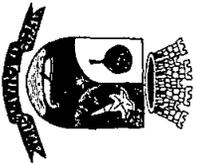
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007	
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES	
ÓRGÃO:	Secretaria da Educação
PROGRAMA:	Manutenção e Melhoria da Educação Infantil, Pré-escolar e Educação Especial
AÇÕES	
Ação:	Manutenção em Geral Despesa de Pessoal
Ação:	Manutenção em Geral Materiais e serviços

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Pre ei ura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES	
ÓRGÃO:	Secretaria da Educação
PROGRAMA:	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
AÇÕES	
Ação:	Manutenção das atividades da Secretaria Despesas de Pessoal
Ação:	Manutenção Geral Serviços e Materiais
Ação:	Material permanente equipamentos
Ação:	Ampliação de Escolas terreno
Ação:	Construção de Salas de aula metros

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Pre e i ura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
0
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde e Meio Ambiente - Departamento do Meio Ambiente
PROGRAMA: Saneamento básico, preservação e conservação meio ambiente
AÇÕES
Ação: Manutenção em geral Serviços e Materiais
Ação: Recolhimento e tratamento do lixo
Ação: Saneamento básico Serviços e materiais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: Secretaria da Educação - Departamento Cultura
PROGRAMA: Incentivo a Cultura e Turismo
AÇÕES
Ação: Manutenção das atividades da despesa de pessoal
Ação: Manutenção em Geral Serviços e materiais
Ação: Auxílio a entidades

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito
PROGRAMA: Gestão Administrativa Superior
AÇÕES
Ação: Manutenção das atividades da despesa de pessoal
Ação: Manutenção em Geral Serviços e materiais
Ação: Sentenças Judiciais Precatórios
Ação: Auxílio a Entidades

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: Secretaria da Agricultura
PROGRAMA: Assistência ao Produtor Rural
AÇÕES
Ação: Manutenção das atividades da Despesa de pessoal
Ação: Manutenção Geral Serviços e Materiais
Ação: Material permanente equipamentos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

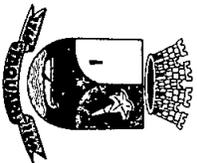
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito - Conselho Municipal de Deportes CMD
PROGRAMA: Esporte e Lazer
AÇÕES
Ação: Manutenção do departamento
Despesa com pessoal
Ação: Manutenção em Geral
Materiais e serviços
Ação:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Pre ei ura Municipal de aquari

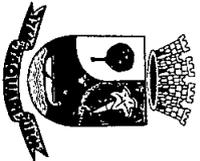
Estado do Rio Grande do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES	
ORGÃO:	Secretaria de Obras
PROGRAMA:	Infra-estrutura urbana e construção
AÇÕES	
Ação:	Manutenção das atividades de pessoal
Ação:	Manutenção em geral Serviços de materiais de consumo
Ação:	Ampliação do prédio Administrativo
Ação:	Calçamento e asfaltamento de ruas
Ação:	Material permanente
Ação:	Recuperação de pontes e bueiros
Ação:	Recuperação estradas vicinais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

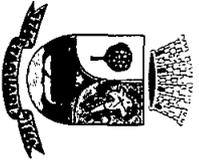
Estado do Rio Grande do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ORGAO: Secretaria da Fazenda Administração e Planejamento
PROGRAMA: Apoio Administrativo
AÇÕES
Ação: Manutenção das atividades da Despesas de pessoal
Ação: Manutenção em Geral Serviços e Materiais de consumo
Ação: Dívida Fundada
Ação: Equipamento e material permanente
Ação: Reserva de Contingência

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



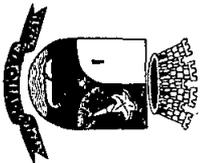
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: SEDESTUR
PROGRAMA: Desenvolvimento econômico do município.
AÇÕES
Ação: Manutenção das atividades Despesa com Pessoal
Ação: Manutenção Geral Serviços e materiais de consumo
Ação: Incentivos a micro e pequenas Empresas

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Pre e i ura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES	
ÓRGÃO:	Câmara de Vereadores
PROGRAMA:	Câmara de Vereadores
AÇÕES	
Ação:	Manutenção das Atividades da Despesa de Pessoal
Ação:	Manutenção em geral Materiais e serviços
Ação:	Modernização operacional Materiais e equipamentos
Ação:	Reforma equipamento e ampliação das instalações prédio

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em... 30/10/06...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Publicada em 01/11/06

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 02/11/06...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº. 3. 381/06

“ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 81 da Lei orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Taquari para o exercício de 2007, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura do orçamento;
- III – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- IV – as disposições relativas à política de pessoal;
- V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º. A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art 3º. No projeto da lei orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 4º. A proposta orçamentária considerará os preços de agosto de 2006, estimando-se sua atualização para janeiro de 2007, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º. A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda os seguintes critérios:

I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;

II – a programação de novos projetos poderá dar-se às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

III – o pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;

IV – os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 6º . A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderá às exigências da lei municipal que regula o Plano de Subvenções e Auxílios e a lei que regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei nº 8666-93.

§1º. Ficam estabelecidos os seguintes limites para os recursos de que trata este artigo:

I – para entidades de assistência à saúde, até R\$ 17.000,00;

II – para entidades de assistência social, até R\$ 20.000,00;

§2º. Os valores referidos no §1º podem ser excedidos, no caso de execução de programas ou projeto específico, através de convênio.

Art. 7º. A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização e tributária e de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico social.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores até o dia 30 de outubro de 2006, conterà as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta.

Art. 9º. A receita para o exercício de 2007, estimada, provisoriamente, em R\$ 18.500.000,00, deverá ter a seguinte destinação:

I – para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, o percentual de 0,54% da receita corrente líquida;

II – para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

III – para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos.

Parágrafo único. A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra "b", do inciso III, do Art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, e o disposto nesta Lei.

Art. 10. As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, e da fundação instituída ou mantida pelo município, serão classificados e demonstrados segundo a legislação em vigor.

§1º. Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§2º. No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, boa como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§3º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

§4º. Verificando-se que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

I – redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

II – suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

III – redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;

IV – rígido controle de todas as despesas;

V – exoneração de ocupantes de cargos em comissão;

VI – outras medidas devidamente justificadas.

§5º. Para o efeito do §3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 100,00.

Art. 11. No projeto de Lei Orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);

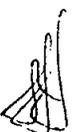
III – para a realização de operações de crédito com destinação, específica e vinculada a projetos, nos termos da legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I).

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12. As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2007, atendido o disposto na Lei Municipal nº 2.531 de 17 de agosto de 2005, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2006-2009, são as estabelecidas no Anexo I a esta Lei, dela parte integrante.

CAPÍTULO IV

DAS METAS FISCAIS

Art. 13. As metas fiscais integram o cumprimento do artigo 4º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, apresentando os seguintes anexos:

- I – Metas anuais;
- II – Evolução do patrimônio líquido;
- III – Origem e aplicação dos recursos oriundos com alienação de ativos.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 14. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, serão utilizados para:

- I – pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;
- II – atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importem desembolso financeiro;
- III – atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, oficialmente declaradas;
- IV – outros eventos congêneres.

§1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

- I – as suplementações serão feitas sempre por decreto ou por autorização legislativa;
- II – a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º . A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos da reserva de contingência não utilizados, que excederem a dois terços (2/3) do valor inicial, e, a partir do terceiro (3º), os que excederem a um terço (1/3), poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 14. No exercício de 2007, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 15. A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV, e aos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 16. As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da Lei Complementar nº 101-2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras "a" e "b", da referida lei.

Art. 17. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I – ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II – a conceder aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§ 1º. A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se atendimento o disposto no art. 17 e 18 desta Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§2º. Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2007, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos cargos existentes e serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2007, com a demonstração de sua compatibilidade com a proposta orçamentária.

Art. 18. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I – valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

II – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

III – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

IV – melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;

V – racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II – fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;

III – crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;

IV – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;

V – fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;

VI – medidas de recuperação fiscal;

VII – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;

VIII – incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§1º. A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101-2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§2º. As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de

lei orçamentária para o exercício de 2007, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 21. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse em prazo não superior a doze (12) meses.

Art. 22. O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas dos valores anteriormente repassados, até o 5º dia útil.

Art. 23. Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 24. A liberação dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

- I – celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres
- II – existir plano de trabalho e de aplicação;
- III – a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos munícipes;
- IV – o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

Art. 25. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até trinta (30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e do art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101-2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 26. O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal, serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria em conta, especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

Art. 27. A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101-2000.

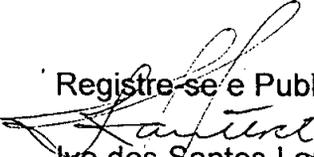
Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ...

Taquari, 28 de setembro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 056/2006

Taquari, 28 de setembro de 2006.

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob n.º 456/2006

Livro n.º 03 Fls. 192

Aos 02 de outubro de 2006

.....
.....

Senhor Presidente:

Ao saúda-lo, vimos pelo presente, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício do ano de 2007, conforme estabelecido no artigo 165, II, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab nº 261/2006

Taquari, 20 de outubro de 2006.

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob n.º 498/2006

Livro n.º 03 Fls. 194

Aos 20 de outubro de 2006

Senhor Presidente:

Através do presente vimos encaminhar a essa Casa Legislativa, os anexos referentes a Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2007, conforme o combinado.

Nada mais havendo firmamo-nos.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

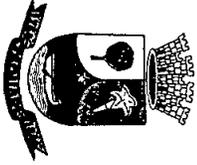
A Sua Senhoria o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO Líquido (Irf, ART. 4º, § 2º)

MUNICÍPIO: TAQUARI Exercício: 2007

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	5.503.096,89	213,68	2.575.429,88	132,65	1.941.558,09	542,42
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	5.503.096,89	213,68	2.575.429,88	132,65	1.941.558,09	542,42

Patrimônio Líquido do ano de 2002 (parâmetro para cálculo de 2003)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.647, de 19 de outubro de 2006.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$341.500,00 (Trezentos e quarenta e um mil, quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão...: 08 SEC. SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade...: 01 SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 60.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal CivilR\$ 21.500,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 160.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão...: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade...: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

20.601.0076.1005 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 20.000,00

Órgão...: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade...: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0069.1032 – ASFALTAM., RECUP. E CALÇAMENTO DE RUAS

4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 64.000,00

Órgão...: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade...: 01 SERVIÇOS URBANOS

04.122.0009.1023 – CONCLUSÃO E REQ. CENTRO ADMINISTRATIVO

4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 30.000,00

Órgão...: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade...: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.1007 – LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

4.6.90.71.00.00 – Principal da dívida por contrato.....R\$ 90.000,00

Órgão...: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade...: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2043 – AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 – ContribuiçõesR\$ 12.000,00

Órgão...: 09 SEC. DO DESEN. ECON. SOC. E TURISMO

Unidade...: 01 SEC. DO DESEN. ECON. SOC. E TURISMO

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

04.122.0094.2057 – MANUT. DA SEC. DO DESEN. ECON. SOCIAL E TURISMO
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 28.000,00

Órgão...: 09 SEC. DO DESEN. ECON. SOC. E TURISMO
Unidade...: 01 SEC. DO DESEN. ECON. SOC. E TURISMO

13.695.0094.2043 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 28.804,00

Órgão...: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade...: 04 ASSESSORIA JURÍDICA

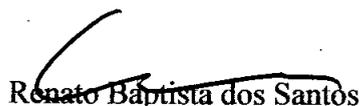
04.91.122.2047 – PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
3.3.90.91.00.00 – Sentenças JudiciaisR\$ 50.000,00

Órgão...: 08 SEC. SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade...: 01 SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

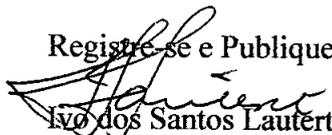
10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 18.696,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de outubro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em...19/10/06...
Presidente Câmara Municipal de Taquari
cl/manda m.º1.

Projeto de Lei nº...3.387/06

A COMISSÃO TÉCNICA
Em...16/10/06...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 341.500,00 (Trezentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SEC. SAUDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 SECRETARIA DA SAUDE - ASPS

10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAUDE

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 60.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 100.000,00
3.3.90.14.00.00 - Diárias – pessoal civil.....R\$ 21.500,00
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens Fixas – pessoal Civil.....R\$ 160.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.1005- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 20.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0069.1032- ASFALTAM., RECUP. E CALÇAMENTO DE RUAS

4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 64.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

04.122.0009.1023 - CONCLUSÃO E REEQ. CENTRO ADMINISTRATIVO

4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$30.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.1007 - LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

4.6.90.71.00.00 - Principal da dívida por contrato.....R\$ 90.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2043 - AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 - Contribuições.....R\$ 12.000,00

Órgão: 09 SEC. DO DESEN. ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

Unidade: 01 SEC. DO DESEN. ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 - MANUT. DA SEC. DO DESEN. ECON. SOCIAL E TURISMO

4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 28.000,00

Órgão: 09 SEC. DO DESEN. ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

Unidade: 01 SEC. DO DESEN. ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.2043 - AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 - Contribuições.....R\$ 28.804,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 04 ASSESSORIA JURÍDICA

04.91.122.2047 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

3.3.90.91.00.00 - Sentenças judiciais.....R\$50.000,00

Órgão: 08 SEC. SAUDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAUDE - ASPS

10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAUDE

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física.....R\$ 18.696,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

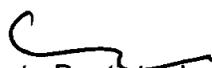
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Este projeto entrará em vigor na data de sua publicação.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



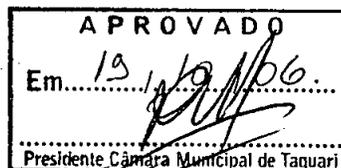
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.387/06:

Emenda nº 1:



Altere-se a expressão: "... este projeto entrará ... ", contida no art. 3º, pela expressão "... esta Lei entra".

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2006.

Ver. Romacir Martins,
Presidente.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.646, de 19 de outubro de 2006.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$200,00 (duzentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.: 12 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

08.243.0027.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
3.3.90.36.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$200,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.: 12 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

08.243.0027.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$200,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

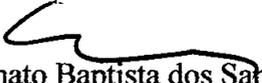


Prefeitura Municipal de Taquari

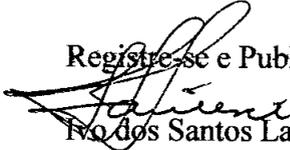
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de outubro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Renato dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ALCUMISSÃO TÉCNICA

Em.....16/10/06.....

Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO

Em.....19/10/06.....

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº. 3. 386/06

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

C/ Emenda nº 1. **Art. 1º** Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 200,00 (duzentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLECENTE
Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLECENTE

08.243.0027.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
3.3.90.36.00.00 – Serviços de terceiros- pessoa física.....R\$ 200,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLECENTE
Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLECENTE

08.243.0027.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 200,00

Art. 3º Este projeto entrará em vigor na data de sua publicação.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

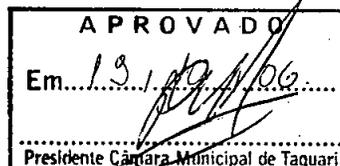


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.386/06:



Emenda nº 1:

Altere-se a expressão: "... este projeto entrará ... ", contida no art. 3º, pela expressão "... esta Lei entra".

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2006.

Ver. Romacir Martins,
Presidente.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 062/2006

Taquari, 16 de outubro de 2006.

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob n.º 481/2006
Livro n.º 03 Fls. 193
Aos 16 de Outubro de 2006
juca

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa atender a solicitação da Promotoria de Justiça da comarca de Taquari, que determina a troca do imóvel (aluguel), do prédio onde funciona a FUNDACAT – Fundação da Criança e do Adolescente de Taquari.

O referido Projeto de Lei, abrindo Crédito Suplementar, direciona-se como forma de auxílio ao novo local, onde àquela Fundação irá prestar seus serviços.

Na certeza de uma boa acolhida, bem como da apreciação de nosso pedido firmamo-nos.

Atenciosamente,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.645, de 19 de outubro de 2006.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente com a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 05 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material PermanenteR\$7.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 06 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0029.1084 – ÍNDICE GESTÃO DESC. BOLSA FAMÍLIA
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material PermanenteR\$4.870,00

Art. 2º Servirá de recurso para a abertura do Crédito Especial acima descrito o excesso de arrecadação do recurso proveniente da União repassados para o Programa de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – IGDBF, no valor de R\$1.870,00 e a redução das seguintes dotações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 05 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2095 – SANEAMENTO BÁSICO
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações..... R\$7.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 06 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0029.1084 – ÍNDICE GESTÃO DESC. BOLSA FAMÍLIA
3.3.90.30.00.00 – Material de ConsumoR\$3.000,00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de outubro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

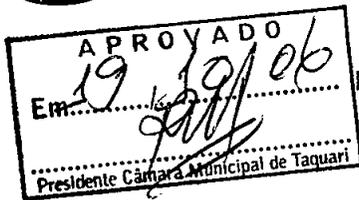
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.391/06



“ Abre Crédito Especial, aponta recurso e dá outras providências”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº. 2.561, de 06 de dezembro de 2005.

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente com a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 05 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052– MANUT. DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO
4.4.90.52.00.00 – Equipamento E Material Permanente R\$ 7.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 06 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0029.1084 – ÍNDICE GESTÃO DESC.BOLSA FAMÍLIA
4.4.90.52.00.00 – Equipamento E Material Permanente R\$ 4.870,00

Art. 2º Servira de recurso para a abertura do credito especial acima descrito o excesso de arrecadação do recurso proveniente da União repassados para o Programa de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – IGDBF, no valor de R\$ 1.870,00 e a redução das Seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 05 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2095– SANEAMENTO BÁSICO
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 7.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 06 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0029.1084 – ÍNDICE GESTÃO DESC.BOLSA FAMÍLIA
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 3.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 067/2006

Taquari, 16 de outubro de 2006.

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob n.º 486/2006
Livro n.º 03 Fls. 193
Aos 16 de outubro de 2006
.....
.....

Senhor Presidente:

Solicita-se, através do presente Projeto de Lei, a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente com a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 05 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material PermanenteR\$7.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 06 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0029.1084 – ÍNDICE GESTÃO DESC. BOLSA FAMÍLIA
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material PermanenteR\$4.870,00

Servirá de recurso para a abertura do crédito especial acima descrito, o excesso de arrecadação do recurso proveniente da União repassados para o Programa de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – IGDBF, no valor deR\$1.870,00 e a REDUÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 05 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2095 – SANEAMENTO BÁSICO
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações..... R\$7.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 06 – Fundo Municipal de Assistência Social

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

08.244.0029.1084 – ÍNDICE GESTÃO DESC. BOLSA FAMÍLIA

3.3.90.30.00.00 – Material de ConsumoR\$3.000,00.

Certos de uma boa acolhida, assim como a devida apreciação de nosso pedido firmamo-nos.

Atenciosamente,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.644, de 19 de outubro de 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a auxiliar, com caminhões do Município, a empresa taquariense “Castro & Castro – Materiais de Construção Ltda”, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, com a cedência de caminhões do Município, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da publicação desta Lei, em horário comercial, a empresa taquariense, “Castro & Castro – Matérias de Construção Ltda”, inscrita no CNPJ sob o nº 05416580/0001-00, localizada na rua Albino Pinto, nº 256, bairro “Santo Antônio”.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º, na forma de concessão, pelo prazo acima estipulado, a partir da publicação desta Lei, podendo ser rescindido pelo Município a qualquer tempo.

Art. 2º A cedência tem por finalidade possibilitar o transporte de terra da Fazenda Quinta, neste município, até a Rodovia Aleixo Rocha da Silva, para a execução de aterro em imóvel de propriedade da empresa, que abrigará as suas novas instalações.

Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

- I** – no mínimo, os 15 (quinze) funcionários que hoje trabalham na empresa;
- II** – os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



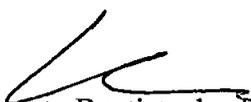
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

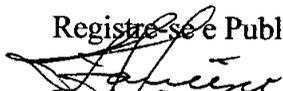
Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos respectivos caminhões.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de outubro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 068/2006

Taquari, 17 de outubro de 2006.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a autorização para que o Poder Executivo Municipal possa auxiliar – através da cedência de caminhões do município – a empresa taquariense, “Castro & Castro – Materiais de Construção Ltda”, no transporte de terra da Fazenda “Quinta”, neste município, até a área adquirida pela mesma, localizada na Rodovia Aleixo Rocha da Silva – onde pretende expandir a firma.

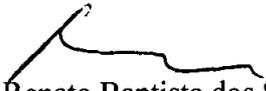
O referido auxílio seria, basicamente, o transporte, com veículos do município à empresa, com a finalidade única de aterramento do local, para posterior construção das instalações. O prazo para tal auxílio seria de quinze (15) dias, em horário comercial, e seria iniciado a partir da data da publicação da presente Lei.

Com tal investida por parte do Poder Executivo Municipal, a comunidade taquariense seria beneficiada, uma vez que as novas instalações da empresa “Castro & Castro” inevitavelmente estariam, além de oportunizar novos empregos, a contribuir de forma direta para o crescimento do município.

Assim sendo, encaminhamos o Projeto para apreciação na certeza de uma boa receptividade por parte dos nobres Edis e, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência na sessão extraordinária, convocada na forma do art. 16 da Lei Orgânica.

Nada mais havendo firmamo-nos.

Atenciosamente,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº.....

“Autoriza o Poder Executivo a auxiliar, com caminhões do Município, a empresa taquariense “Castro & Castro – Materiais de Construção Ltda”, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, com a cedência de caminhões do Município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Lei, em horário comercial, a empresa taquariense, “Castro & Castro – Materiais de Construção Ltda”, inscrita no CNPJ sob o nº 05416580/0001-00, localizada na rua Albino Pinto, nº 256, bairro Santo Antônio.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º, na forma de concessão, pelo prazo acima estipulado, a partir da publicação desta Lei, podendo ser rescindido pelo Município a qualquer tempo.

Art. 2º A cedência tem por finalidade possibilitar o transporte de terra da Fazenda Quinta, neste município, até a Rodovia Aleixo Rocha da Silva, para a execução de aterro em imóvel de propriedade da empresa, que abrigará as suas novas instalações.

Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

I - no mínimo, os 15 (quinze) funcionários que hoje trabalham na empresa;

II - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos respectivos caminhões.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLO
 N.º 4034
 17, 10, 2006
 Tauro

81169250

TELEFONE: 3653 - 3535
 CPF N.º:

Ilmo Sr. Prefeito Municipal

Taquari - RS

.....bastro e bastro.....,a
 baixo assinado, residente e domiciliado na cidade deà
 rua.....

.....n.º....., vem com o devido respeito solicitar a V.S

- LANÇAMENTO para Protocolo de Documentação
DA ENPEÇA CASTRO e CASTRO LISA, COM A FIANÇA
- LICENÇA para WAGNER DE HABILITAR-SE AO AUXÍLIO
ESTABELECIDO NA LEI 1493/94.

BAIXA para.....

FORNECIMENTO de uma Certidão.....

PARCELAMENTO de.....

TRANSFERÊNCIA de

.....para.....

.....CAD:.....ZONA:.....QUADRA:.....LOTE:.....

Taquari, 17 de outubro de 2006

N. TERMOS
 Pede Deferimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI-RS
 A Taxa de Expediente paga por verba, etc.
 Conhecimento de 17/10/2006

CADASTRO 23002849

DEVE TAXA DE VISTORIA
ANO 2006, REF A VISTORIA
EFETUADA NO ESTABELECI
MENTO Em 24/03/2006.

F Martins

Ao Dep. Jurídico

A(o)	Administração
Em	12, 10, 06
Iau	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Departamento da Receita Pública Estadual

FICHA DE CADASTRAMENTO ELETRÔNICA - HOMOLOGAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Número de Inscrição no CGC/TE: 142/0043312
Razão social: CASTRO & CASTRO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 05416550/0001-00 Data início de atividade: 02/12/2002
NIRE: 43205004640 Data registro na Junta Comercial: 19/11/2002
Natureza jurídica: 2062 - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Nome fantasia: CASTRO & CASTRO
Categoria: Empresa de Pequeno Porte Capital Social: R\$ 15000,00

LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

RUA ALBINO PINTO, 256, SANTO ANTONIO, TAQUARI - RS - CEP 95860-000 - Fone: 51 0653-1691 - Fax: 51 0653-1691

RAMO DE ATIVIDADE:

CAE	Atividade	Descrição do Produto/Serviço
8 14040000	Comércio Varejista	MATERIAIS DE CONSTRUCAO
8 09000000	Comércio Varejista	MOVEIS, ARTIGOS DE HABITACAO E UTIL.DOMESTICAS

CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - FISCAL:

CNAE-fiscal	Descrição da atividade
5244-2/99	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM G ERAL
5244-2/01	COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E PRO DUTOS METALURGICOS
5231-0/02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO

TITULAR, SÓCIO, ACIONISTAS OU DIRETORES DE S/A DE CAPITAL ABERTO:

Nome: CESAR AUGUSTO DE CASTRO CPF: 687.290.810-68
Data início: 02/12/2002 Tipo de Sócio: 201 - SOCIO GERENTE
Participação no capital: R\$ 7500,00
Endereco: RUA ALBERTINO SARAIVA, 210, CENTRO, TAQUARI - RS - CEP 95860-000

Nome: DAIANI DE CASTRO CPF: 985.673.060-00
Data início: 02/12/2002 Tipo de Sócio: 201 - SOCIO GERENTE
Participação no capital: R\$ 7500,00
Endereco: RUA ALBERTINO SARAIVA, 210, CENTRO, TAQUARI - RS - CEP 95860-000

CONTABILISTA - Responsável pela escrita fiscal nos termos do RICMS, LIVRO II, art. 146, § único:

Nome: JAIR FRANCISCO DA SILVEIRA
CPF: 121.850.780-20 CRC: 28087

Solicitante da inscrição:

Nome: JAIR FRANCISCO DA SILVEIRA CPF: 121.850.780-20
Data: 11/12/2002 Hora: 12:10:34

Contabilista

Autoridade responsável pela homologação da inscrição:

Nome: JOAO ARTHUR DRESCH KRONBAUER Matrícula: 13445936
Data: 13/12/2002 Hora: 18:03:41

Autenticação : 01393301

Caso necessário confira a autenticidade deste documento em <http://www.sefaz.rs.gov.br> (Auto-atendimento Eletrônico) ou pelo fone (0800)541-2323.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.416.560/0001-00	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/11/2002
NOME EMPRESARIAL CASTRO & CASTRO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.44-2-99 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO RUA ALBINO PINTO	NÚMERO 256	COMPLEMENTO 	
CEP 95.860-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO TAQUARI	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL 		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 20/06/2005 às 10:13:56 (data e hora de Brasília).

Voltar

ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 02, DA SOCIEDADE LIMITADA "CASTRO & CASTRO – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME", COM SEDE NA RUA ALBINO PINTO, 256, CEP.: 95.860-000 - TAQUARI-RS.

CNPJ Nº 05.416.550/0001-00

Pelo presente instrumento particular, **CESAR AUGUSTO DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12.04.1978, comerciante, inscrito no CIC sob nº 687.290.810-68, portador da CI/SSP/RS nº 6064880741, residente e domiciliado na Rua Albertino Saraiva, 210-Centro- CEP.: 95.860-000-Taquari - RS e, **DAIANI DE CASTRO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 08.03.1981, comerciante, inscrita no CIC sob nº 985.673.060-00, portadora da CI/SSP/RS nº 9076430819, residente e domiciliada na Rua Albertino Saraiva, 210-Centro-CEP.: 95.860-000 - Taquari - RS, únicos sócios componentes da sociedade limitada "**CASTRO & CASTRO – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-ME**", com sede na Rua Albino Pinto, 256 - bairro Santo Antônio - CEP. 95.860-000-Taquari – RS, inscrita no CNPJ sob nº **05.416.550/0001-00**, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 19.11.2002, sob nº **43.205.004.640**, resolvem de comum acordo, alterar novamente o instrumento constitutivo, o que fazem neste ato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: É admitida como nova sócia, a sociedade limitada **IRMÃOS CASTRO & CIA. LTDA**, com sede na Rua Albertino Saraiva, s/n - Centro- CEP. 95.860-000-Taquari-RS, inscrita no CNPJ sob nº 97.835.995/0001-42, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 14.10.1965, sob nº 179.852, e posteriores alterações, onde em 03.09.1981, recebeu o **NIRE 43.200.401.721**, representada neste ato, pela sócia administradora Andreza de Castro, brasileira, solteira, maior, nascida em 25.05.1976, comerciante, CI/SSP/RS nº 4054194404, CIC nº 905.286.460-87, residente e domiciliada na Rua Albertino Saraiva, 131-Centro-CEP.: 95.860-000-Taquari-RS.

SEGUNDA: O Capital social de **R\$ 15.000,00-(Quinze mil reais)**, é elevado para **R\$ 485.000,00-(Quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)**, dividido em 485.000-(Quatrocentos e oitenta e cinco mil), quotas de capital, no valor de R\$ 1,00-(um real), cada uma, mediante a subscrição e integralização neste ato, de 470.000-(Quatrocentos e setenta mil) quotas de capital, no valor de **R\$ 470.000,00-(Quatrocentos e setenta mil reais)**, pela sociedade limitada **IRMÃOS CASTRO & CIA. LTDA.**, acima qualificada, que integraliza sua participação no Capital Social, como segue:

a) Um terreno sem benfeitorias, com a área superficial de 401,85m² (quatrocentos e um metros quadrados e oitenta e cinco décimos quadrados), situado na zona urbana desta cidade de Taquari-RS, no quarteirão formado pelas ruas Lautert Filho, José Porfírio da Costa, Santo Antônio e Albino Pinto, com a largura de 12,00-(doze metros), na frente, ao norte, com a Rua Lautert Filho e início da Rua José Porfírio da Costa; fundos, ao Sul, com a largura de 10,80-(Dez metros e oitenta centímetros), com imóvel de Wander Pereira Bastos; dividindo-se ao Leste, com o comprimento de 35,00-(trinta e cinco metros), com imóvel da CERTAJA; e, ao Oeste, também com 35,00-(trinta e cinco metros), com terreno que é ou foi de Adão Rubens Junqueira e sua esposa Cleci Bastos Junqueira. Imóvel havido conforme matrícula nº 7.413, do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari. Avaliado pelas partes em R\$ 5.000,00-(cinco mil reais);

b) Um terreno sem benfeitorias, com a área superficial de 752,40m² (setecentos e cinquenta e dois metros quadrados e quarenta décimos quadrados), situado no lado par da Rua Albino Pinto, na zona urbana desta cidade de Taquari-RS, no quarteirão formado pelas ruas Albino Pinto, Santo Antônio e Avenida Lautert Filho, distante 82,00-(oitenta e dois metros), da esquina formada pelas ruas Albino Pinto e Santo Antônio, na face Leste, com as seguintes dimensões e confrontações: frente ao Sul, com a largura de 20,18-(vinte metros e dezoito centímetros), divide-se pela Rua Albino Pinto; fundos, ao Norte, com a largura de 21,60-(vinte e um metros e sessenta centímetros), a entestar com o imóvel que foi ou é de Otília Pereira de Vargas; ao Leste, com o comprimento de 36,00-(trinta e seis metros), divide-se com dito da Cooperativa de Eletrificação Rural Taquari-Jacuí Ltda.-CERTAJA; e, ao Oeste, com igual

Handwritten signatures and notes on the left margin:
- Top signature: OC
- Middle signature: [illegible]
- Bottom signature: [illegible]
- Vertical text: av. [illegible]

comprimento, divide-se com dito de Frutuoso de Oliveira Bastos. Imóvel havido conforme matrícula nº 7.009, do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari. Avaliado pelas partes em R\$ 10.000,00-(dez mil reais);

c) Uma casa de alvenaria, coberta com telhas de zinco, área de 430,32m²-(quatrocentos e trinta metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados), 32,60 m x 13,20 m, com a altura de 05,50 metros, 02(duas) portas e 16 (dezesesseis) janelas e, o respectivo terreno, com a área superficial de 1.335,18m², localizado na zona urbana desta cidade de Taquari-RS, no quarteirão formado pela Avenida Getúlio Vargas, outrora praça do Riacho(ex-Rua 14 de Julho), Avenida Jacob Arnt e ruas dos Navegantes e Franklin Praia Filho, medindo este 51,00(cinquenta e um metros), de largura na frente, por 26,18-(vinte e seis metros e dezoito centímetros) de comprimento, o qual faz frente, ao Norte, a Avenida Getúlio Vargas, lado ímpar; fundo, ao Sul, a entestar em terreno de Aray Schneider; dividindo-se ao Leste, onde também faz frente e forma esquina, a Avenida Jacob Arnt; e, ao Oeste, com Imóvel que é ou foi da Sucessão de Francisco Pinto Cezimbra e sua esposa Ignácia Bernardina da Cunha. Imóvel havido conforme matrícula nº 5.545, do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari. Avaliado pelas partes em R\$ 5.500,00-(cinco mil e quinhentos reais);

d) Um terreno com a área superficial de 901,56-(novecentos e um metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), com um pavilhão industrial, medindo 598,50m², com vigamento de concreto, instalações elétricas, coberto com telhas de cimento amianto e , piso de concreto, localizado na zona urbana desta cidade de Taquari-RS, no quarteirão formado pelas ruas Albertino Saraiva, Marechal Deodoro, Othelo Rosa e Dona Margarida, o terreno mede, 20,30-(vinte metros e trinta centímetros) de largura na frente, ao Norte, a Rua Albertino Saraiva, lado ímpar, e da frente ao fundo; na face, Leste, 48,00-(quarenta e oito metros) de comprimento com terreno de Ubirajara Pereira dos Santos; na face Oeste, 30,00-(trinta metros), desse ponto a divisa segue o rumo Leste Oeste, numa extensão de 3,50-(três metros e cinquenta centímetros), seguindo a linha paralela a da frente; daí segue, novamente, para o fundo, em linha reta, com 18,00-(dezoito metros), confrontando-se, nessa face, respectivamente, com terrenos de Itacir Lautert Garcia e remanescente dos outorgantes o casal de Moacir Teixeira dos Santos. O imóvel ora descrito, tem a largura de 18,14-(dezoito metros e quatorze centímetros), no fundo ao Sul, onde entesta em terrenos de Rubens Rossi e da firma José Martins da Silva & Cia.Ltda.; imóvel esse que fica afastado 38,30-(trinta e oito metros e trinta centímetros), da esquina com a Rua Dona Margarida, para onde faz face ao Oeste. Imóvel havido conforme matrícula nº 4.603, do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari. Avaliado pelas partes em R\$ 70.000,00-(setenta mil reais).

e) Um veículo espécie Tra/Caminhão Trator, combustível diesel, marca/modelo VOLVO/NL12 360 4X2T EDC, ano fabr/modelo 1996, Cap/Pot/Cil 18,8PBT/360CV, Categoria Aluguel, cor predominante Branca, Chassi 9BVN5A7A0TE654042, Cód.Renavan 65588336-3, Placa IEZ2392, equipado com uma carreta marca/modelo Reb/A.Guerra, Capacidade de Carga de 36,5 PBT, ano fabr/modelo 1996, categoria aluguel, cor predominante Branca, Chassi 9AA071330TC018490, Cod.Renavan 65612497-0, Placa IEZ7399. Avaliado pelas partes em R\$ 28.500,00-(vinte e oito mil e quinhentos reais);

f) Um veículo espécie Car/Caminhão/C.Aberta, combustível diesel, marca/modelo FORD/CARGO 814, Cap/Pot/Cil 7,7PBT/140CV, ano fabr/modelo 1997, categoria aluguel, cor predominante azul, Chassi 9BFV2UHG9VDB64591, Cód.Renavan 67437721-4, Placa IGG2960. Avaliado pelas partes em R\$ 10.000,00-(dez mil reais);

g) Em mercadorias R\$ 304.668,58-(trezentos e quatro mil e seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos);

h) Em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 36.331,42-(trinta e seis mil e trezentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos).

Handwritten signatures and notes on the left margin:
- Top signature: [Illegible]
- Middle signature: [Illegible]
- Bottom signature: [Illegible]
- Vertical text: [Illegible]

TERCEIRA: Face as alterações aqui promovidas, as Cláusulas TERCEIRA e QUARTA, do Contrato Social, passam a ter as seguintes novas redações:

Terceira: O Capital social é de R\$ 485.000,00-(Quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), dividido em 485.000-(Quatrocentos e oitenta e cinco mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00-(um real), cada uma, subscrito e já integralizado pelos sócios.

Quarta: O Capital social subscrito e integralizado pelos sócios, no valor de R\$ 485.000,00-(Quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), dividido em 485.000-(Quatrocentos e oitenta e cinco mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00-(um real), cada uma, está distribuído entre os sócios, da seguinte maneira:

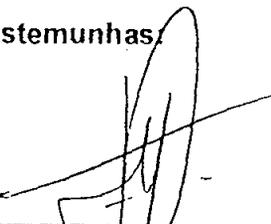
<u>Sócios</u>	<u>nº de quotas</u>	<u>valor em R\$</u>
a) CESAR AUGUSTO DE CASTRO	7.500	7.500,00
b) DAIANE DE CASTRO	7.500	7.500,00
c) IRMÃOS CASTRO & CIA. LTDA.	470.000	470.000,00
Total do capital social	485.000	485.000,00

QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições, estabelecidas no instrumento constitutivo e posterior alteração, não modificadas aqui, por força do presente instrumento.

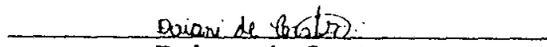
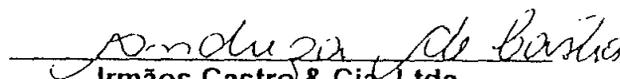
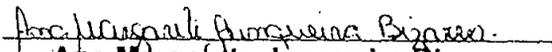
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de " **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** ", em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Taquari(RS), 02 de janeiro de 2.003.

Testemunhas:



Jair Francisco da Silveira
CIC 121.850.780-20
CI/SSP/RS 1000685162


Cesar Augusto de Castro
Daiane de Castro
Irmãos Castro & Cia. Ltda.
Ana Margarete Junqueira Bizarro
CIC 518.888.310-49
CI/SSP/RS 4034165516

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/09/2003 SOB Nº: 2283797 Protocolo: 03/169509-4 Empresa: 43 2 0500464 0 CASTRO & CASTRO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	 Maria Honorina de Billencourt Souza SECRETÁRIA-GERAL
---	--	--

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "CASTRO & CASTRO – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME", COM SEDE NA RUA ALBINO PINTO, 256 – TAQUARI-RS. CNPJ Nº 05.416.550/0001-00

Pelo presente instrumento particular, **CESAR AUGUSTO DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, inscrito no CIC sob nº 687.290.810-68, portador da CI/SSP/RS nº 6064880741, residente e domiciliado na Rua Albertino Saraiva, 210-Centro-Taquari - RS e, **DAIANI DE CASTRO**, brasileira, solteira, maior, comerciante, inscrita no CIC sob nº 985.673.060-00, portadora da CI/SSP/RS nº 9076430819, residente e domiciliada na Rua Albertino Saraiva, 210-Centro-Taquari – RS, únicos sócios componentes da sociedade comercial que gira sob a denominação social de "**CASTRO & CASTRO – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME**", com sede na Rua Albino Pinto, 256 – bairro Santo Antônio – Taquari – RS, inscrita no CNPJ sob nº **05.416.550/0001-00**, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 19.11.2002, sob nº **43.205.004.640**, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, alterar o instrumento constitutivo, com a finalidade de proceder a **AMPLIAÇÃO DO OBJETO SOCIAL, ABERTURA DE FILIAL E DEPÓSITO FECHADO**, o que fazem, neste ato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO SOCIAL:

PRIMEIRA: A sociedade terá como objeto social o "**COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL, MADEIRAS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAGENS e ARTIGOS DE BAZAR.**"

DA ABERTURA DE FILIAL:

SEGUNDA: A sociedade abrirá uma filial, que terá sua sede localizada na Rua Sete de Setembro, 2071 – Centro – Taquari – RS.

DA ABERTURA DE DEPÓSITO FECHADO:

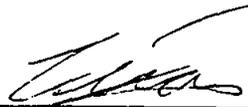
TERCEIRA: Com a finalidade de guardar suas próprias mercadorias, a sociedade abrirá um depósito fechado, na Rua Campo Romero, 114 – Bairro Santo Antônio – Taquari – RS.

DA CIÊNCIA:

QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições, estabelecidas no instrumento constitutivo, não modificadas aqui, por força do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de " **ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL** ", em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Taquari(RS), 31 de dezembro de 2002.



Cesar Augusto de Castro

Testemunhas:



Jair Francisco da Silveira
CIC 121.850.780-20
CI/SSP/RS 1000685162

Daiani de Castro
Daiani de Castro

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/01/2003 SOB Nº: 2218044 Protocolo: 03/014599-6 Empresa: 43 2 0500464 0 CASTRO & CASTRO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	
		Maria Honorina de Bittencourt Souza SECRETÁRIA-GERAL

Ana Margarete Junqueira Bizarro

Ana Margarete Junqueira Bizarro
CIC 518.888.310-49
CI/SSP/RS 4034165516

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/01/2003 SOB Nº: 43900997112 Protocolo: 03/014599-6 Empresa: 43 2 0500464 0 CASTRO & CASTRO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	
		Maria Honorina de Bittencourt Souza SECRETÁRIA-GERAL

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/01/2003 SOB Nº: 43900997104 Protocolo: 03/014599-6 Empresa: 43 2 0500464 0 CASTRO & CASTRO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	
		Maria Honorina de Bittencourt Souza SECRETÁRIA-GERAL

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **CESAR AUGUSTO DE CASTRO** brasileiro, solteiro, maior, comerciário, inscrito no CIC sob nº 687.290.810-68, portador da CI/SSP/RS nº 6064880741, residente e domiciliado na Rua Albertino Saraiva, 210-Centro-Taquari - RS e, **DAIANI DE CASTRO**, brasileira, solteira, maior, comerciária, inscrita no CIC sob nº 985.673.060-00, portadora da CI/SSP/RS nº 9076430819, residente e domiciliada na Rua Albertino Saraiva, 210-Centro-Taquari - RS, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o que fazem, por meio deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

PRIMEIRA: A presente sociedade girará sob a denominação social de "**CASTRO & CASTRO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**" e, terá sua sede social na Rua Albino Pinto, 256 - Bairro Santo Antônio - Taquari - RS.

DO OBJETO SOCIAL:

SEGUNDA: A Sociedade terá como objeto social o "**COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL, MADEIRAS, LOUÇAS SANITÁRIAS, BALCÕES E ARMÁRIOS PARA BANHEIROS, FERRAGENS e, ARTIGOS DE BAZAR**"

DO CAPITAL SOCIAL:

TERCEIRA: O Capital Social será de R\$ 15.000,00-(Quinze mil reais), subscrito entre os sócios da seguinte forma:

a)- O sócio **CESAR AUGUSTO DE CASTRO**, subscreve uma quota de capital no valor de R\$ 7.500,00-(Sete mil e quinhentos reais);

b)- A sócia **DAIANI DE CASTRO**, subscreve uma quota de capital no valor de R\$ 7.500,00-(Sete mil e quinhentos reais).

DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

QUARTA: O Capital Social, subscrito e constante na cláusula "**TERCEIRA**", será integralizado pelos sócios, em 02.12.2002, mediante a entrega em moeda corrente nacional e, ficará assim distribuído:

a)- **CESAR AUGUSTO DE CASTRO**.....R\$ 7.500,00

b)- **DAIANI DE CASTRO**.....R\$ 7.500,00

Total.....R\$ 15.000,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

QUINTA: A responsabilidade dos sócios, será limitada ao valor total do Capital social.

DO INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

SEXTA: As atividades da presente sociedade, terão início em 02 de dezembro de 2.002 e, sua duração por tempo indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO:

SÉTIMA: A administração e representação da sociedade, será exercida por ambos os sócios, que terão a designação de gerentes, podendo praticar todo e qualquer ato necessário à plena consecução dos objetos sociais, ficando-lhes porém, expressamente vedado o emprego da sociedade para fins estranhos aos seus objetos sociais, assim como alienar, hipotecar, empenhar, ou sob qualquer outra forma, gravar bens sociais, em atos não relacionados com as atividades fins, nem prestar fianças ou avais de favor em nome da sociedade.

Parágrafo único: Na hipótese da prática de atos não integrantes ao objeto social, e descritos na cláusula supra, serão os mesmos responsabilizados nos termos da lei civil.

DO DESIMPEDIMENTO:

OITAVA: Os sócios **CESAR AUGUSTO DE CASTRO** e **DAIANI DE CASTRO** declaram, neste ato, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

DA REMUNERAÇÃO:

NONA: Os sócios gerentes, quando desempenhando suas funções na sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de " **PRÓ-LABORE** ", a qual será fixada de comum acordo, observados os limites permitidos pela legislação vigente.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS:

DÉCIMA: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei.

Parágrafo único: Os resultados apurados, quando forem de lucros, poderão ser distribuídos aos sócios, na proporção da participação no capital social, ou a critério, acordado entre os sócios, ou ainda, permanecerem em conta de resultado, para posterior destinação. Quando forem de prejuízos, serão suportados pelos sócios, na proporção da participação no capital social, ou permanecerem em conta de resultado, para compensação com resultados positivos futuros.

Pub. 10/02/02
D. 10/02/02
D. 10/02/02

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais, serão sempre tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social, inclusive nos casos de nomeação e destituição de diretores, alterações do contrato social e transformação do tipo jurídico da sociedade.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO:

DÉCIMA SEGUNDA: A validade e eficácia de toda e qualquer cessão e transferência de participação, no todo ou em parte, quer se trate o adquirente de terceiro ou mesmo de um dos sócios, dependerá sempre da prévia e expressa aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo único: Em caso de alienação de participação social, os sócios têm preferência para sua aquisição, pelo preço e demais condições obtidas junto a terceiros, ou pelo respectivo valor patrimonial, observando quanto a este, o dispositivo na cláusula "DÉCIMA SEXTA", prevalecendo o valor patrimonial, sempre que inferior àquele.

DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de liquidação da sociedade, a maioria do capital social, nomeará o liquidante, determinando seus poderes, funções e remuneração. Em tal hipótese, solvido o passivo, o patrimônio líquido será dividido entre os sócios, na proporção da participação no Capital Social.

DÉCIMA QUARTA: A sociedade não será dissolvida por morte, interdição, falência ou retirada de qualquer um dos sócios.

DÉCIMA QUINTA: Em caso de morte de qualquer um dos sócios, seus herdeiros e/ou sucessores, terão direito a ingressar na sociedade. Se os herdeiros e/ou sucessores, por qualquer motivo, não ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido, apurados em levantamento patrimonial, levantado nos termos da cláusula "DÉCIMA SEXTA", ser-lhe-ão pagos em 24 (vinte e quatro), parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira após 30(trinta) dias, contados a partir da data do levantamento patrimonial acima referido.

Parágrafo único: Cada uma das referidas parcelas será monetariamente corrigida, seguindo índices oficiais de atualização. Será considerada como data inicial para o cálculo da atualização, a data de conclusão do citado levantamento patrimonial.

DÉCIMA SEXTA: Na apuração dos haveres do sócio alienante ou do sócio falecido, hipóteses mencionadas respectivamente no parágrafo único das cláusulas "DÉCIMA SEGUNDA", e "DÉCIMA QUINTA" supra, observar-se-á o seguinte: 1º) Na data da ocorrência da retirada ou do óbito de um dos sócios, deverá ser providenciado o levantamento patrimonial da sociedade, o qual deverá estar concluído dentro do prazo máximo de 90(noventa) dias; 2º) Os elementos que compõem o ativo da sociedade, deverão ser considerados por seus respectivos valores de mercado, na ocasião; 3º) Os elementos que compõem o passivo da sociedade, deverão ser monetariamente atualizados, adotando-se os índices oficiais de atualização para cada obrigação.

Darci
AUG. 1980

DO FORO:

DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos ou dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, serão dirimidas de conformidade com a legislação vigente, elegendo as partes, o foro de Taquari-RS.

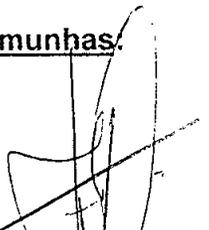
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de " **CONTRATO SOCIAL** ", em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Taquari(RS), 11 de novembro de 2.002.

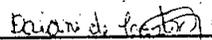


Cesar Augusto de Castro

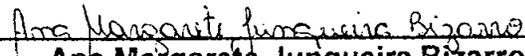
Testemunhas:



Jair Francisco da Silveira
CIC 121.850.780-20
CI/SSP/RS 1000685162



Daiani de Castro



Ana Margarete Junqueira Bizarro
CIC 518.888.310-49
CI/SSP/RS 4034165516





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.643, de 19 de outubro de 2006.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº. 2.561, de 06 de dezembro de 2005.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 230.100,00 (duzentos e oitenta mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 – Fundo e Desenv.do Ensino Fundamental - FUNDEF

12.272.0031.2031 – CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - FUNDEF

3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAISR\$ 55.000,00

12.361.0047.2016 – MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..R\$ 160.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serv.de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 10.000,00

3.3.90.48.01.00 – Auxílio a Pessoas Físicas.....R\$ 5.100,00

Art. 2º Servirá para cobertura do crédito de que trata o 1º, a tendência de excesso de arrecadação no valor de R\$ 126.657,31 e a redução da seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 – Fundo e Desenv.do Ensino Fundamental - FUNDEF

12.122.0046.2025 – ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

3.1.90.08.99.04.00 – Contr.Ent.Atend.Saúde.Serv. - IPÉR\$ 442,69

12.122.0046.2058 – CONTRIBUIÇÃO AO FGTS

3.1.90.13.00.00 – Obrigações PatronaisR\$ 3.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



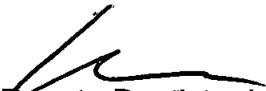
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

12.361.004.1010 – CONSTR.RECUP. E AMPL. DE PRED. ESCOLAR
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
19 de outubro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

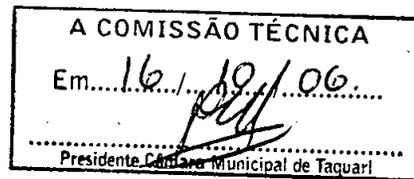


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI nº 3.388/06



“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº. 2.561, de 06 de dezembro de 2005.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 230.100,00 (duzentos e oitenta mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 – Fundo e Desenv.do Ensino Fundamental - FUNDEF

12.272.0031.2031 – CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - FUNDEF

3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 55.000,00

12.361.0047.2016 – MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..R\$ 160.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serv.de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 10.000,00

3.3.90.48.01.00 – Auxílio a Pessoas Físicas.....R\$ 5.100,00

Art. 2º Servirá para cobertura do credito de que trata o 1º, a tendência de excesso de arrecadação no valor de R\$ 126.657,31 e a redução da seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 – Fundo e Desenv.do Ensino Fundamental - FUNDEF

12.122.0046.2025 – ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

3.1.90.08.99.04.00 – Contr.Ent.Atend.Saúde.Serv. - IPÊR\$ 442,69

12.122.0046.2058 – CONTRIBUIÇÃO AO FGTS

3.1.90.13.00.00 – Obrigações PatronaisR\$ 3.000,00

12.361.004.1010 – CONSTR.RECUP. E AMPL. DE PRED. ESCOLAR

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.642, de 19 de outubro de 2006.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº. 2.561, de 06 de dezembro de 2005.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 – MANUT.E DESENVOLV.DO ENSINO FUNDAM.-MDE

12.273.0046.2025 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

3.1.90.08.99.04.00 – Contr.Ent.Atend.Saúde Serv. – IPÉ.....R\$ 20.000,00

12.361.0047.2024 – MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 20.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de ConsumoR\$ 10.000,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal CivilR\$ 5.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, a redução da seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 – MANUT.E DESENVOLV.DO ENSINO FUNDAM.-MDE

12.361.0047.2017 – TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pes JurídicaR\$ 55.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

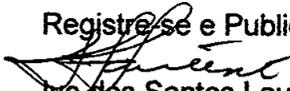
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19
de outubro de 2006.


Renato Baptista dos Santo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

A P R O V A D O Estado do Rio Grande do Sul
Em.....19/10/06.....
PROJETO DE LEI nº ...3.389/06
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em.....16/10/06.....
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº. 2.561, de 06 de dezembro de 2005.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 – MANUT.E DESENVOLV.DO ENSINO FUNDAM.-MDE

12.273.0046.2025 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR
3.1.90.08.99.04.00 – Contr.Ent.Atend.Saúde Serv. – IPÊ.....R\$ 20.000,00

12.361.0047.2024 – MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 20.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal CivilR\$ 5.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, a redução da seguintes dotações orçamentárias:

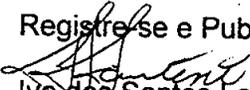
Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 – MANUT.E DESENVOLV.DO ENSINO FUNDAM.-MDE

12.361.0047.2017 – TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pes JurídicaR\$ 55.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.642, de 19 de outubro de 2006.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº. 2.561, de 06 de dezembro de 2005.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 – MANUT.E DESENVOLV.DO ENSINO FUNDAM.-MDE

12.273.0046.2025 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

3.1.90.08.99.04.00 – Contr.Ent.Atend.Saúde Serv. – IPÉ.....R\$ 20.000,00

12.361.0047.2024 – MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 20.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal CivilR\$ 5.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, a redução da seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 – MANUT.E DESENVOLV.DO ENSINO FUNDAM.-MDE

12.361.0047.2017 – TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pes JurídicaR\$ 55.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

04.122.0010.2041 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 3.000,00

04.122.0010.2051 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
3.3.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 782,26

Órgão: 06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 05 – CULTURA

13.391.0054.2022 – MANUTENÇÃO DA CULTURA
3.3.90.14.00.00 – Diárias..... R\$ 1.000,00
3.3.90.92.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R\$ 1.000,00
13.391.0054.2023 – MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 2.000,00

13.392.0054.2043 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – Contribuições R\$ 900,00

Órgão: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 – SERVIÇOS URBANOS

04.122.0009.1023 – CONCLUSÃO E REEQ.CENTRO ADMINISTRATIVO
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações..... R\$ 3.000,00

15.452.0057.1031 – MANUTENÇÃO DE RUAS, PONTES E BUEIROS
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 2.900,00

Órgão: 08 – SECRET.DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 04 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 – MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.50.43.00.00 – Suvenções R\$ 1.900,00

Órgão: 09 – SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURISMO
Unidade: 01 – SEC.DESENV.ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 – MANUTENÇÃO DA SECR.DO DESENVOLV. E TURISMO
3.3.90.14.00.00 – Diárias..... R\$ 1.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 2.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.641, de 19 de outubro de 2006.

“ Abre Crédito Especial, aponta recurso e dá outras providências”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº. 2.561, de 06 de dezembro de 2005.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente com a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 – MANUT.E DESENVOLV.DO ENSINO FUNDAM.-MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00.00 – Equipamento E Material Permanente R\$ 155.000,00

Art. 2º Servira de recurso para a abertura do crédito especial acima descrito a redução das Seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 – MANUT.E DESENVOLV.DO ENSINO FUNDAM.-MDE

12.361.0047.2017 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 25.000,00

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.70.41.99.01.00 – Transferência para o Fundef..... R\$ 130.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



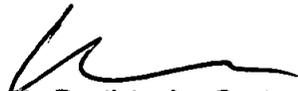
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

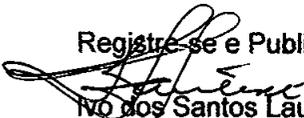
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

de outubro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Renato dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000.- TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em... 18/10/06
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.390/06

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 16/10/06
Presidente Câmara Municipal de Taquari

" Abre Crédito Especial, aponta recurso e dá outras providências"

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº. 2.561, de 06 de dezembro de 2005.

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente com a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 - MANUT.E DESENVOLV.DO ENSINO FUNDAM.-MDE

12.361.0047.2024 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00.00 - Equipamento E Material Permanente R\$ 155.000,00

Art. 2º Servira de recurso para a abertura do credito especial acima descrito a redução das Seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 - MANUT.E DESENVOLV.DO ENSINO FUNDAM.-MDE

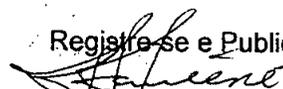
12.361.0047.2017 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 25.000,00

12.361.0047.2024 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.70.41.99.01.00 - Transferência para o Fundef..... R\$ 130.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.640, de 04 de outubro de 2006.

Cria emprego público de Agente Comunitário de Saúde na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) emprego público de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, para atender o Programa de Saúde da Família (PSF), no quadro estabelecido pelo art. 1º da Lei nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005.

Parágrafo Único - A carga horária, salário, forma de recrutamento, regime, características e atribuições do emprego são as estabelecidas pela Lei supra citada.

Art. 2º- As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

Unidade 03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0010.2086 – Incentivo aos Agentes Comunitários

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

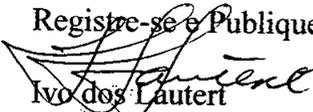
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 04 de outubro de 2006.**


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Lautert

Secretário de Administração
E Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 049/2006

Taquari, 11 de setembro de 2006.

Senhor Presidente:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que trata da criação de mais 01 (um) emprego público de Agente Comunitário de Saúde, estipulado pelo art. 1º da Lei nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005.

Cabe salientar, por oportuno, que a carga horária, salário, forma de recrutamento, regime, características e atribuições do emprego são as estipuladas pela Lei nº 2.451/2005.

O trabalho de equipes da Saúde da Família é o elemento-chave para a busca permanente de comunicação e troca de experiências e conhecimentos entre os integrantes da equipe e desses com o saber popular do Agente Comunitário de Saúde. As equipes são compostas, no mínimo, por um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e seis (6) agentes comunitários de saúde.

Quando ampliada conta ainda com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.

Cada equipe se responsabiliza pelo acompanhamento de cerca de 3 mil a 4 mil e 500 pessoas ou de mil famílias de uma determinada área, e estas passam a ter co-responsabilidade no cuidado à saúde. A atuação das equipes ocorre principalmente nas unidades básicas de saúde, nas residências e na mobilização da comunidade, caracterizando-se como: porta de entrada de um sistema hierarquizado e regionalizado de saúde; pelo fato de possuir território definido, com uma população delimitada, sob a sua responsabilidade; por intervir sobre os fatores de risco aos quais a comunidade está exposta; por prestar assistência integral, permanente e de qualidade; por realizar atividades de educação e promoção da saúde,.

E, ainda, por estabelecer vínculos de compromisso e de co-responsabilidade com a população; por estimular a organização das comunidades para exercer o controle social das ações e serviços de saúde; por utilizar sistemas de informação para o monitoramento e a tomada de decisões; por atuar de forma intersetorial, por meio de parcerias estabelecidas com diferentes segmentos sociais e institucionais, de forma a intervir em situações

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

que transcendem a especificidade do setor saúde e que têm efeitos determinantes sobre as condições de vida e saúde dos indivíduos-famílias-comunidade a unidade necessita ampliar sua área de atuação, criando mais uma área específica.

Por fim, saliente-se que o Governo Federal repassará, mensalmente, o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), por ACS.

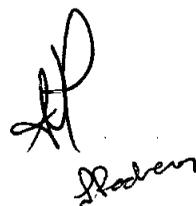
Encaminhamos, em anexo, cópia do Mapa com as micro-áreas.

Além disso, segue, em anexo, impacto orçamentário e financeiro.

Atenciosamente,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

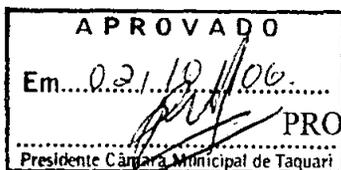

Romacir

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Cria emprego público de Agente Comunitário de Saúde na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado 01 (um) emprego público de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, para atender o Programa de Saúde da Família (PSF), no quadro estabelecido pelo art. 1º da Lei nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005.

Parágrafo Único - A carga horária, salário, forma de recrutamento, regime, características e atribuições do emprego são as estipuladas pela Lei nº 2.451/2005.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

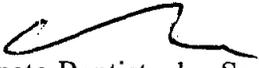
Unidade 03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0010.2086 – Incentivo aos Agentes Comunitários

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ivo dos Santos Lautert
Secretário de Administração
e Recursos Humanos



Richards

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

Cria emprego público de Agente Comunitário de Saúde na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado 01 (um) emprego público de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, para atender o Programa de Saúde da Família (PSF), no quadro estabelecido pelo art. 1º da Lei nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005.

Parágrafo Único - A carga horária, salário, forma de recrutamento, regime, características e atribuições do emprego são as estipuladas pela Lei nº 2.451/2005.

Art. 2º- As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

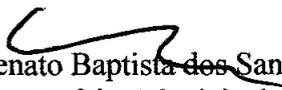
Unidade 03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0010.2086 – Incentivo aos Agentes Comunitários

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ivo dos Santos Lautert
Secretário de Administração
e Recursos Humanos


Ivo dos Santos Lautert

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Memorando

Da: Secretaria da Saúde
Para: Gabinete
Data: 25/08/2006

Solicitamos encaminhar a Câmara de Vereadores Projeto de Lei alterando o artigo 1 da Lei 2451, de 04 de janeiro de 2005.

Art. 1º - Ficam criados , no âmbito da Administração Municipal, empregos públicos , preenchidos mediante Concurso Público, no regime de Consolidação das Leis do Trabalho – CLT na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente para atender exclusivamente o Programa de Saúde da Família (PSF), conforme quadro que segue:

Nº VAGAS	CARGO	CARGA HORARIA	SALARIO
2	Medico(especialização Medicina Comunitaria)	40 horas/semanais	R\$ 4.500,00
2	Enfermeiro	40 horas/semanais	R\$ 1.870,00
2	Odontólogo	40horas/semanais	R\$ 3.000,00
11	Agente Comunitária de Saúde	40horas/semanais	R\$ 302,50

Justificativa:

O trabalho de equipes da Saúde da Família é o elemento-chave para a busca permanente de comunicação e troca de experiências e conhecimentos entre os integrantes da equipe e desses com o saber popular do Agente Comunitário de Saúde. As equipes são compostas, no mínimo, por um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e 6 agentes comunitários de saúde. Quando ampliada conta ainda com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.

Cada equipe se responsabiliza pelo acompanhamento de cerca de 3 mil a 4 mil e 500 pessoas ou de mil famílias de uma determinada área, e estas passam a ter co-responsabilidade no cuidado à saúde. A atuação das equipes ocorre

Viva Nosso Taquari

Rua Coronel Manoel Lautert, 1473 - CEP 95860-000 - Taquari
Fone: 51 - 3653-1071 - Fax - 3653-4234
Saúde.pm@taquari.com

principalmente nas unidades básicas de saúde, nas residências e na mobilização da comunidade, caracterizando-se: como porta de entrada de um sistema hierarquizado e regionalizado de saúde; por ter território definido, com uma população delimitada, sob a sua responsabilidade; por intervir sobre os fatores de risco aos quais a comunidade está exposta; por prestar assistência integral, permanente e de qualidade; por realizar atividades de educação e promoção da saúde.

E, ainda: por estabelecer vínculos de compromisso e de co-responsabilidade com a população; por estimular a organização das comunidades para exercer o controle social das ações e serviços de saúde; por utilizar sistemas de informação para o monitoramento e a tomada de decisões; por atuar de forma intersetorial, por meio de parcerias estabelecidas com diferentes segmentos sociais e institucionais, de forma a intervir em situações que transcendem a especificidade do setor saúde e que têm efeitos determinantes sobre as condições de vida e saúde dos indivíduos-famílias-comunidade a unidade necessita ampliar sua área de atuação criando mais uma área de atuação.

O Governo Federal repassará o valor de R\$ 350,00, mês por ACS.

Despesa:

ORÇÃO OR -

Unidade 03 _ Programa de Assistência Básica - PAB

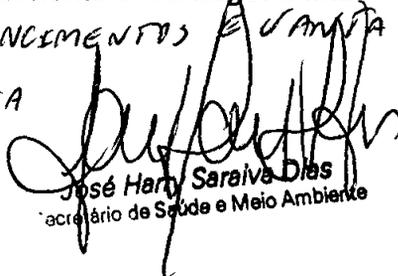
10.301.0010.2086 Incentivo aos Agentes Comunitários

~~3.3.90.30000000000 Vencimento e Vantagens fixas~~

3.1.90.1100.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OK



José Harty Saraiva Dias
Secretário de Saúde e Meio Ambiente



Rua ALEIXO ROCHA DA SILVA

Km 9

APRAZADO

IRACIO VISTO

2

PELO DE GENNER

OSVALDO

DORALINO REIS

3

MANOEL CARLIMZADO

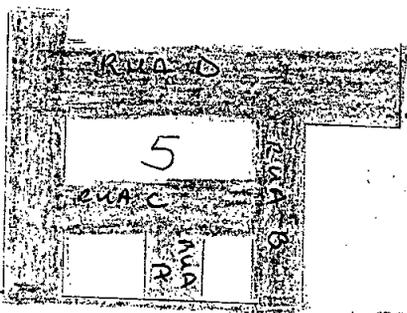
4

LOTAMENTO DOS BASTOS

BELO CHALE

BELOZAR

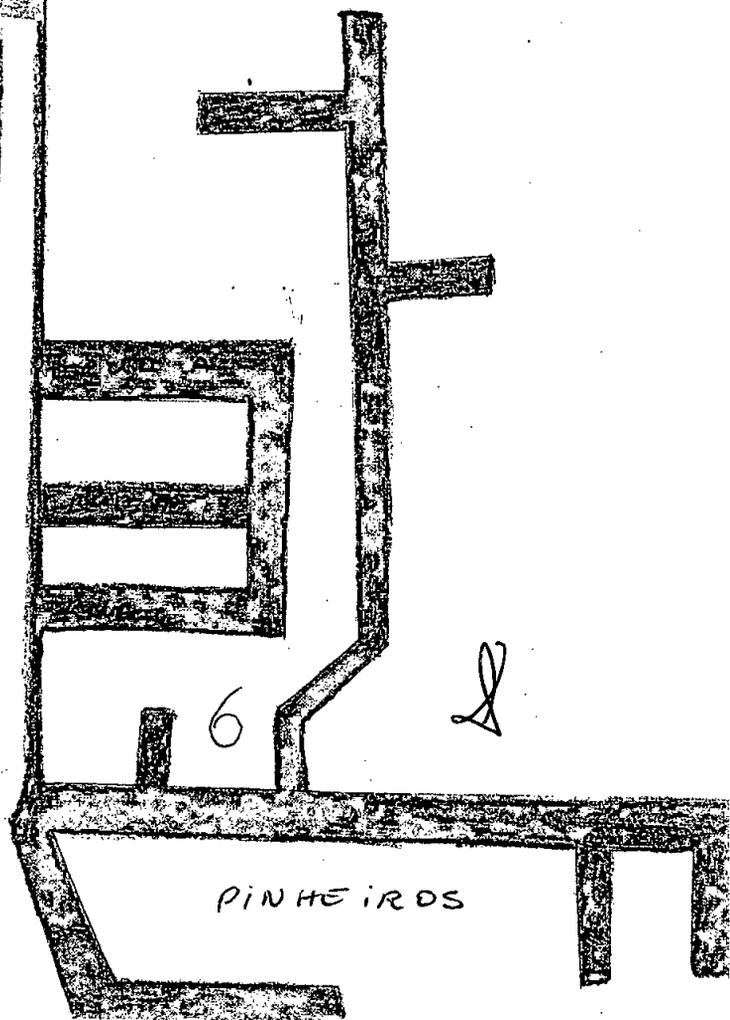
BELO 3



Taquari - Área 1
PSF 1 Eli da Silva

Microáreas

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6



MUNICIPIO DE TAQUARI

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA BENS E SERVIÇOS

FINALIDADE: Criação de um cargo de Agente Comunitário

JUSTIFICATIVA:

ESTIMATIVA DE GASTOS

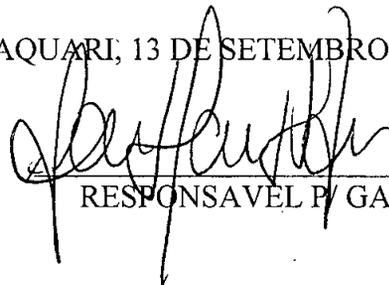
Discriminativo	2006	2007	2008
Salário, 13º salário, férias e abono constitucional	1.171,11	4.918,67	5.164,61
INSS, FGTS	367,87	1.451,01	1.523,56
TOTAL	1.538,98	6.369,68	6.688,17

ORIGENS DOS RECURSOS

Discriminativo	2006	2007	2008
Recursos próprios vinculados à Saúde	1.538,98	6.369,68	6.688,17
TOTAL	1.538,98	6.369,68	6.688,17

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa : 3.1.90.11.00.00, 3.1.90.13.00.00

TAQUARI, 13 DE SETEMBRO DE 2006.


RESPONSAVEL P/ GASTO

ANEXO 2

MUNICÍPIO DE TAQUARI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 03 emitida pela Secretária da Saúde, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados.

FINALIDADE:

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1 – Receita Corrente Líquida atual, exercício 2006	R\$	14.830.794,48
2 – Gasto de Pessoal total – exercício de 2006	R\$	6.408.560,40
3 – Percentual de comprometimento da RCL com Pessoal exercício de 2006		43,21 %
4 – Receita Corrente Líquida atual, período 04/2005 a 03/2006	R\$	19.435.959,00
5 – Gasto total atual com pessoal, período 04/2004 a 09/2005	R\$	9.290.911,71
6 – Aumento proposto para 06 meses	R\$	1.538,98
7 – Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto	R\$	9.292.450,69
8 – Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal		47,80 %
9 – Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto		47,81 %
10 – Resultado do Impacto, temos:		

A – **Atende** ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

B – **Atende** ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a câmara, da RCL.

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA BENS E SERVIÇOS**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECURSOS	ÓRGÃO	FUNÇÃO	SUB - FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
Saúde	08	10	01	10	2086	3.1.90.11.00.00
Saúde	08	10	271	31	2038	3.1.90.13.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CREDITO/REDUÇÃO	Crédito/2006			
PROJ./ATIV./OPER. ESPC.				
ELEMENTO DESPESA	3.1.90.11.00.00	3.1.90.13.00.00		
=====	=====	=====	=====	=====
DOTAÇÃO INICIAL (+)	108.000,00	300.000,00		
ESPECIAL (+)				
SUPLEMENTAR (+)		26.000,00		
REDUÇÕES (-)				
DOTAÇÃO ATUALIZADA	108.000,00	326.000,00		

OBS.:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2006	2007	2008
Recursos Próprios Vinculados à Saúde	3.1.90.11.00.00		
Orçamento Total Provável	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	(+) 18.500.000,00	(+)19.610.000,00
Dotação Orçamentária Atualizada	(+) 108.000,00	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Empenhado no Exercício	(-) 7.775,69	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Reservado para Empenho	(-) 59.365,02	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Comprometido Custo Administração	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	(-) 17.083.848,49	(-)18.108.879,40
Reserva de Contingencia	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	(-) 100.000,00	(-) 100.000,00
Comprometidos c/ Programas PPA/LDO	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	(-)	(-)
Valor da Operação	(-) 1.171,11	(-) 6.369,68	(-) 6.688,17
Saldo Livre Resultante	(=) 39.688,18	(=) 1.309.781,83	(=) 1.394.423,43

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2006	2007	2008
Recursos Próprios Vinculados à Saúde	3.1.90.13.00.00		
Orçamento Total Provável	XXXXXXXXXXXXXXXX	(+)	(+)
Dotação Orçamentária Atualizada	(+) 326.000,00	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX
Empenhado no Exercício	(-) 171.111,99	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX
Reservado para Empenho	(-) 100.171,10	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX
Comprometido Custo Administração	XXXXXXXXXXXXXXXX	(-)	(-)
Reserva de Contingencia	XXXXXXXXXXXXXXXX	(-)	(-)
Comprometidos c/ Programas PPA/LDO	XXXXXXXXXXXXXXXX	(-)	(-)
Valor da Operação	(-) 1.538,98	(-)	(-)
Saldo Livre Resultante	(=) 53.177,93	(=)	(=)

IMPACTO FINANCEIRO	2006	2007	2008
Recursos Próprios Vinculados à Saúde			
Arrecadação Total Projetada	(+)17.442.000,00	(+)18.500.000,00	(+)19.610.000,00
Receita Reestimada a Maior	(+) 2.299.213,95	(+) 925.000,00	(+) 971.250,00
Receita Reestimada a Menor	(-) 100.000,00	(-)	(-)
Reserva de Contingencia	(-)	(-) 100.000,00	(-) 100.000,00
Saldo N/Empenhado Custo Administrativo	(-)	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX
Saldo N/Empenhado Programa PPA/LDO	(-)	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX
Comprometido Custo Administração	XXXXXXXXXXXXXXXX	(-)17.083.848,49	(-)18.108.879,40
Comprometido Programa PPA/LDO	XXXXXXXXXXXXXXXX	(-)	(-)
Empenhado no Exercício	(-)13.255.398,79	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX
Reservado p/ Empenho	(-) 5.372.279,40	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX
Valor da Operação	(-) 1.538,98	(-) 6.369,68	(-) 6.688,17
Saldo Livre Resultante	(=) 989.996,78	(=) 2.234.781,83	(=) 2.365.682,43

CONCLUSÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Atende ao Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

Não atende ao Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

IMPACTO FINANCEIRO

Atende ao Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

Não atende ao Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

LEIS ORÇAMENTÁRIAS – Plano Plurianual – vigência: 2006 À 2009

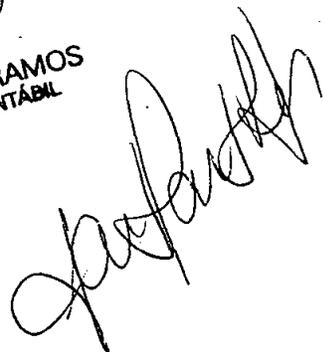
Ao Sr. Ordenador da Despesa

Parecer:

A presente despesa está apta de ser realizada, podendo ser emitido atestado nos termos do inciso I I do art. 16 da LC 101/2000.

Taquari, 13 de setembro 2006.


PEDRO A. Q. RAMOS
ASSESSOR CONTÁBIL



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Renato Baptista dos Santos Prefeito Municipal de Taquari no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso I I do Art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 01, datado de 12/02/2004 DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no projeto/atividade nº 2024, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Taquari, 13 de setembro de 2006.



Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal



MEMÓRIA DE CÁLCULO

		2006(3meses)	2007	2008
Remuneração =	RS	1.053,99	4.426,80	4.648,14
13º Salário =	RS	87,84	368,90	387,35
1/3 Abono Constitucional =	RS	29,28	122,97	129,12
INSS =	RS	245,93	1.032,92	1.084,57
FGTS=	RS	121,94	418,09	438,99
TOTAL =	RS	1.538,98	6.369,68	6.688,17

Memorando interno

Para: Secretaria da Administração

Secretaria da fazenda

Assessoria Jurídica

~~Secretaria da Saúde~~

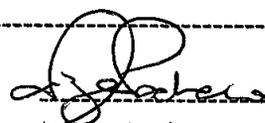
De: Secretaria Geral

ASSUNTO: EXP. MOTIVO-049/06

MINUTA DE DECRETO-----

DATA: 14/02 2006

OBS: De acordo


Assinatura

OBS-----

Assinatura

OBS-----

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.639, de 04 de outubro de 2006.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 112.910,47 (Cento doze mil, novecentos e dez reais e quarenta sete centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SEC. SAUDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAUDE - ASPS

10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAUDE

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física.....R\$ 20.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05 CULTURA

13.391.0054.2022 – MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$750,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.1008 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 52.160,47

Art. 2º - Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, a receita da CIDE no valor de R\$ 52.160,47 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 01 CAMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CAMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil.....R\$ 10.750,00

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

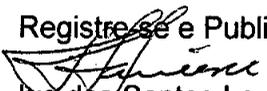
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro
de 2006.


Renato Baptista dos Santos,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert,
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A P R O V A D O
Em... 04... 06...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei 3.382/06

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 02... 06...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

PROJETO LEI

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 112.910,47 (Cento doze mil, novecentos e dez reais e quarenta sete centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SEC. SAUDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAUDE - ASPS

10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAUDE

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Juridica.....R\$ 40.000,00

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa fisica.....R\$ 20.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05 CULTURA

13.391.0054.2022 – MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....R\$750,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.1008 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 52.160,47

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, a receita da CIDE no valor de R\$ 52.160,47 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 01 CAMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CAMARA DE VEREADORES

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

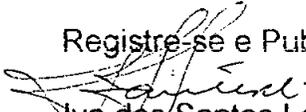
01.031.0001.2001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil.....	R\$ 10.750,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.....	R\$ 20.000,00

Art. 3º Este projeto entrará em vigor na data de sua publicação.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.638, de 04 de outubro de 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, a contar da data da contratação, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Ginecologista e Obstetra	2	15 horas		RS\$ 2.107,99
Médico Psiquiatra	2	20 horas	CAPS	RS\$ 2.810,66

Parágrafo Único. As contratações emergenciais de que trata esta Lei serão rescindidas antes do prazo referido no *caput* caso haja nomeação de servidores através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

UNIDADE 01 – Secretaria da Saúde ASPS

10.301: Atenção Básica

10.301.0010.2036 - Manutenção dos serviços de saúde.

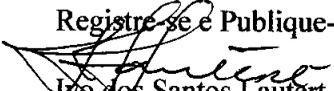
3.1.90.1100000000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de outubro de 2006

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



2638

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº...3.383/06

A COMISSÃO TÉCNICA

Em... Em...

A.P.R.O.M.A.P.O. Presidente Câmara Municipal de Taquari

Em... 04.10.06...

Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA

Em... 02.10.06...

Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, a contar da data da contratação, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Ginecologista e Obstetra	2	15 horas		R\$ 2.107,99
Médico Psiquiatra	2	20 horas	CAPS	R\$ 2.810,66

Parágrafo Único. As contratações emergenciais de que trata esta Lei serão rescindidas antes do prazo referido no *caput* caso haja nomeação de servidores através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

UNIDADE 01 – Secretaria da Saúde ASPS

10.301: Atenção Básica

10.301.0010.2036 - Manutenção dos serviços de saúde.

3.1.90.1100000000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de outubro de 2006

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pmf@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.637, de 04 de outubro de 2006.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 3.000,00 (Três mil
reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade.. : 05 CULTURA

13.391.0054.2022 – MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiro Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, a seguinte dotação
orçamentária:

Órgão.....: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade..: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Física R\$ 3.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de
outubro de 2006.


Renato Baptista dos Santos,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
PROJETO DE LEI Nº 3.380/06
Em 04/10/06
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 03/10/06
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade.. : 05 CULTURA

13.391.0054.2022 – MANUTENÇÃO DA CULTURA
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiro Pessoa JurídicaR\$ 3.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade..: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Física.....R\$ 3.000,00

Art. 3º Este Projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.636, de 04 de outubro de 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SESI – Serviço Social da Indústria – para a realização do “Programa Cozinha Brasil”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Autorizado a firmar convênio com o SESI- Serviço Social da Indústria -com a finalidade de realizar o “Curso Integrante do Programa de Educação Alimentar Cozinha Brasil”.

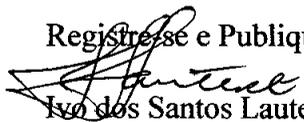
Art.2º As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se dispostas na minuta anexa ,constituída de 03 (três) páginas, que depois de assinadas, passam a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 03.775.159/0001-76 com sede nesta Capital, na Avenida Assis Brasil nº 8787, Bairro Sarandi, CEP 91140-001, neste ato representado pela Gerente da Unidade Estratégica de Resultados Sacola Econômica, Rosângela Lengler, a seguir denominado, simplesmente, SESI/RS, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, com sede na Rua Dr. Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 007.714.300-00, a seguir denominado, simplesmente, CONVENIADA.

Considerando que o SESI é uma entidade criada com a finalidade de estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores da indústria e das atividades assemelhadas e, ajuda-los a resolver os seus problemas básicos de existência;

Considerando que são metas do SESI a valorização da pessoa do trabalhador e a melhoria geral do padrão de vida; e,

Considerando que o MUNICÍPIO DE TAQUARI, atento às necessidades de sua população em geral, manifesta interesse em participar do Programa intitulado “Cozinha Brasil”, promovido pelo SESI;

RESOLVEM formalizar o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a ação conjunta e integrada das partes para orientar e ensinar a população a adquirir hábitos alimentares saudáveis e a utilizar os alimentos integralmente, melhorando seu estado nutricional e sua qualidade de vida, dentro do programa desenvolvido pelo SESI/RS intitulado “Cozinha Brasil”, por meio da Unidade Móvel.

*Arquivado
juntamente com
a Ar 2680/2006
[Assinatura]*

Cláusula Segunda – Da Especificação do Objeto

2.1. A Unidade Móvel é adaptada e devidamente equipada para o desenvolvimento do Programa “Cozinha Brasil”.

2.2. Na Unidade Móvel, serão realizadas, por meio de técnicos especialmente designados pelo SESI/RS, duas modalidades de curso dentro do Programa “Cozinha Brasil”, com aulas teóricas e práticas, a saber:

2.2.1. curso com carga horária de 10 (dez) horas, divididas em 04 (quatro) aulas/semana, com duração de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos cada, destinado à comunidade em geral; e,

2.2.2. curso com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, divididas em 05 (cinco) aulas/semana, com duração de 05 (cinco) horas cada, destinado às pessoas que pretendem se tornar multiplicadores do programa.

Cláusula Terceira – Do Prazo

O presente convênio vigorará pelo prazo 12 (doze) dias, com início em 16 de outubro de 2006 e término em 27 de outubro de 2006, podendo ser prorrogado mediante a elaboração do competente termo aditivo.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do SESI/RS

Em decorrência do pactuado neste instrumento, o SESI/RS se obriga a:

4.1. Disponibilizar a Unidade Móvel com todos os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do Programa “Cozinha Brasil”;

4.2. Oferecer treinamento às pessoas designadas pela CONVENIADA;

4.3. Designar 03 (três) técnicos e 02 (dois) auxiliares de cozinha para o desenvolvimento do programa;

4.4. Providenciar a manutenção da Unidade Móvel;

4.5. Orientar quanto às questões técnicas da Unidade Móvel;

4.6. Responder pelo seguro da Unidade Móvel;

4.7. Providenciar os certificados de conclusão, bem como, a distribuição de livros de receitas, avental e touca, para os alunos com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença no curso onde foi matriculado.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONVENIADA

- 5.1. Em face do quanto contido neste convênio, obriga-se a CONVENIADA a:
- 5.1.1. responsabilizar-se pelos custos decorrentes do consumo de combustível para deslocamento da Unidade Móvel, de Taquari-RS até São Lourenço do Sul-RS.
- 5.1.2. Proceder a vigilância da Unidade Móvel de forma a responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e/ou materiais que guarnecem o referido veículo
- 5.1.3. Providenciar a matéria-prima para as aulas e degustação, de acordo com a lista de material fornecido pela equipe técnica do SESI/RS.

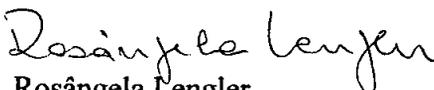
Cláusula Sexta – Do Foro

As partes elegem o Foro da comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

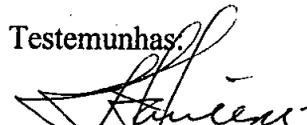
Taquari, 26 de setembro de 2006.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional do Rio Grande do Sul

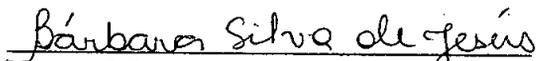

Rosângela Lengler
Gerente da UER Sacola Econômica

CONVENIADA

Testemunhas.


Nome: Fernando S. Lorenzi
RG nº 2023553703


Renato Baptista dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL


Nome: BARBARA SILVA DE JESUS
RG nº 9086888731



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A P R O V A D O
 Em... 04... / 10... / 06...
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.379/06

A COMISSÃO TÉCNICA
 Em... 07... / 10... / 06...
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SESI – Serviço Social da Indústria – para a realização do “Programa Cozinha Brasil”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Autorizado a firmar convênio com o SESI- Serviço Social da Indústria -com a finalidade de realizar o “Curso Integrante do Programa de Educação Alimentar Cozinha Brasil”.

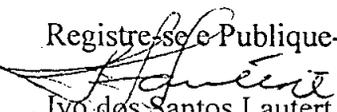
Art.2º As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se dispostas na minuta anexa ,constituída de 03 (três) páginas, que depois de assinadas, passam a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,....


 Renato Baptista dos Santos
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


 Ivo dos Santos Lautert
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
 CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.635, de 04 de outubro de 2006.

Dispõe sobre a instituição do programa social “Habitar Melhor”, e da autorização para celebrar convênio de cooperação técnica com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai, visando a sua operacionalização.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa social “Habitar Melhor”, com o objetivo de viabilizar ações de construção e melhorias habitacionais, por meio da disponibilização, pelo Poder Público Municipal, Governo da União através da Caixa Econômica Federal, e com a interveniência de entidade organizada representativa de classe de subsídios destinados direta ou indiretamente a pessoas físicas residentes no meio rural.

Art. 2º O programa social “Habitar Melhor” será implantado, administrado e operacionalizado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai, em parceria com a Caixa Econômica Federal e o Município de Taquari.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai, com sede na rua sete de setembro 1764, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 97839617/0001-37, visando a sua operacionalização.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Ao Município compete participar com orientação técnica na área de engenharia e serviços de preparo do terreno para construção das unidades habitacionais construídas, através da ação da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal do Planejamento.

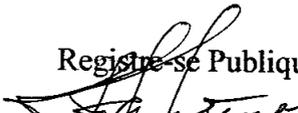
Art. 5º As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Baptista dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela **Lei nº 2.635, de 04 de outubro de 2006**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAQUARI E TABAÍ**, Pessoa Jurídica, CNPJ nº 97839617/0001-37, com sede na rua Sete de Setembro, nº 1764, Centro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gilberto Coutinho Cunha, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 029.883.300-00, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio é a viabilização de ações de construções e melhorias habitacionais, por meio da disponibilização, pelo Poder Público Municipal, Governo da União através da Caixa Econômica Federal, e com a interveniência de entidade organizada representativa de classe de subsídios destinados, direta ou indiretamente a pessoas físicas residentes no meio rural.

Cláusula Segunda:

O objetivo é a destinação de recursos do Governo da União, através da Caixa Econômica Federal, para a construção e reforma de unidades habitacionais rurais.

Cláusula Terceira:

O Município ingressará com assistência técnica e serviços técnicos de engenharia, numa parceria com o Sindicato, através do Programa do Governo Federal com a Cooperativa COAFI.

Cláusula Quarta:

A administração e execução do Programa "Habitar melhor", será implantado, administrado e operacionalizado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai, em parceria com a Caixa Econômica Federal e o Município de Taquari.

Cláusula Quinta:

Ao Município compete participar com orientação técnica na área de engenharia e serviços de preparo do terreno para construção e reforma das unidades habitacionais rurais, através da ação da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal do Planejamento.

Cláusula Sexta:

As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Sétima:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, 05 de setembro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal


Gilberto Coutinho da Cunha
Presidente Sind. Trab. Rurais Taquari-Tabaí

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.634, de 04 de outubro de 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de três meses, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente (Médico), e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de três (3) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público – a contar de 1º de outubro de 2006 – recursos humanos (Médico Clínico-Geral), para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS	R\$ 7.026,66

Parágrafo Único. As contratações emergenciais de que trata esta Lei serão rescindidas antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidores através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

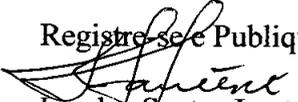
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

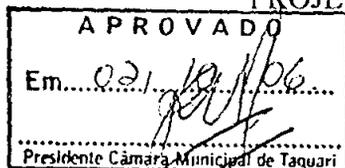


2634

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 3.377/06



“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de três meses, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente (Médico), e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de três (3) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público – a contar de 1º de outubro de 2006 – recursos humanos (Médico Clínico-Geral), para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS	R\$ 7.026,66

Parágrafo Único. As contratações emergenciais de que trata esta Lei serão rescindidas antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidores através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de três meses, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente (Médico), e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de três (3) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público – a contar de 1º de outubro de 2006 – recursos humanos (Médico Clínico-Geral), para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS	R\$ 7.026,66

Parágrafo Único. As contratações emergenciais de que trata esta Lei serão rescindidas antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidores através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

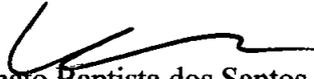


Prefeitura Municipal de Taquari

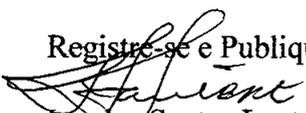
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com





2684

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 052/2006

Taquari, 15 de setembro de 2006.

Senhor Presidente:

Vimos através do presente, encaminhar Projeto de Lei para apreciação desta Casa, que visa a contratação, em caráter emergencial, de um Médico Clínico-Geral, pelo prazo de três (3) meses a contar da data de 1º de outubro de 2006, quarenta horas semanais (40h/s).

O profissional deverá atender no Posto de Saúde que irá ser inaugurado na localidade de Júlio de Castilhos, na Unidade de Saúde dos Bairros "Passo D'Aldeia", "Prado" e "Coqueiros", no Programa "Saúde Mental" e ainda nas internações dos pacientes em Saúde Mental.

O Hospital "São José" de Taquari dispõe de dois (2) leitos para internações dos pacientes do município advindos do Ambulatório de Saúde Mental, e este Médico deverá ficar encarregado destes pacientes enquanto durar a internação.

O profissional irá dedicar tempo integral para atender a demanda, promovendo uma ampliação dos atendimentos em Saúde.

Saliente-se, que o Decreto de Suplementação já foi elaborado, dependendo tão somente da publicação na imprensa local, que ocorrerá no próximo dia 22 de setembro, sexta-feira.

Certos da compreensão dos nobres Vereadores firmamo-nos.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei 2.633, de 19 de setembro de 2006.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias

Órgão.....09 SEC. DE DESENVOLV. ECON., SOCIAL E TURISMO
Unidade.....01 SEC. DE DESENV. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
04.122.0094.2057 -MANUTENÇÃO DE SEC. DO DESENV. E TURISMO
4.4.90.61.00.00 – Aquisição de imóveisR\$ 25.000,00

Órgão08 SEC .DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade.....01 SECRETARIA DA SAÚDE — ASPS
10.301.00.35.2056 - DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS
3.3.90.32.00.00 - Material de distribuição gratuitaR\$ 60.000,0

Art. 2º - Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária

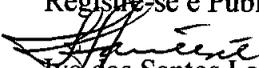
Órgão.....01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade ...01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.1.90.11.00.00 - Venc. E vantagens fixas - pessoal civil R\$ 85.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de setembro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Renato dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

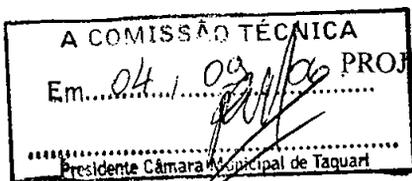
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



“Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 09 SEC. DE DESENVOLV. ECON., SOCIAL E TURISMO
Unidade....: 01 SEC. DE DESENV. ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 – MANUTENÇÃO DA SEC. DO DESENV. E TURISMO
4.4.90.61.00.00 – Aquisição de imóveis.....R\$25.000,00

Órgão.....: 08 SEC. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade...: 01 SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

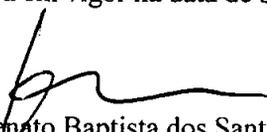
10.301.00.35.2056 – DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS
3.3.90.32.00.00 – Material de distribuição gratuitaR\$60.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

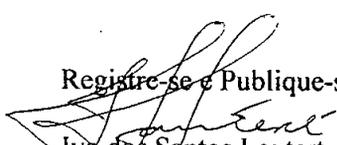
Órgão.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade...: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.1.90.11.00.00 – Venc. E vantagens fixas-pessoal civil.....R\$85.000,00

Art. 3º Este Projeto entrará em vigor na data de sua publicação.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 2.632 de 19 de setembro de 2006.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$10.000,00 (dez mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Unidade ...: 01 FUNDAÇÃO DE ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

08.243.0027.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$6.000,00

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Unidade ..: 01 FUNDAÇÃO DE ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

08.243.0027.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$4.000,00

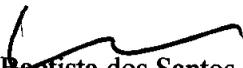
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade.: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas - pessoal civil R\$10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de setembro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Pre eitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
 Em... 04.../03.../06...
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3..373/06

APROVADO
 Em... 18.../03.../06...
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$10.000,00 (dez mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 12 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
 Unidade...: 01 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

08.243.0027.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$6.000,00

Órgão.....: 12 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
 Unidade...: 01 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

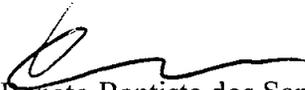
08.243.0027.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$4.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

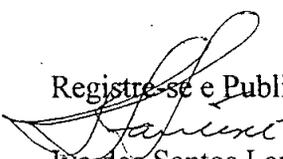
Órgão.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES
 Unidade...: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
 3.1.90.11.00.00 – Venc. E vantagens fixas-pessoal civil.....R\$10.000,00

Art. 3º Este projeto entrará em vigor na data de sua publicação.


 Renato Baptista dos Santos
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


 Ivo dos Santos Lautert
 Secretário Municipal de Administração
 e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
 CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
 E-mail: gabinete.pm@taquari.com







Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº2.631, de 19 de setembro de 2006.

“Inclui-se inciso XIX ao art. 7º da Lei nº 1.830, de 02 de julho de 1999, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído o inciso “XIX” ao Art.7º, da Lei nº 1.830, de 02 de julho de 1999, com a seguinte redação:

Art.7º-

“XIX – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família”.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de setembro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 050/2006

Taquari, 28 de agosto de 2006.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei trata da inclusão de inciso ao Art. 7º da Lei nº 1.830, de 02 de julho de 1999.

Tal pedido é feito a requerimento do Departamento de Assistência Social do Município, e visa complementar o mencionado artigo.

O novo inciso, que deverá ser o "XIX", direciona-se ao Programa Nacional Bolsa Família. Dentre os motivos alegados, está o de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família.

Nada mais havendo firmamo-nos.

Atenciosamente,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Inclui-se o inciso XIX ao Art. 7º da Lei nº 1.830, de 02 de julho de 1999, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica incluído o inciso “XIX” ao Art. 7º , da Lei nº 1.830, de 02 de julho de 1999, com a seguinte redação:

“Art. 7º -

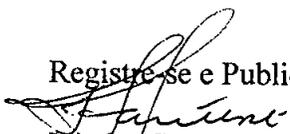
XIX – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família”.

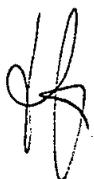
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO Nº 005513

Da: Departamento de Assistência Social

Para: setor gabinete

S.(a): Balduino

Solicitamos: Incluir inciso no art. 7º da Lei nº 1.330 de

01/07/1999 com a seguinte redação: Acompanhar, avaliar e

fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família.

Para fins de ser controle social no que compete perante o

Programa

Quilombo Estrelas - Lajeado/RS
Fone(s) 3709-1890
50420 - 4001 a 8500 - 02064

Taquari, 17/ de julho de 2006

[Handwritten signature]

Memorando interno

Para: Secretaria da Administração

Secretaria da fazenda

Assessoria Jurídica

Assistência Social

De: Secretaria Geral

ASSUNTO: EXP. MOTIVO *050/06*

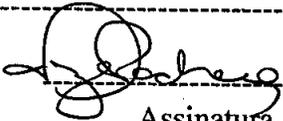
MINUTA DE DECRETO-----

DATA: *29/08*-2006

OBS:-----

Assinatura

OBS *De acordo*-----


Assinatura

OBS *De acordo*-----

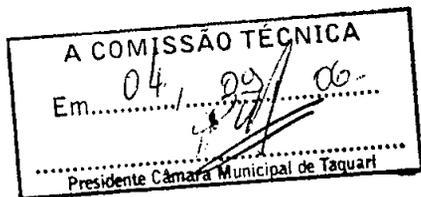
Elizete Libeira
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 3.374/06



“Inclui-se o inciso XIX ao Art. 7º da Lei nº 1.830, de 02 de julho de 1999, e dá outras providências”.

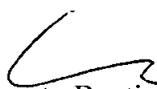
Art. 1º Fica incluído o inciso “XIX” ao Art. 7º, da Lei nº 1.830, de 02 de julho de 1999, com a seguinte redação:

“Art. 7º -

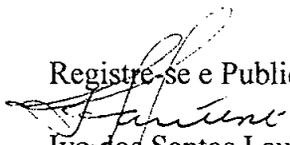
XIX – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 005513

Da: Departamento de Assistência Social

Para: Setor Gabinete

Sr.(a): Balduino

Solicitamos: Incluir inciso ao art. 7º da lei n.º 1.830 de

02/07/1999 com a seguinte redação: acompanhar e avaliar e
finalizar a execução do Programa Bolsa Família.

Para fins de ser controle social no que compete perante o
programa

Gráfica Cinco Estrelas - Lajeado/RS
Fone: (51) 3709-1890
50 lbs 2x50 - 4001 a 6500 - 02/06

Taquari, 17, de julho de 2006

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

X - prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS ;

XI - expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ;

XII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo de assistência social ;

XIII - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposição para a área.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Seção I

Da criação e natureza do Conselho

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito municipal, disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Seção II

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social ;

III - aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município ;

V - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal ;

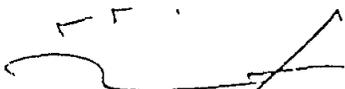
VI - aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal ;

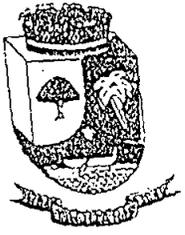
VII - apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior ;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno ;

IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social ;

X - convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e


Namir Luiz Jansca
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

do CMAS e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado de Assistência Social :

XI - estabelecer diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, ou do orçamento, às entidades e organizações de assistência social governamentais e não-governamentais ;

XII - apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no Inciso anterior ;

XIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o Orçamento Municipal ;

XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais ;

XV - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados.

XVI - definir critérios de inscrição e funcionamento, fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, governamentais e não-governamentais ;

XVII - examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário ;

XVIII - divulgar, no Diário Oficial do Estado ou do Município, todas as resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas.

Art. 8º - O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social no Município de Taquari, dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá ou não conceder a inscrição à entidade ou às organizações assistenciais, ou cassá-lo quando estas estiverem em desacordo com esta Lei.

Seção III

Da composição

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - 06 (seis) representantes do Governo Municipal ;

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria.

[Handwritten signature]
Luis ...
... ..



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2.630, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

“Estabelece normas e fixa valores para a realização de serviços à empresas e entidades com máquinas e equipamentos do município”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a realizar serviços à empresas e entidades, tais como: a abertura e conservação de acessos, terraplenagens, socorro em acidentes, aterramentos e demais serviços de utilidade pública.

Art. 2º - O valor a ser pago pelo serviço será o equivalente a 10 (dez) litros de óleo diesel por hora de máquina ou por viagem de material na execução do serviço, até o máximo de 03 (três) viagens de material ou 03 (três) horas de máquina por empresa ou entidade.

Art. 3º - Considerada a função social, a relevância e o interesse público dos serviços, estão autorizados os seguintes serviços:

- a) conservação dos acessos até a sede da empresa;
- b) terraplenagens e aterramentos para instalação de aviários, pocilgas, tambos de leite, e outros;
- c) terraplenagens e aterramentos para praças de lazer, campos esportivos à associações e entidades sem fins lucrativos;
- d) terraplenagens e aterramentos para instalação de empresas e agronegócios;
- e) socorro em acidentes;
- f) serviços de utilidade pública;
- g) os demais serviços à empresas serão fornecidos de acordo com a Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

Art. 4º - O Município poderá fornecer parcial ou totalmente o material necessário para a conservação dos acessos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de decreto no que couber.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



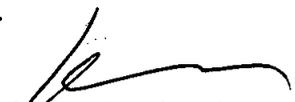
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

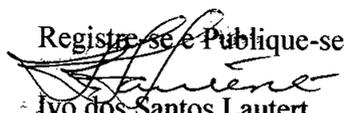
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 19 DE SETEMBRO DE 2006.**


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 051/2006

Taquari, 31 de agosto de 2006.

Senhor Presidente:

O Projeto que ora enviamos refere-se a prestação de serviços emergenciais a empresas e entidades do município que sentem a dificuldade de retirar seus produtos ou prestar um melhor serviço à comunidade, bem como a dificuldade em sua expansão.

Atualmente esta matéria não encontra regulamentação e sentimos a necessidade de auxiliar na execução destes serviços, uma vez que a empresa ou entidade aqui instaladas prestam um relevante serviço à comunidade taquariense. Como a prestação de serviço não será gratuita para que se mantenha o equilíbrio financeiro de nosso Município, julgamos que esta será a forma mais correta para resolver os pedidos solicitados, que não são muitos, mas merecem ter guarida na lei e atenção do município, evitando desta forma a evasão das empresas para outras cidades que oferecem bem mais do que o aqui desejado.

De acordo com o exposto, o presente Projeto de Lei fixa o teto para pagamentos de pequeno valor em 10 (dez) litros de óleo diesel por hora de máquina ou caminhão que prestará o serviço, com o objetivo de ressarcir a despesa que será efetuada naquele momento.

Certos do entendimento da essencial importância do Projeto para a comunidade taquariense, firmamo-nos.

Atenciosas saudações,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Ao Sr.
Romacir Martins
Pres. da Câmara Municipal - Taquari

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Estabelece normas e fixa valores para a realização de serviços à empresas e entidades com máquinas e equipamentos do município”.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a realizar serviços à empresas e entidades, tais como: a abertura e conservação de acessos, terraplenagens, socorro em acidentes, aterramentos e demais serviços de utilidade pública.

Art. 2º - O valor a ser pago pelo serviço será o equivalente a 10 (dez) litros de óleo diesel por hora de máquina ou por viagem de material na execução do serviço, até o máximo de 03 (três) viagens de material ou 03 (três) horas de máquina por empresa ou entidade.

Art. 3º - Considerada a função social, a relevância e o interesse público dos serviços, estão autorizados os seguintes serviços:

- a) conservação dos acessos até a sede da empresa;
- b) terraplenagens e aterramentos para instalação de aviários, pocilgas, tambos de leite, e outros;
- c) terraplenagens e aterramentos para praças de lazer, campos esportivos à associações e entidades sem fins lucrativos;
- d) terraplenagens e aterramentos para instalação de empresas e agronegócios;
- e) socorro em acidentes;
- f) serviços de utilidade pública;
- g) os demais serviços à empresas serão fornecidos de acordo com a Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

Art. 4º - O Município poderá fornecer parcial ou totalmente o material necessário para a conservação dos acessos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de decreto no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal da Agricultura.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

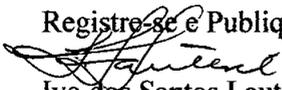
TAQUARI.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranhá, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Memorando interno

Para: Secretaria da Administração

Secretaria da fazenda

Assessoria Jurídica

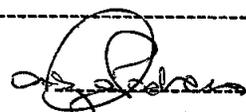
De: Secretaria Geral

ASSUNTO: EXP. MOTIVO 053/06

MINUTA DE DECRETO-----

DATA:-----2006

OBS: *de acordo*



Assinatura

OBS-----

Assinatura

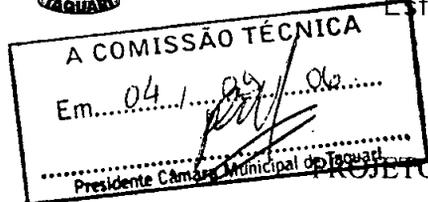
OBS-----

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.375/06

“Estabelece normas e fixa valores para a realização de serviços à empresas e entidades com máquinas e equipamentos do município”.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a realizar serviços à empresas e entidades, tais como: a abertura e conservação de acessos, terraplenagens, socorro em acidentes, aterramentos e demais serviços de utilidade pública.

Art. 2º - O valor a ser pago pelo serviço será o equivalente a 10 (dez) litros de óleo diesel por hora de máquina ou por viagem de material na execução do serviço, até o máximo de 03 (três) viagens de material ou 03 (três) horas de máquina por empresa ou entidade.

Art. 3º - Considerada a função social, a relevância e o interesse público dos serviços, estão autorizados os seguintes serviços:

- a) conservação dos acessos até a sede da empresa;
- b) terraplenagens e aterramentos para instalação de aviários, pocilgas, tambos de leite, e outros;
- c) terraplenagens e aterramentos para praças de lazer, campos esportivos à associações e entidades sem fins lucrativos;
- d) terraplenagens e aterramentos para instalação de empresas e agronegócios;
- e) socorro em acidentes;
- f) serviços de utilidade pública;
- g) os demais serviços à empresas serão fornecidos de acordo com a Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

Art. 4º - O Município poderá fornecer parcial ou totalmente o material necessário para a conservação dos acessos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de decreto no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal da Agricultura.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TAQUARI.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

RP

Registre-se e Publique-se

Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2.629, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (professor), e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 3 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horário	Nível
Professor	1	Língua Inglesa	22 horas	3
Professor	1	História/Geografia	22 horas	3

Parágrafo único: a contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

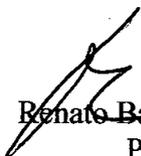
Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 03 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF.

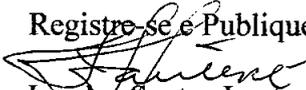
3.1.90.1100.00 – Vencimentos de vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus legais efeitos a contar de 04 de setembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de setembro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul.

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (professor), e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 3 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível
Professor	01	Língua Inglesa	22 horas	3
Professor	01	História/Geografia	22 horas	3

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 03 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF.

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF.

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



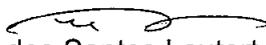
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em... 04 / 09 / 06 ...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
PROJETO DE LEI Nº 3.371/06
Em... 21 / 09 / 06 ...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Cl emenda nº 1.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (professor), e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 3 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível
Professor	01	Língua Inglesa	22 horas	3
Professor	01	História/Geografia	22 horas	3

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade: 03 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF.
12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF.
3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

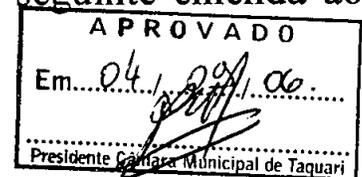


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

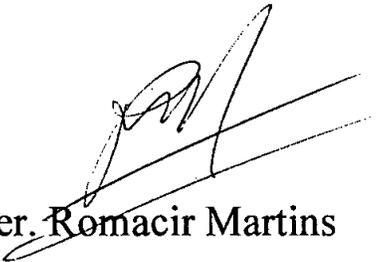
O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.371/06:



Emenda nº 1:

Inclua-se a expressão "... gerando seus legais efeitos a contar de 04 de setembro de 2006", ao art. 5º.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2006.



Ver. Romacir Martins



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Of. nº 188/06
RPM/JR

Taquari, 05 de setembro de 2006.

Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos à sanção de V. Exa., o Projeto de lei nº 3.371/06 (com emenda nº 1).

Outrossim, remetemos as anexas indicações nºs. 195 a 199/06, apresentadas à Mesa desta Casa.

Atenciosamente,

Ver. Romacir Martins,
Presidente.

A S. Exa. o Senhor:
Renato Baptista dos Santos
DD. Prefeito Municipal

Memorando interno

Para: Secretaria da Administração

Secretaria da fazenda

Assessoria Jurídica

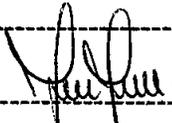
De: Secretaria Geral

ASSUNTO: EXP. MOTIVO 046/06

MINUTA DE DECRETO-----

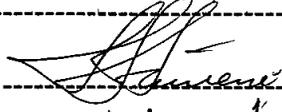
DATA: 18/08/2006

OBS: *Contratação de professores*



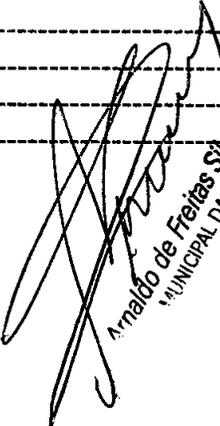
Assinatura

OBS: *De acordo*



Assinatura

OBS-----



M. João de Freitas Silveira
MUNICIPAL DA FAZENDA

Assinatura





2629

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 046/2006

Taquari, 18 de agosto de 2006.

Senhor Presidente,

Vimos através deste, encaminhar Projeto de Lei para apreciação desta Casa, que visa a contratação de Professores para atuarem na Rede Municipal de ensino.

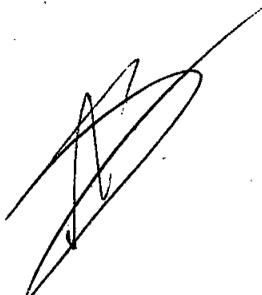
Trata-se de autorização para contratação de um professor de inglês e um professor de História/Geografia. A necessidade da substituição de professores contratados anteriormente em caráter emergencial se dá, tendo em vista que no último concurso público realizado, houve somente um aprovado para cada cargo, e a existência de duas vagas.

Certos da compreensão dos nobres Vereadores despedimo-nos.



Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/Cidade



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.627, de 21 de agosto de 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade e dá outras providências”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob o nº 92.812.049/0021-00, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade junto àquela instituição.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2094 – SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 06 (seis) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 2.509, de 07 de junho de 2005, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 DE AGOSTO DE 2006.

Registre-se e Publique-se:
Ivo dos Santos Lautert
Secretário da Administração
E Recursos Humanos

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

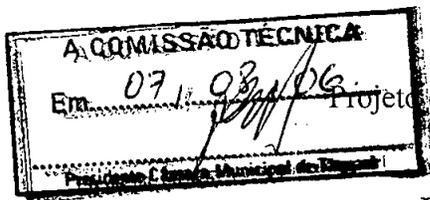
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 3.370/06, de 28 de julho de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob o nº 92.812.049/0021-00, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade junto àquela instituição.

Art 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2094 – SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 06 (seis) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 2.509, de 07 de junho de 2005, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de julho de 2006.

Renato Baptista de Souza
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert
Secretário da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Baptista dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de 2006, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a “**SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ**”, CNPJ nº 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Adelina Maria Vendruscolo, brasileira, solteira, CPF nº 786.704.110-91, residente e domiciliada em Taquari, na Rua Marechal Deodoro, 1390, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o **HOSPITAL** se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

a) - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital (urgências e emergências), por 7 (sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais;

b) – Disponibilizar R\$ 8.569,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais) mensais para complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo **HOSPITAL**, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo :

Internação*	Prejuízo (R\$)	Média Mensal / Internações	Total Aporte (R\$)
Partos	46,00	15	690,00
Cesáreas	116,00	10	1.160,00
Colicistectomia	194,00	2	388,00
Herniorrafia	210,00	2	420,00
Desnutrição	100,00	5	500,00
Entero Infecção	65,00	11	715,00
DPOC	51,00	15	765,00
Crise Hipertensiva	40,00	9	360,00
Pielonefrite	171,00	8	1.368,00
Anemia	85,00	3	255,00

[Handwritten signatures and initials]

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Pneumonia	30,00	28	840,00
Diabete	168,00	4	672,00
Crise Asmática	49,00	4	196,00
Lumbago Agudo	48,00	5	240,00
TOTAL		113	8.569,00

* Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

c) – disponibilizar o valor de R\$ 2.408,00 (dois mil, quatrocentos e oito reais) mensais, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital em complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo HOSPITAL, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo :

Ambulatório*	Prejuízo(R\$)	Média Atendimento	Mensal	Total Aporte (R\$)
Sutura	7,00	52		364,00
Imobilizações	16,00	63		1008,00
RX Tórax	14,00	35		490,00
RX Face	13,00	28		364,00
RX Cavun	13,00	14		182,00
TOTAL		192		2.408,00

* Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

d) – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde.

e) – Disponibilizar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no primeiro mês de vigência desse Convênio e, nos meses seguintes até o término do mesmo, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será utilizado para a complementação da tabela do SUS em procedimentos Obstétricos, conforme os critérios da ASSEDISA (Associação Estadual dos Secretários e Dirigentes de Saúde). Após o início do funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari, os procedimentos obstétricos poderão ser pagos via Consórcio. Se assim ocorrer, essa verba mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será acrescida ao montante do repasse das consultas médicas - urgência e emergência (Plantão).

§ 1º - As contratações dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados na cláusula primeira serão de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL.

§ 2º - O HOSPITAL compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º - O HOSPITAL obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará mensalmente ao HOSPITAL o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea “a”, “b”, “c” “d” e “e” da Cláusula Primeira.

§ 1º - Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterà:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) motivo da internação;
- e) tipo de procedimento realizado;
- f) valor.

§ 2º - Os valores serão repassados mensalmente ao HOSPITAL, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo primeiro, obedecendo a complementação da Tabela do SUS, conforme descrição da cláusula anterior, podendo haver flexibilidade de acordo com a sazonalidade das doenças, obedecendo o teto máximo de repasse, estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - As informações constantes nos respectivos relatórios, servem para que o MUNICÍPIO exerça a fiscalização sobre o correto emprego dos valores repassados, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao vencido, através de depósito na conta bancária nº 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

Parágrafo Único: O HOSPITAL se compromete a apresentar ao MUNICÍPIO, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o quarto dia subsequente ao mês vencido para fins de análise, aprovação, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará até 31 de outubro de 2006, gerando seus efeitos legais a partir de 1º de julho de 2006.

Cláusula Quinta: As solicitações para realização de endoscopia serão autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes abrangidos pelo presente convênio.

Cláusula Sétima: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranhá, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Em razão do relatório mensal apresentado pelo HOSPITAL, contendo as especificações previstas na Cláusula Segunda, § 1º, o MUNICÍPIO efetuará pesquisa por amostragem, com usuários relacionados pelo HOSPITAL, através de questionário que investigará o motivo da internação e perquirirá sobre a satisfação do usuário quanto ao atendimento prestado pelo SUS, por meio do HOSPITAL.

§ 2º - A pesquisa será realizada com pelo menos 30% do total dos usuários referidos no relatório mensal enviado pelo HOSPITAL. A partir do resultado da avaliação será medido o grau de satisfação com os serviços prestados. Caso haja resultado negativo, durante três avaliações consecutivas, o MUNICÍPIO levará os dados colhidos ao Conselho Municipal da Saúde, podendo recomendar, desde logo, a rescisão do convênio.

§ 3º - Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

I - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

II - de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços conveniados;

III - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

a) deixar a entidade Conveniada de manter Convênio com o SUS;

b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira e nas condições previstas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro do presente ajuste;

d) constatar a Municipalidade, através da pesquisa de atendimento prevista na Cláusula Sétima, a ocorrência de insatisfação do usuário, por três meses consecutivos, obedecidos os critérios previstos no Parágrafo Segundo da referida Cláusula e o parecer do Conselho Municipal da Saúde sobre o assunto.

§ 1º - O HOSPITAL reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo o HOSPITAL negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2094 – SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Das disposições gerais:

- a) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- b) este Convênio não impede que o HOSPITAL prossiga oferecendo a comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
- c) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- d) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolutividade do HOSPITAL, ocorrerá com a colaboração e apoio do MUNICÍPIO.

Cláusula Décima Segunda: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

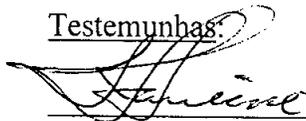
qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

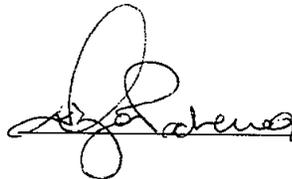
Taquari, 28 de julho de 2006.

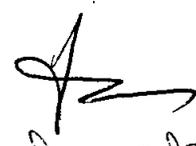
Diretora Hospital São José

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Testemunhas:








Baptista

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Of. nº 146/06
RPM/JR

Taquari, 17 de julho de 2006.

Senhor Prefeito:

Vimos, através do presente, comunicar a V. Exa., que a iniciativa da apresentação de projeto de lei alterando a Lei que autorizou o convênio entre o Município e o Hospital de Caridade São José, é do Executivo Municipal, sendo vedado ao Legislativo tal iniciativa.

Atenciosamente,


Jadir Rodrigues
Assessor Legislativo
Câmara Municipal de Taquari

A S. Exa. o Senhor:
Renato Baptista dos Santos
DD. Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Baptista dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.627, de 21 de agosto de 2006, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a "**SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ**", CNPJ nº 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Adelina Maria Vendruscolo, brasileira, solteira, CPF nº 786.704.110-91, residente e domiciliada em Taquari, na Rua Marechal Deodoro, 1390, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o **HOSPITAL** se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

- a) - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital (urgências e emergências), por 7 (sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais;
- b) - Disponibilizar R\$ 8.569,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais) mensais para complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo **HOSPITAL**, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo :

Internação*	Prejuízo (R\$)	Média Mensal / Internações	Total Aporte (R\$)
Partos	46,00	15	690,00
Cesáreas	116,00	10	1.160,00
Colicistectomia	194,00	2	388,00
Herniorrafia	210,00	2	420,00
Desnutrição	100,00	5	500,00
Entero Infecção	65,00	11	715,00
DPOC	51,00	15	765,00
Crise Hipertensiva	40,00	9	360,00
Pielonefrite	171,00	8	1.368,00
Anemia	85,00	3	255,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Pneumonia	30,00	28	840,00
Diabete	168,00	4	672,00
Crise Asmática	49,00	4	196,00
Lumbago Agudo	48,00	5	240,00
TOTAL		113	8.569,00

* Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

c) – disponibilizar o valor de R\$ 2.408,00 (dois mil, quatrocentos e oito reais) mensais, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital em complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo HOSPITAL, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo :

Ambulatório*	Prejuízo(R\$)	Média Atendimento	Mensal	Total Aporte (R\$)
Sutura	7,00	52		364,00
Imobilizações	16,00	63		1008,00
RX Tórax	14,00	35		490,00
RX Face	13,00	28		364,00
RX Cavun	13,00	14		182,00
TOTAL		192		2.408,00

* Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

d) – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde.

e) – Disponibilizar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no primeiro mês de vigência desse Convênio e, nos meses seguintes até o término do mesmo, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será utilizado para a complementação da tabela do SUS em procedimentos Obstétricos, conforme os critérios da ASSEDISA (Associação Estadual dos Secretários e Dirigentes de Saúde). Após o início do funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari, os procedimentos obstétricos poderão ser pagos via Consórcio. Se assim ocorrer, essa verba mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será acrescida ao montante do repasse das consultas médicas - urgência e emergência (Plantão).

§ 1º - As contratações dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados na cláusula primeira serão de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL.

§ 2º - O HOSPITAL compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º - O HOSPITAL obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará mensalmente ao HOSPITAL o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Cláusula Primeira.

§ 1º - Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) motivo da internação;
- e) tipo de procedimento realizado;
- f) valor.

§ 2º - Os valores serão repassados mensalmente ao HOSPITAL, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo primeiro, obedecendo a complementação da Tabela do SUS, conforme descrição da cláusula anterior, podendo haver flexibilidade de acordo com a sazonalidade das doenças, obedecendo o teto máximo de repasse, estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - As informações constantes nos respectivos relatórios, servem para que o MUNICÍPIO exerça a fiscalização sobre o correto emprego dos valores repassados, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao vencido, através de depósito na conta bancária nº 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

Parágrafo Único: O HOSPITAL se compromete a apresentar ao MUNICÍPIO, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o quarto dia subsequente ao mês vencido para fins de análise, aprovação, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará até 31 de outubro de 2006, gerando seus efeitos legais a partir de 1º de julho de 2006.

Cláusula Quinta: As solicitações para realização de endoscopia serão autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes abrangidos pelo presente convênio.

Cláusula Sétima: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Em razão do relatório mensal apresentado pelo HOSPITAL, contendo as especificações previstas na Cláusula Segunda, § 1º, o MUNICÍPIO efetuará pesquisa por amostragem, com usuários relacionados pelo HOSPITAL, através de questionário que investigará o motivo da internação e perquirirá sobre a satisfação do usuário quanto ao atendimento prestado pelo SUS, por meio do HOSPITAL.

§ 2º - A pesquisa será realizada com pelo menos 30% do total dos usuários referidos no relatório mensal enviado pelo HOSPITAL. A partir do resultado da avaliação será medido o grau de satisfação com os serviços prestados. Caso haja resultado negativo, durante três avaliações consecutivas, o MUNICÍPIO levará os dados colhidos ao Conselho Municipal da Saúde, podendo recomendar, desde logo, a rescisão do convênio.

§ 3º - Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

I - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

II - de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços conveniados;

III - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

a) deixar a entidade Conveniada de manter Convênio com o SUS;

b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira e nas condições previstas na Cláusula Primeira. Parágrafo Primeiro do presente ajuste;

d) constatar a Municipalidade, através da pesquisa de atendimento prevista na Cláusula Sétima, a ocorrência de insatisfação do usuário, por três meses consecutivos, obedecidos os critérios previstos no Parágrafo Segundo da referida Cláusula e o parecer do Conselho Municipal da Saúde sobre o assunto.

§ 1º - O HOSPITAL reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo o HOSPITAL negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2094 – SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Das disposições gerais:

- a) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- b) este Convênio não impede que o HOSPITAL prossiga oferecendo a comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
- c) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- d) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolutividade do HOSPITAL, ocorrerá com a colaboração e apoio do MUNICÍPIO.

Cláusula Décima Segunda: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

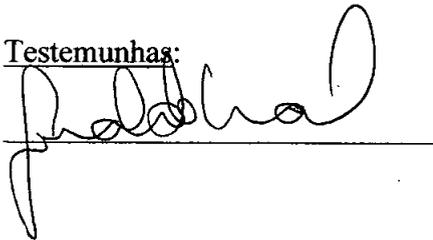
qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, 21 de agosto de 2006.


Diretora Hospital São José


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Testemunhas:







ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.626, de 16 de agosto de 2006.

“Inclui-se o § 4º ao artigo 8º da Lei nº 2.293, de 17 de setembro de 2003, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul:

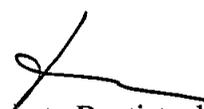
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o § 4º ao artigo 8º da Lei nº 2.293, de 17 de setembro de 2003, com a seguinte redação:

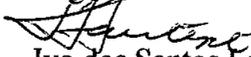
“ § 4º - Com vistas à substituição do veículo, mediante requerimento do interessado, será concedido o direito à suspensão da prestação dos serviços pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da titularidade da licença”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 DE AGOSTO DE 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.625, de 1º de agosto de 2006.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$33.900,47 (trinta e três mil, novecentos reais e quarenta e sete centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

UNIDADE: 03 – SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.1031 – MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 33.900,47

Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o excesso de arrecadação referente ao repasse constitucional da União, de receita proveniente da contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE), na forma prevista no artigo 159, III, § 4º, da Constituição Federal.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º DE AGOSTO DE 2006.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 33.900,47 (trinta e três mil, novecentos reais e quarenta e sete centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

UNIDADE: 03 – SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.1031 – MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 33.900,47

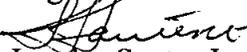
Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o excesso de arrecadação referente ao repasse constitucional da União, de receita proveniente da contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE), na forma prevista no artigo 159, III § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05
de julho de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

APROVADO Estado do Rio Grande do Sul
Em... 31, 07, 06...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 17, 07, 06...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 3.365/06

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 33.900,47 (trinta e três mil, novecentos reais e quarenta e sete centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

UNIDADE: 03 – SERVIÇOS URBANOS

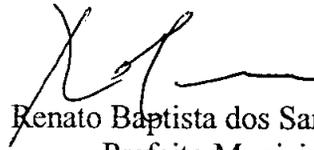
15.452.0057.1031 – MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 33.900,47

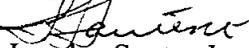
Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o excesso de arrecadação referente ao repasse constitucional da União, de receita proveniente da contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE), na forma prevista no artigo 159, III § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05
de julho de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 3653-1266 – Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 043/2006.

Taquari, 05 de julho de 2006.

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei trata da abertura de Crédito Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 33.900,47 (trinta e três mil, novecentos reais e quarenta e sete centavos).

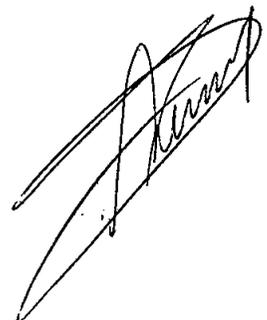
Este recurso é proveniente da União, devendo ser destinado à calçamento e asfaltamento de ruas, instalações e aquisição de equipamentos, bem como consertos e manutenção das pontes, existentes principalmente em localidades do interior.

Cientes da importância destes reparos, contamos com a habitual compreensão dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 043/06, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
<i>Ev</i>	Administração	<i>h 20</i>	<i>[assinatura]</i>	07/07/06
	Agricultura			
	Educação			
<i>João Roberto</i>	Fazenda	<i>Sim</i>	<i>[assinatura]</i>	05/06/06
	Gabinete			
	Jurídico			
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO

DA: SECRETARIA DA FAZENDA

PARA: SECRETARIA GERAL

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar no valor de R\$ 33.900,47 (trinta e três mil, novecentos reais, quarenta e sete centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

UNIDADE: 03 – SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.1031 – MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 33.900,47

Servirá para cobertura do crédito o excesso de arrecadação referente ao repasse constitucional da União de receita proveniente da contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) na forma prevista no Art. 159, III § 4º, da Constituição.

Taquari, 30 de junho de 2006.



Arnaldo de Freitas Silveira
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Recebido em

30/06/06


Carina Kronbauer
Chefe do Setor de Gabinete





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.624, de 1º de agosto de 2006.

“Dispõe sobre a condução de animais da espécie canina no Município de Taquari, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a circulação, em locais públicos que sejam caracterizados por aglomerações populares, de cães considerados de guarda, de combate ou de outra aptidão em que se destaquem componentes de força ou agressividade.

§ 1º Excluem-se os cães pertencentes a órgãos oficiais, os utilizados na condução de deficientes físicos e os que estejam participando de exposições, feiras ou similares, devidamente autorizadas pelo órgão competente e orientadas por responsável técnico, desde que adestrados.

§ 2º Na hipótese de descumprimento deste artigo, será utilizado o poder de polícia, com a apreensão imediata dos cães presentes nos locais vedados.

Art. 2º Os animais de que trata o *caput* do artigo 1º deverão ser identificados quando atingirem a idade de 06 (seis) meses, informando as suas características, bem como, obrigatoriamente, o nome do proprietário e/ou responsável.

Parágrafo único. A identificação prevista neste artigo será feita no órgão competente do Município, acompanhada do cadastramento do respectivo proprietário e/ou responsável.

Art. 3º O cão que porventura atacar pessoas será encaminhado ao órgão competente do Município para ser submetido a exame sanitário.

§ 1º O proprietário e/ou responsável deverá apresentar o animal em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ocorrência prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Município usará o poder de polícia para apreender o animal.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º A vítima terá à sua disposição serviço municipal para diagnosticar as conseqüências do ataque no seu estado de saúde.

Parágrafo único. O serviço referido neste artigo disporá de profissionais para orientar as vítimas quanto aos procedimentos a serem adotados para a responsabilização civil e penal dos proprietários e/ou responsáveis pelo animal.

Art. 5º Os laudos que atestarem as condições do animal e da vítima formarão instrumento, contendo relatório com a descrição dos fatos e identificação do proprietário e/ou responsável pelo animal analisado, a ser encaminhado ao Procurador-Geral do Município que, vislumbrando indícios de crime, o enviará ao Ministério Público.

Art. 6º A liberação do alvará de funcionamento dos locais destinados à criação, pesquisa, venda, treinamento, competição, alojamento, tratamento, exposição, exibição e outros similares dependerá da nomeação de responsável técnico dentre as diversas habilitações que autorizem trato com animais.

Parágrafo único. No prazo de 60 (sessenta) dias, os estabelecimentos previstos neste artigo deverão indicar o responsável técnico, sob pena de interdição.

Art. 7º As residências e estabelecimentos comerciais que possuírem cães de guarda deverão alertar os transeuntes, através de placa indicativa em lugar visível e de fácil leitura.

Parágrafo único. Os locais referidos neste artigo deverão possuir muros ou grades de ferro, e portões de segurança, capazes de garantir proteção aos pedestres que transitarem nas proximidades.

Art. 8º Fica autorizada a livre circulação e permanência de cães, exceto os previstos no *caput* do artigo 1º, devendo-se considerar o porte dos animais.

Art. 9º As infrações ao disposto nesta Lei serão penalizadas com multas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Na hipótese de reincidência, a multa poderá atingir o dobro do valor máximo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O proprietário e/ou responsável deverá assumir os encargos com as taxas de apreensão, a serem fixadas.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

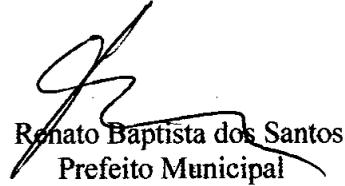
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



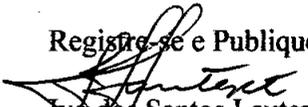
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º
de agosto de 2006.**


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

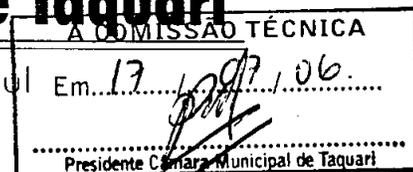
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 3.367/06



“Dispõe sobre a condução de animais da espécie canina no Município de Taquari, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica proibida a circulação, em locais públicos que sejam caracterizados por aglomerações populares, de cães considerados de guarda, de combate ou de outra aptidão em que se destaquem componentes de força ou agressividade.

§ 1º Excluem-se os cães pertencentes a órgãos oficiais, os utilizados na condução de deficientes físicos e os que estejam participando de exposições, feiras ou similares, devidamente autorizadas pelo órgão competente e orientadas por responsável técnico, desde que adestrados.

§ 2º Na hipótese de descumprimento deste artigo, será utilizado o poder de polícia, com a apreensão imediata dos cães presentes nos locais vedados.

Art. 2º Os animais de que trata o *caput* do artigo 1º deverão ser identificados quando atingirem a idade de 06 (seis) meses, informando as suas características, bem como, obrigatoriamente, o nome do proprietário e/ou responsável.

Parágrafo único. A identificação prevista neste artigo será feita no órgão competente do Município, acompanhada do cadastramento do respectivo proprietário e/ou responsável.

Art. 3º O cão que porventura atacar pessoas será encaminhado ao órgão competente do Município para ser submetido a exame sanitário.

§ 1º O proprietário e/ou responsável deverá apresentar o animal em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ocorrência prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Município usará o poder de polícia para apreender o animal.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º A vítima terá à sua disposição serviço municipal para diagnosticar as conseqüências do ataque no seu estado de saúde.

Parágrafo único. O serviço referido neste artigo disporá de profissionais para orientar as vítimas quanto aos procedimentos a serem adotados para a responsabilização civil e penal dos proprietários e/ou responsáveis pelo animal.

Art. 5º Os laudos que atestarem as condições do animal e da vítima formarão instrumento, contendo relatório com a descrição dos fatos e identificação do proprietário e/ou responsável pelo animal analisado, a ser encaminhado ao Procurador-Geral do Município que, vislumbrando indícios de crime, o enviará ao Ministério Público.

Art. 6º A liberação do alvará de funcionamento dos locais destinados à criação, pesquisa, venda, treinamento, competição, alojamento, tratamento, exposição, exibição e outros similares dependerá da nomeação de responsável técnico dentre as diversas habilitações que autorizem trato com animais.

Parágrafo único. No prazo de 60 (sessenta) dias, os estabelecimentos previstos neste artigo deverão indicar o responsável técnico, sob pena de interdição.

Art. 7º As residências e estabelecimentos comerciais que possuírem cães de guarda deverão alertar os transeuntes, através de placa indicativa em lugar visível e de fácil leitura.

Parágrafo único. Os locais referidos neste artigo deverão possuir muros ou grades de ferro, e portões de segurança, capazes de garantir proteção aos pedestres que transitarem nas proximidades.

Art. 8º Fica autorizada a livre circulação e permanência de cães, exceto os previstos no *caput* do artigo 1º, devendo-se considerar o porte dos animais.

Art. 9º As infrações ao disposto nesta Lei serão penalizadas com multas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Na hipótese de reincidência, a multa poderá atingir o dobro do valor máximo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O proprietário e/ou responsável deverá assumir os encargos com as taxas de apreensão, a serem fixadas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 042/2006.

Taquari, 10 de julho de 2006.

Senhor Presidente

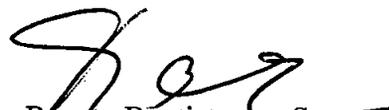
Apresentamos Projeto que trata da criação de Lei que dispõe sobre a condução de cães considerados de guarda, combate ou que apresentem qualquer componente agressivo, no Município de Taquari, conforme indicação nº 151/2006, desta Câmara Municipal.

O que vem ocorrendo em nosso Município, é um aumento considerável de cães de raça agressiva, vindo daí a preocupação em regulamentar a forma de condução destes animais por seus donos.

A Lei nº 2.592, de 1º de fevereiro de 2006, dispõe sobre o dever de afixar, em lugar visível, placa indicativa de "Cão Feroz" e, agora, este Projeto visa oferecer mais segurança aos transeuntes, já que muitos destes cães circulam pelas ruas sem a condução adequada.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa e, certos da importância do Projeto em tela, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº

“Dispõe sobre a condução de animais da espécie canina no Município de Taquari, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica proibida a circulação, em locais públicos que sejam caracterizados por aglomerações populares, de cães considerados de guarda, de combate ou de outra aptidão em que se destaquem componentes de força ou agressividade.

§ 1º Excluem-se os cães pertencentes a órgãos oficiais, os utilizados na condução de deficientes físicos e os que estejam participando de exposições, feiras ou similares, devidamente autorizadas pelo órgão competente e orientadas por responsável técnico, desde que adestrados.

§ 2º Na hipótese de descumprimento deste artigo, será utilizado o poder de polícia, com a apreensão imediata dos cães presentes nos locais vedados.

Art. 2º Os animais de que trata o *caput* do artigo 1º deverão ser identificados quando atingirem a idade de 06 (seis) meses, informando as suas características, bem como, obrigatoriamente, o nome do proprietário e/ou responsável.

Parágrafo único. A identificação prevista neste artigo será feita no órgão competente do Município, acompanhada do cadastramento do respectivo proprietário e/ou responsável.

Art. 3º O cão que porventura atacar pessoas será encaminhado ao órgão competente do Município para ser submetido a exame sanitário.

§ 1º O proprietário e/ou responsável deverá apresentar o animal em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ocorrência prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Município usará o poder de polícia para apreender o animal.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º A vítima terá à sua disposição serviço municipal para diagnosticar as conseqüências do ataque no seu estado de saúde.

Parágrafo único. O serviço referido neste artigo disporá de profissionais para orientar as vítimas quanto aos procedimentos a serem adotados para a responsabilização civil e penal dos proprietários e/ou responsáveis pelo animal.

Art. 5º Os laudos que atestarem as condições do animal e da vítima formarão instrumento, contendo relatório com a descrição dos fatos e identificação do proprietário e/ou responsável pelo animal analisado, a ser encaminhado ao Procurador-Geral do Município que, vislumbrando indícios de crime, o enviará ao Ministério Público.

Art. 6º A liberação do alvará de funcionamento dos locais destinados à criação, pesquisa, venda, treinamento, competição, alojamento, tratamento, exposição, exibição e outros similares dependerá da nomeação de responsável técnico dentre as diversas habilitações que autorizem trato com animais.

Parágrafo único. No prazo de 60 (sessenta) dias, os estabelecimentos previstos neste artigo deverão indicar o responsável técnico, sob pena de interdição.

Art. 7º As residências e estabelecimentos comerciais que possuírem cães de guarda deverão alertar os transeuntes, através de placa indicativa em lugar visível e de fácil leitura.

Parágrafo único. Os locais referidos neste artigo deverão possuir muros ou grades de ferro, e portões de segurança, capazes de garantir proteção aos pedestres que transitarem nas proximidades.

Art. 8º Fica autorizada a livre circulação e permanência de cães, exceto os previstos no *caput* do artigo 1º, devendo-se considerar o porte dos animais.

Art. 9º As infrações ao disposto nesta Lei serão penalizadas com multas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Na hipótese de reincidência, a multa poderá atingir o dobro do valor máximo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O proprietário e/ou responsável deverá assumir os encargos com as taxas de apreensão, a serem fixadas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 042/06, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Ivo Lavigne	Administração			12/07/06
	Agricultura			
	Educação			
	Fazenda			
	Gabinete			
Luzia Des. Pacheco	Jurídico			12.06.06
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente	Sim		13/07/06
	Sedestur			

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Projeto de Lei: Condução de
cães ferozes

MEMORANDO INTERNO

2006

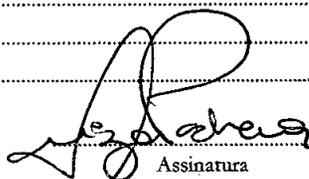
PARA: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA
 SECRETÁRIO DA FAZENDA Saúde.....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: EXP. MOT. 042106
 MINUTA DE DECRETO _____

DATA: 11-07-2006

OBS. 1: Ao Setor Jurídico pl verificar
e dar visto.

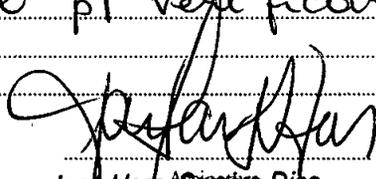


Assinatura

OBS. 2: A Administração pl conferir.

Assinatura

OBS. 3: A Sec. Saúde pl verificar e visto.



José Harry Saraiva Dias
Secretário de Saúde e Meio Ambiente

OBS. 4

Obs.: preencher a grade
e rubricar as folhas
do projeto.

Assinatura



Carina Kronbauer
Chefe do Setor de Gabinete



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente PROJETO DE LEI, é uma indicação do Vereador Romacir Pereira Martins, que surgiu da preocupação com notícias de violência de cães contra pessoas. Associado ao fato, de que a Lagoa Armênia, principal ponto turístico do nosso Município, freqüentado por pessoas de todas as idades, tem sido palco de desfiles e até mesmo de "rinhas" de cães da raça PITBULL.

Desta forma, plenamente justificada a edição da presente normatização, com objetivo de evitar acidente de grande proporção.

Taquari, 19 de junho de 2006.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a condução de animais da espécie canina no Município de Taquari e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a circulação, em locais públicos que sejam caracterizados por aglomerações populares, de cães considerados de guarda, de combate ou de outra aptidão em que se destaquem componentes de força ou agressividade.

§ 1º - Excluem-se os cães pertencentes a órgãos oficiais, os utilizados na condução de deficientes físicos e os que estejam participando de exposições, feiras ou similares, autorizadas pelo órgão competente e orientadas por responsável técnico, desde que adestrados.

§ 2º - Será utilizado o poder de polícia na hipótese de descumprimento deste artigo, com a apreensão imediata dos cães presentes nos locais vedados.

Art. 2º - Os animais de que trata o "caput" do art. 1º deverão ser identificados quando atingirem a idade de 06 (seis) meses, informando as suas características, o qual conterà obrigatoriamente o nome do proprietário e/ou responsável.

Parágrafo único - A identificação prevista neste artigo será feita no órgão competente do Município, acompanhada do cadastramento do respectivo proprietário e/ou responsável.

Art. 3º - O cão que atacar pessoas será encaminhado ao órgão competente do Município para ser submetido a exame sanitário.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - O proprietário e/ou responsável deverá apresentar o animal em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ocorrência prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Município usará o poder de polícia para apreender o animal.

Art. 4º - A vítima terá à sua disposição serviço municipal para diagnosticar as conseqüências do ataque no seu estado de saúde.

Parágrafo único - O serviço referido neste artigo disporá de profissionais para orientar as vítimas quanto aos procedimentos a serem adotados para a responsabilização civil e penal dos proprietários e/ou responsáveis pelos cães agressores.

Art. 5º - Os laudos que atestarem as condições do animal e da vítima formarão instrumento, contendo relatório com a descrição dos fatos e identificação do proprietário e/ou responsável pelo animal analisado, a ser encaminhado ao Procurador-Geral do Município que, vislumbrando indícios de crime, o enviará ao Ministério Público.

Art. 6º - A liberação do alvará de funcionamento dos locais destinados à criação, pesquisa, venda, treinamento, competição, alojamento, tratamento, exposição, exibição e outros similares dependerá da nomeação de responsável técnico dentre as diversas habilitações que autorizem trato com animais.

Parágrafo único. No prazo de 60 (sessenta) dias, os estabelecimentos previstos neste artigo deverão indicar o responsável técnico, sob pena de interdição.

Art. 7º - As residências e estabelecimentos comerciais que possuírem cães de guarda deverão alertar os transeuntes, através de placa indicativa em lugar visível e de fácil leitura.

Parágrafo único - Os locais referidos neste artigo deverão possuir muros ou grades de ferro, e portões de segurança, capazes de garantir proteção aos pedestres que transitarem nas proximidades.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º - Fica autorizado a livre circulação e permanência de cães, exceto os previstos no "caput" do art. 1º, devendo-se considerar o porte dos animais.

Art. 9º - As infrações ao disposto nesta Lei serão penalizadas com multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - Na hipótese de reincidência, a multa poderá atingir o dobro do valor máximo previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º - O proprietário e/ou responsável deverá assumir os encargos com as taxas de apreensão, a serem fixadas.

Art. 10 - A importância apurada com a aplicação das multas será destinada para investimento e custeio de instalações para a prevenção da hidrofobia.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de junho de 2006.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes
Secretária de Administração
e Recursos Humanos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

*jurídico
Plenariedade e falar
elaboração.
31.05.06.
[assinatura]*

INDICAÇÃO N. 151/2006

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Municipal:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (arts. 144 e 145), **indica (m)** ao Sr. Prefeito Municipal no sentido de que seja elaborado projeto de lei nos moldes abaixo discriminados:

ANTE-PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a condução de animais da espécie canina no Município de Taquari e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a circulação, em locais públicos que sejam caracterizados por aglomerações populares, de cães considerados de guarda, de combate ou de outra aptidão em que se destaquem componentes de força ou agressividade.

§ 1º Excluem-se os cães pertencentes a órgãos oficiais, os utilizados na condução de deficientes físicos e os que estejam participando de exposições, feiras ou similares, autorizadas pelo órgão competente e orientadas por responsável técnico desde que adestrados.

[assinatura]



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

§ 2º Será utilizado o poder de polícia na hipótese de descumprimento deste artigo, com a apreensão imediata dos cães presentes nos locais vedados.

Art. 2º Os animais de que trata o "caput" do art. 1º deverão ser identificados quando atingirem a idade de 06 (seis) meses, informando as suas características, o qual conterà obrigatoriamente o nome do proprietário e/ou responsável.

Parágrafo único. A identificação prevista neste artigo será feita no órgão competente do Município, acompanhada do cadastramento do respectivo proprietário e/ou responsável.

Art. 3º O cão que atacar pessoas será encaminhado ao órgão competente do Município para ser submetido a exame sanitário.

§ 1º O proprietário e/ou responsável deverá apresentar o animal em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ocorrência prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Município usará o poder de polícia para apreender o animal.

Art. 4º A vítima terá à sua disposição serviço municipal para diagnosticar as conseqüências do ataque no seu estado de saúde.

Parágrafo único. O serviço referido neste artigo disporá de profissionais para orientar as vítimas quanto aos procedimentos a serem adotados para a responsabilização civil e penal dos proprietários e/ou responsáveis pelos cães agressores.

Art. 5º Os laudos que atestarem as condições do animal e da vítima formarão instrumento, contendo relatório com a descrição dos fatos e identificação do proprietário e/ou responsável pelo animal analisado, a ser encaminhado ao Procurador-Geral do Município que, vislumbrando indícios de crime, o enviará ao Ministério Público.

Art. 6º A liberação do alvará de funcionamento dos locais destinados à criação, pesquisa, venda, treinamento, competição, alojamento, tratamento, exposição, exibição e outros similares dependerá da



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

nomeação de responsável técnico dentre as diversas habilitações que autorizem trato com animais.

Parágrafo único. No prazo de 60 (sessenta) dias, os estabelecimentos previstos neste artigo deverão indicar o responsável técnico, sob pena de interdição.

Art. 7º As residências e estabelecimentos comerciais que possuírem cães de guarda deverão alertar os transeuntes, através de placa indicativa em lugar visível e de fácil leitura.

Parágrafo único. Os locais referidos neste artigo deverão possuir muros ou grades de ferro, e portões de segurança, capazes de garantir proteção aos pedestres que transitarem nas proximidades.

Art. 8º Fica autorizado a livre circulação e permanência de cães, exceto os previstos no "caput" do art. 1º, devendo-se considerar o porte dos animais.

Art. 9º As infrações ao disposto nesta Lei serão penalizadas com multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Na hipótese de reincidência, a multa poderá atingir o dobro do valor máximo previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º O proprietário e/ou responsável deverá assumir os encargos com as taxas de apreensão, a serem fixadas.

Art. 10. A importância apurada com a aplicação das multas será destinada para investimento e custeio de instalações para a prevenção da hidrofobia.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA: O presente anteprojecto surgiu da preocupação com as notícias de violência de cães contra pessoas. Associado ao fato, de que a Lagoa Armênia, principal ponto turístico do nosso município, freqüentado por pessoas de todas as idades, tem sido palco de desfiles e até mesmo de "rinhas" de cães da raça PIT BULL.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2006.

Vereador Romacir Pereira Martins



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.623, de 05 de julho de 2006.

“Autoriza o Município de Taquari a conceder incentivos financeiros à empresa COOPACOM, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à COOPACOM (Cooperativa de Produção, Comércio e Serviços de Manutenção Ltda), inscrita no CNPJ sob o nº 05.614.577/0001-07, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pelo período de 12 meses a contar da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

§ 2º Sob pena de revogação do incentivo, a Empresa deverá apresentar ao Município, mensalmente:

I – a relação de seus associados, devendo constar de, no mínimo 20 (vinte), conforme exigido por Lei para a modalidade Cooperativa;

II – apresentar mensalmente o recibo referente ao pagamento do aluguel do mês anterior, para a liberação do valor referente ao mês subsequente.

Parágrafo Único. A Empresa deverá manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Art. 2º Em caso de cessação das atividades da Empresa, e/ou descumprimento das obrigações constantes do artigo 1º, § 2º e seus incisos, fica sem efeito a concessão do presente incentivo.

Art. 3º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 09 Secretaria do Desenvolvimento Econômico Social e Turismo

Unidade: 01 Sec. Desenv. Econ. Social e Turismo.

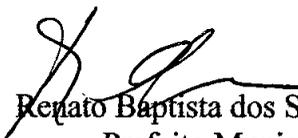
13.695.94.2043 Auxílio a entidades

3.3.50.41.00 Contribuições

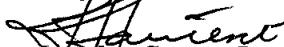
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de julho de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



507 V C O N P S =
5-7-06

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A P R O V A D O
Em... 03/07/06...
..... Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 13/08/06...
..... Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 3.364/06

“Autoriza o Município de Taquari a conceder incentivos financeiros à empresa COOPACOM, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à COOPACOM (Cooperativa de Produção, Comércio e Serviços de Manutenção Ltda), inscrita no CNPJ sob o nº 05.614.577/0001-07, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pelo período de 12 meses a contar da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

§ 2º Sob pena de revogação do incentivo, a Empresa deverá apresentar ao Município, mensalmente:

I – a relação de seus associados, devendo constar de, no mínimo 20 (vinte), conforme exigido por Lei para a modalidade Cooperativa;

II – apresentar mensalmente o recibo referente ao pagamento do aluguel do mês anterior, para a liberação do valor referente ao mês subsequente.

Parágrafo Único. A Empresa deverá manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Art. 2º Em caso de cessação das atividades da Empresa, e/ou descumprimento das obrigações constantes do artigo 1º, § 2º e seus incisos, fica sem efeito a concessão do presente incentivo.

Art. 3º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 09 Secretaria do Desenvolvimento Econômico Social e Turismo

Unidade: 01 Sec. Desenv. Econ. Social e Turismo.

13.695.94.2043 Auxílio a entidades

3.3.50.41.00 Contribuições

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 041/2006.

Taquari, 12 de junho de 2006.

Senhor Presidente

O presente Projeto trata da concessão de incentivos financeiros à COOPACOM (Cooperativa de Produção, Comércio e Serviços de Manutenção Ltda), conforme a Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

A COOPACOM originou-se de uma parceria entre a empresa Milenia S/A, Instituto IATERMUND e Prefeitura Municipal, sendo que os associados têm o enfoque de sua produção baseada em confecções, produtos de culinária, serigrafia, atividades de manutenção, além de cortes de cabelo.

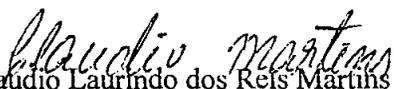
O incentivo concedido visa cobrir as despesas com aluguel, e será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pelo período de 12 meses a contar da aprovação do projeto em tela, bem como da publicação da Lei. Cabe salientar que, em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do presente incentivo.

Sob pena de revogação do incentivo, a COOPACOM deverá apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, ficando a mesma obrigada a manter, no mínimo, 20 (vinte) associados, conforme exigido por Lei para a modalidade Cooperativa, assim como os seus impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios. Deverá a empresa, ainda, apresentar o recibo referente à quitação do aluguel do mês anterior, para liberação do recurso referente ao mês subsequente.

Em anexo segue cópia da ata nº 02/2006 do PROTAQ, bem como das Certidões da Secretaria da Fazenda Estadual, do Município de Taquari, da Previdência Social e do Ministério da Fazenda.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.622, de 20 de junho de 2006.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

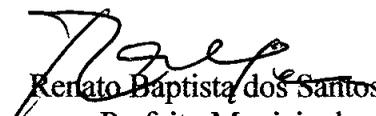
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

10.301.0035.2056 DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS
3.3.90.3200000000 Material de Distribuição Gratuita R\$ 50.000,00

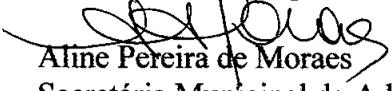
Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, recurso proveniente da tendência do excesso de arrecadação para o ano de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de junho de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 05/10/06
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em... 19/10/06
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 3.363/06

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

10.301.0035.2056 DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS
3.3.90.3200000000 Material de Distribuição Gratuita R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, proveniente da tendência do excesso de arrecadação para o ano de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 040/2006.

Taquari, 02 de junho de 2006.

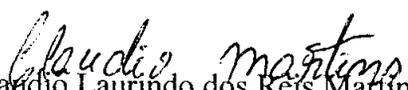
Senhor Presidente

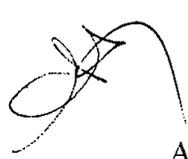
Apresentamos Projeto de Lei que trata da abertura de Crédito Suplementar no orçamento vigente, no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender necessidade da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, para compra de medicamentos.

Ocorre que com a chegada do inverno, aumenta a necessidade de aquisição de remédios em decorrência das baixas temperaturas, que ocasionam problemas respiratórios e outras complicações, principalmente em pessoas de idade mais avançada e crianças.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE


ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

10.301.0035.2056 DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS

3.3.90.3200000000 Material de Distribuição Gratuita R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, proveniente da tendência do excesso de arrecadação para o ano de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 040/06, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Elise	Administração	OK		05/06/06
	Agricultura			
	Educação			
Helder	Fazenda	OK		05-06-06
	Gabinete			
DaBerson	Jurídico	OK		05/06/06
	Obras			
	Planejamento			
Vicente Jr	Saúde/ Meio Ambiente	OK		05/06/06
	Sedestur			

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Memorando

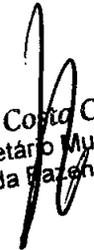
Ao Gabinete

Srta Carina

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.,
Unidade: 01 SECRETARIA DA SAUDE – ASPS, 10.301.0035.2056
DISTRIBUICAO DE REMEDIOS, 3.3.90.3200000000 Material De Distribuição Gratuita,
R\$ 50.000,00.

Servira para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, proveniente da tendência do excesso de arrecadação para o ano de 2006.


Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda


Claudio Laurindo dos Reis Martins
SECRETARIO MUNICIPAL

De: Gabinete PM Taquari
Para: saudefinanceiro.pm@taquari.com
Cópia: lilianreis@taquari.com
Assunto: INFORMAÇÃO URGENTE
Data: 02/06/06 16:07

Lilian e Vicente,
estou tentando ligar para a Secretaria mas ninguém atende em nenhum dos telefones.
Preciso urgentemente de informações sobre um Projeto de Lei para ser encaminhado para a sessão de segunda
feira.
É um Crédito Suplementar no valor de R\$ 50 mil para medicamentos.
Se eu não obtiver estas informações em tempo hábil, não poderei encaminhar o Projeto na segunda feira.
Vou aguardar, obrigada.

--

Carina Kronbauer
Chefe do Setor de Gabinete
Prefeitura Municipal de Taquari
(51) 3653 1266 r 202

Message sent using UebiMiau 2.7.2

PARA: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA
 SECRETÁRIO DA FAZENDA

DE: SECRETARIA GERAL

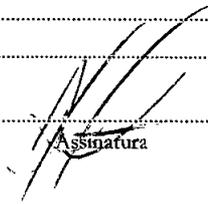
ASSUNTO: EXP. MOT. *Quota*

MINUTA DE DECRETO _____

DATA: 05-06-2006

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....


.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....
.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.621, de 06 de junho de 2006.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.3.90.3300000000 Passagens e Despesas Com Locomoção R\$ 5.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, a seguinte dotação:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.3.90.3900000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de junho de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
 Em... 29/05/06...
 Projeto de Lei nº 3.362/06
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Sançionei-30
 06.06.06.
 APROVADO
 Em... 05/06/06...
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
 Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
 3.3.90.3300000000 Passagens e Despesas Com Locomoção R\$ 5.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, a seguinte dotação:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
 Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
 3.3.90.3900000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
 Secretária Municipal de Administração
 e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 039/2006.

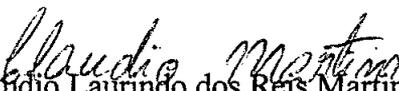
Taquari, 26 de maio de 2006.

Senhor Presidente

Conforme solicitação feita através do Of. RPM/JR nº 110/06, datado de 25 de maio do corrente, estamos remetendo em anexo Projeto de Lei que trata de suplementação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para atender necessidades dessa Casa Legislativa.

Sem mais para o presente, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº **039/2006**, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
<i>Carina</i>	Administração	<i>OK</i>	<i>[Signature]</i>	29/05
	Agricultura			
	Educação		<i>[Signature]</i>	
<i>P. Doro</i>	Fazenda	<i>OK</i>	<i>[Signature]</i>	29/05/06
	Gabinete			
<i>[Signature]</i>	Jurídico	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	29/05/06
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.3.90.3300000000 Passagens e Despesas Com Locomoção R\$ 5.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, a seguinte dotação:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.3.90.3900000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Of. nº 110/06
RPM/JR

Taquari, 25 de maio de 2006.

Senhor Prefeito:

Através do presente, solicitamos a V. Exa., o envio de Projeto de lei de crédito suplementar, modificando as seguintes rubricas:

Retirada de R\$ 5.000,00

01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

Inclusão de R\$ 5.000,00

01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Atenciosamente,

Ver. Romacir Martins,
Presidente.

A S. Exa. o Senhor:
Cláudio Martins
DD. Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

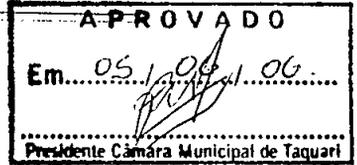
Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob n.º.....

Livro n.º.....Fic.

Aos.....de.....de.....



Taquari, 02 de junho de 2006.

Lei 2.620

Mensagem Retificativa/Exp. Mot. 036/2006.

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob n.º *2620/2006*.....

Livro n.º *03*.....Fic. *182*.....

Aos *05* de *junho* de *2006*.....

Senhor Presidente:

Através do presente, solicitamos seja alterada a redação do projeto de lei referente à Exposição de Motivos nº 036/2006 no que tange à carga horária do cargo de Terapeuta Ocupacional, passando de 30 para 20 horas semanais, tendo em vista que os profissionais da saúde vinculados ao regime estatutário possuem carga horária de 20 horas semanais.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Categoria Funcional: Terapeuta Ocupacional

Padrão de Vencimento: 9

Atribuições:

Descrição Sintética: Atividades relacionadas com a orientação de trabalhos em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros, para fins de recuperação de indivíduos.

Descrição Analítica:

Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas; elaborar programas de tratamento avaliando as conseqüências deles decorrentes; orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo; ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros; motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo; proporcionar condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados através da participação de concursos e exposições; avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação; avaliar os trabalhos realizados; promover atividades sócio-recreativas; promover reuniões, visando o melhor atendimento dos particulares; participar de programas voltados para a saúde pública; emitir pareceres sobre assuntos de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal: 20 (vinte) horas.

b) Especial: O exercício do cargo implica atendimento ao público, assim como poderá exigir a prestação de serviço à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima: 18 anos completos.

Instrução: Superior Completo.

Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

Recrutamento: Concurso Público.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

Em... 23/05/06...

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 3.361/06

APROVADO

Em... 05/06/06...

Presidente Câmara Municipal de Taquari

C. Henriquez

“Fica criado o cargo de Terapeuta Ocupacional, alterando a tabela constante na Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.”

Art. 1º Fica criado o cargo de “Terapeuta Ocupacional”, alterando-se a redação da Tabela constante do artigo 3º da Lei nº 1.747, incluindo-se o cargo mencionado, conforme especificação a seguir:

Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Denominação da Categoria Funcional	Padrão de Vencimento	Nº de Cargos
Terapeuta Ocupacional	09	01

Art. 2º As atribuições do cargo de Terapeuta Ocupacional, são as constantes no Anexo I desta Lei, constituído de 01(uma) página.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secr. da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secr. da Saúde - ASPS

10.301.010.2036 - Manut. dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 - Contribuições Previdenciárias

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretaria da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 036/2005.

Taquari, 09 de maio de 2006.

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei trata da criação do cargo de Terapeuta Ocupacional, alterando a tabela constante no artigo 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

O Terapeuta Ocupacional, que irá atender pacientes de diversas faixas etárias, exercerá suas atividades na área de saúde mental, nos postos de saúde do município e nos demais órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo, com carga horária semanal de 30 horas, podendo haver a necessidade de prestação de serviço à noite e aos sábados, domingos e feriados.

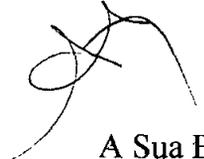
Para preenchimento do cargo, é necessária idade mínima de 18 anos, curso superior completo de Terapia Ocupacional e habilitação legal para o exercício da profissão.

As atribuições do cargo são as constantes do anexo I desta Lei, dentre elas planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas relacionadas com a orientação de trabalhos em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros, para fins de recuperação de indivíduos.

Certos da importância da criação deste cargo, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 036/2005.

Taquari, 09 de maio de 2006.

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei trata da criação do cargo de Terapeuta Ocupacional, alterando a tabela constante no artigo 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

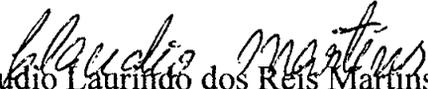
O Terapeuta Ocupacional, que irá atender pacientes de diversas faixas etárias, exercerá suas atividades na área de saúde mental, nos postos de saúde do município e nos demais órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo, com carga horária semanal de 20 horas, podendo haver a necessidade de prestação de serviço à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Para preenchimento do cargo, é necessária idade mínima de 18 anos, curso superior completo de Terapia Ocupacional e habilitação legal para o exercício da profissão.

As atribuições do cargo são as constantes do anexo I desta Lei, dentre elas planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas relacionadas com a orientação de trabalhos em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros, para fins de recuperação de indivíduos.

Certos da importância da criação deste cargo, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari, 02 de junho de 2006.

Mensagem Retificativa/Exp. Mot. 036/2006.

Senhor Presidente:

Através do presente, solicitamos seja alterada a redação do projeto de lei referente à Exposição de Motivos nº 036/2006 no que tange à carga horária do cargo de Terapeuta Ocupacional, passando de 30 para 20 horas semanais, tendo em vista que os profissionais da saúde vinculados ao regime estatutário possuem carga horária de 20 horas semanais.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95800-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1260 - Fax: (51) 3653-1314
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 0.36.105, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
<i>Almeida</i>	Administração	<i>OK</i>	<i>[Signature]</i>	17/05
	Agricultura			
	Educação			
<i>Helder</i>	Fazenda	<i>OK</i>	<i>Helder</i>	18-05-06
	Gabinete			
<i>Zi</i>	Jurídico	<i>Zi</i>	<i>Zi</i>	18/5/06
	Obras			
	Planejamento			
<i>Wilson</i>	Saúde/ Meio Ambiente	<i>Wilson</i>	<i>Wilson</i>	18.05.
	Sedestur			

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº

“Fica criado o cargo de Terapeuta Ocupacional, alterando a tabela constante na Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.”

Art. 1º Fica criado o cargo de “Terapeuta Ocupacional”, alterando-se a redação da Tabela constante do artigo 3º da Lei nº 1.747, incluindo-se o cargo mencionado, conforme especificação a seguir:

Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Denominação da Categoria Funcional	Padrão de Vencimento	Nº de Cargos
Terapeuta Ocupacional	09	01

Art. 2º As atribuições do cargo de Terapeuta Ocupacional, são as constantes no Anexo I desta Lei, constituído de 01(uma) página.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secr. da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secr. da Saúde - ASPS

10.301.010.2036 - Manut. dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 - Contribuições Previdenciárias

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretaria da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Categoria Funcional: Terapeuta Ocupacional

Padrão de Vencimento: 9

Atribuições:

Descrição Sintética: Atividades relacionadas com a orientação de trabalhos em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros, para fins de recuperação de indivíduos.

Descrição Analítica:

Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas; elaborar programas de tratamento avaliando as conseqüências deles decorrentes; orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo; ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros; motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo; proporcionar condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados através da participação de concursos e exposições; avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação; avaliar os trabalhos realizados; promover atividades sócio-recreativas; promover reuniões, visando o melhor atendimento dos particulares; participar de programas voltados para a saúde pública; emitir pareceres sobre assuntos de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal: 30 (trinta) horas.
b) Especial: O exercício do cargo implica atendimento ao público, assim como poderá exigir a prestação de serviço à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima: 18 anos completos.

Instrução: Superior Completo.

Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

Recrutamento: Concurso Público.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Da: Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Taquari, 19 de abril de 2006.

MEMORANDO

Solicitamos a criação de um cargo de FISIOTERAPEUTA OCUPACIONAL, com a carga horária de 30 horas semanais para prestar serviços junto a esta secretaria.

Atenciosamente,



**Lillian Maria Reis Kern
Secretária Municipal de Saúde**

À ADMINISTRAÇÃO
- PARA INFORMAÇÃO DE VENCIMENTOS E ENCARGOS.

Pills

Pedro A. Q. Ramos
T.C. - CRC/RS - 63981

Cria o cargo
com padrão de
veredito 9
1205.05
[Signature]

Padrão 10

Vencimento - R\$ 1425.00
Dif. Inss - R\$ 299.25

R\$ 1.724.25

[Signature] 24/04/06

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇÃO: 08 - SECR. DA SAÚDE E MEIO
AMBIENTE.
UNIDADE: 01 - SECRETARIA DA SAÚDE-ASB
10.301.010.2036 - MANUT. DOS SERV. DA SA-
ÚDE.
3.1.90.11.90.00 - VENCIMENTOS E VAN-
TAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
10.271.0031.2038 - CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS.
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES FUND-
NÁIS.

[Signature]

A Administração pl
verificar padrão e vencimento.
Carina
17/05/06

MUNICIPIO DE TAQUARI

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA BENS E SERVIÇOS

FINALIDADE: Contratação de Terapeuta Ocupacional

JUSTIFICATIVA: Profissional para atuação no CAPS

ESTIMATIVA DE GASTOS

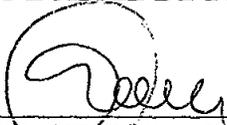
Discriminativo	2006	2007	2008
Salário, 13º salário, férias e abono constitucional	9.500,12	20.520,29	22.161,91
Previdência (INSS)	1.995,03	4.309,26	4.654,00
TOTAL	11.495,15	24.829,55	26.815,91

ORIGENS DOS RECURSOS

Discriminativo	2006	2007	2008
Recursos próprios vinculados à Saúde	11.495,15	24.829,55	26.815,91
TOTAL	11.495,15	24.829,55	26.815,91

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa : 3.1.90.11.00.00 e 3.1.90.13.00.00

TAQUARI, 05 DE ABRIL DE 2006.


RESPONSÁVEL P/ GASTO


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 2

MUNICÍPIO DE TAQUARI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 03 emitida pela Secretária da Saúde, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados.

FINALIDADE:

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1 – Receita Corrente Líquida atual, exercício 2006	R\$	6.169.101,97
2 – Gasto de Pessoal total – exercício de 2006	R\$	3.019.912,54
3 – Percentual de comprometimento da RCL com Pessoal exercício de 2006		48,95 %
4 – Receita Corrente Líquida atual, período 04/2005 a 03/2006	R\$	18.567.849,63
5 – Gasto total atual com pessoal, período 04/2005 a 03/2006	R\$	9.088.337,26
6 – Aumento proposto para 06 meses	R\$	11.495,15
7 – Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto	R\$	9.099.832,41
8 – Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal		48,95 %
9 – Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto		49,01 %
10 – Resultado do Impacto, temos:		

A – **Atende** ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

B – **Atende** ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a câmara, da RCL.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECURSOS	ÓRGÃO	FUNÇÃO	SUB – FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
Saúde	08	10	301	0010	2036	3.1.90.11.00.00
Saúde	08	10	271	0031	2038	3.1.90.13.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CREDITO/REDUÇÃO	Crédito/2006			
PROJ./ATIV./OPER. ESPEC.				
ELEMENTO DESPESA	3.1.90.11.00.00	3.1.90.13.00.00		
=====	=====	=====	=====	=====
DOTAÇÃO INICIAL (+)	1.399.000,00	308.000,00		
ESPECIAL (+)				
SUPLEMENTAR (+)	120.000,00	26.000,00		
REDUÇÕES (-)				
DOTAÇÃO ATUALIZADA	1.519.000,00	334.000,00		

OBS.:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2006	2007	2008
Recursos Próprios Vinculados à Saúde			
Orçamento Total Provável	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	(+)	(+)
Dotação Orçamentária Atualizada	(+) 1.519.000,00	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Empenhado no Exercício	(-) 578.764,01	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Reservado para Empenho	(-) 853.929,96	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Comprometido Custo Administração	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	(-)	(-)
Reserva de Contingência	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	(-)	(-)
Comprometidos c/ Programas PPA/LDO	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	(-)	(-)
Valor da Operação	(-) 9.500,12	(-)	(-)
Saldo Livre Resultante	(=) 76.805,91	(=)	(=)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2006	2007	2008
Recursos Próprios Vinculados à Saúde	3.1.90.13.00.00		
Orçamento Total Provável	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	(+)	(+)
Dotação Orçamentária Atualizada	(+) 334.000,00	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empenhado no Exercício	(-) 94.660,45	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Reservado para Empenho	(-) 189.587,12	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Comprometido Custo Administração	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	(-)	(-)
Reserva de Contingência	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	(-)	(-)
Comprometidos c/ Programas PPA/LDO	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	(-)	(-)
Valor da Operação	(-) 1.995,03	(-)	(-)
Saldo Livre Resultante	(=) 47.757,40	(=)	(=)

IMPACTO FINACEIRO	2006	2007	2008
Recursos Próprios Vinculados à Saúde			
Arrecadação Total Projetada	(+) 17.442.000,00	(+)	(+)
Receita Reestimada a Maior	(+) 2.499.000,00	(+)	(+)
Receita Reestimada a Menor	(-)	(-)	(-)
Reserva de Contingência	(-) 100.000,00	(-)	(-)
Saldo N/Empenhado Custo Administrativo	(-)	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Saldo N/Empenhado Programa PPA/LDO	(-)	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Comprometido Custo Administração	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	(-)	(-)
Comprometido Programa PPA/LDO	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	(-)	(-)
Empenhado no Exercício	(-) 7.640.034,67	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Reservado p/ Empenho	(-) 6.269.910,42	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Valor da Operação	(-) 11.495,15	(-)	(-)
Saldo Livre Resultante	(=) 5.919.569,26	(=)	(=)

CONCLUSÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO **Atende ao Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**
 Não atende ao Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

IMPACTO FINANCEIRO **Atende ao Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**
 Não atende ao Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

LEIS ORÇAMENTÁRIAS – Plano Plurianual – vigência: 2006 À 2009

Ao Sr. Ordenador da Despesa

Parecer:

A presente despesa está apta de ser realizada, podendo ser emitido atestado nos termos do inciso I I do art. 16 da LC 101/2000.

Taquari, 15 de maio 2006.


PEDRO A. Q. RAMOS
ASSESSOR CONTÁBIL

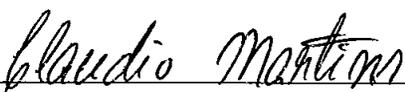

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Cláudio Laurindo dos Reis Martins Prefeito Municipal de Taquari no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso I I do Art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 01, datado de 12/02/2004 DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no projeto/atividade nº 2024, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Taquari



Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



MEMÓRIA DE CÁLCULO

		2006(8meses)	2007
Remuneração =	R\$	8.550,12	18.468,26
13º Salário =	R\$	712,50	1.539,02
1/3 Abono Constitucional =	R\$	237,50	513,01
INSS =	R\$	1.995,03	4.309,26
TOTAL =	R\$	11.495,15	24.829,55



**Da: Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.
Para: Assessoria Gabinete do Prefeito.**

Taquari, 27 de abril de 2006.

MEMORANDO

Solicitamos a elaboração de projeto de lei para criação de 1 (um) cargo denominado TERAPEUTA OCUPACIONAL, com a carga horária de 30 horas semanais, para prestar serviços junto a esta secretaria.

Segue em anexo as atribuições do cargo, conforme orientações do DPM.

Atenciosamente,



**Lilian Maria Reis Kern.
Secretária Municipal de Saúde**



**Vicente Fernando Rose
Coord. Financeiro e Orçamentário**



**Nélio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL**

**DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS****CASA DOS MUNICÍPIOS**Rua das Andradas, 1270 - 11.º andar - CEP 90020-008 - Porto Alegre - RS
Fone: (0**51) 3228-7933 - Fax: (0**51) 3228-8390 - 3228-8255 - www.dpm-rs.com.br

0059

Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL**Padrão:****ATRIBUIÇÕES:**

Síntese dos Deveres: Atividades relacionadas com a orientação de trabalhos em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros, para fins de recuperação de indivíduos.

Exemplos de Atribuições: Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas; elaborar programas de tratamento avaliando as conseqüências deles decorrentes; orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo; ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros; motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo; proporcionar condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados através da participação de concursos e exposições; avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha (plano) de avaliação; avaliar os trabalhos realizados; promover atividades sócio-recreativas; promover reuniões, visando o melhor atendimento dos particulares; participar de programas voltados para a saúde pública; emitir pareceres sobre assuntos de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Horário de Trabalho: horas semanais

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade: de anos até anos

b) Instrução: Superior Completo

c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 2156

Da: Sec. Saúde

Para: Gabinete

Sr. (a):

Solicitamos: a modificação da carga horária
do cargo TERAPÊUTA OCUPACIONAL,
de 30h para 20h semanais.

Ref. o projeto de lei 36/2006

Padrão 09

Taquari, 29 de maio de 2006

Recebido
em 31/05/06
Caixa

Lilian Maria Reis Kern

instruções
laip 02/06

Pl alterar padrão.

Carina Kronbauer
Chefe do Setor de Gabinete

02/06



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.619, de 31 de maio de 2006.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 04 ASSESSORIA JURÍDICA

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
3.3.90.9100000000 Sentenças Judiciais R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação.

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
9.9.99.9900000000 Reserva de Contingência R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2006.

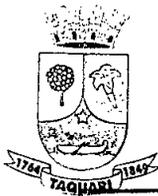

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sancione-se
31.05.06.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A P R O V A D O

Em...*29*...*05*...*06*.....

[Signature]

Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA

Em...*15*...*05*...*06*.....

[Signature]

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 3.360/06

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 04 ASSESSORIA JURÍDICA

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
3.3.90.9100000000 Sentenças Judiciais R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação.

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
9.9.99.9900000000 Reserva de Contingência R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11
de maio de 2006.

[Signature]
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

[Signature]
Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 037/2006.

Taquari, 10 de maio de 2006.

Senhor Presidente

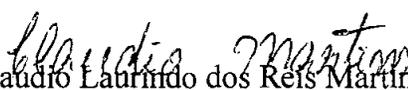
Apresentamos Projeto de Lei que trata da abertura de Crédito Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O valor será destinado ao auxílio faculdade de 4 professores da educação infantil do município, nos termos da Lei nº 2.578, de 18 de janeiro de 2006, sendo que este número poderá aumentar, conforme forem feitas solicitações para receber o auxílio.

Salientamos que este valor visa cobrir o auxílio destes funcionários até o final do ano de 2006.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº.....

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0041.2014 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.4800000000 Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação.

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.70.4199010000 Transferência para o FundefR\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 037/2006, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Oliver	Administração	OK		11/05
	Agricultura			
	Educação			
Heider	Fazenda	OK		11-05
	Gabinete			
João	Jurídico			11-05
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Memorando

Ao Gabinete

Srta Carina

Solicitamos abertura de um Crédito Especial de R\$ 10.000,00 (dez mil e cem reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA, Unidade 04 EDUCACAO INFANTIL, 12.365.0041.2014 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL, 3.3.90.4800000000 Outros Auxílios Financeiros A Pessoa Física, R\$ 10.000,00.

Servira para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, proveniente da seguinte dotação.

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA, Unidade 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. – MDE, 12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.70.4199010000 Transferência Para o Fundef, R\$ 10.000,00.



PEDRO A. Q. RAMOS
ASSESSOR CONTÁBIL

Ajuda financeira p/ profs da educ. inf. hoje: 4, podendo aumentar a qualquer mom, conforme solicitação dos prof, até final de 2006.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.618, de 31 de maio de 2006.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0041.2014 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.4800000000 Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação.

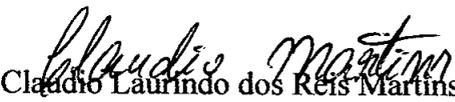
Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.70.4199010000 Transferência para o FundefR\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Sanção - Le

31.05.06



Prefeitura Municipal de Taquari

APROVADO
Em... 29.05.06.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 15.05.06.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº... 3.359/06

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0041.2014 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.4800000000 Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação.

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.70.4199010000 Transferência para o Fundef R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 038/2006.

Taquari, 11 de maio de 2006.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto de Lei que trata da abertura de Crédito Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

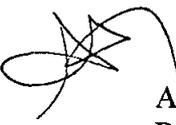
Este valor será destinado para pagamento de débito referente à sentenças judiciais transitadas em julgado de ações cujos valores são de até 30 salários mínimos, nos termos do artigo 2º, III, do Procedimento nº 04, de 12 de dezembro de 2003.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal




A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 04 ASSESSORIA JURÍDICA

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
3.3.90.9100000000 Sentenças Judiciais R\$ 50.000,00

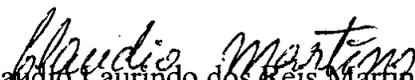
Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação.

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
9.9.99.9900000000 Reserva de Contingência R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11
de maio de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº **038/2006**, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Almeida	Administração	OK	[Assinatura]	11/05
	Agricultura			
	Educação			
Helder	Fazenda	OK	Helder	11-05
	Gabinete			
TORO	Jurídico	[Assinatura]	[Assinatura]	12-05
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Memorando

AO Gabinete

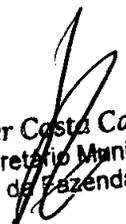
A Srta Carina

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO, Unidade: 04 ASSESSORIA JURIDICA, 04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATORIOS, 3.3.90.9100000000 Sentenças Judiciais, R\$ 50.000,00

Servira para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, proveniente da seguinte dotação.

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGENCIA, Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGENCIA, 99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTIGENCIA, 9.9.99.9900000000 Reserva De Contingência, R\$ 50.000,00.


Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.616 de 31 de maio de 2006.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – PARCELAMENTO DE TRIBUTOS e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais – PATM.

Art. 2º O Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais – PATM, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até a **data de 31 de maio de 2006**, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º A administração do PATM, será exercida pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I** – expedir atos normativos necessários à execução do Parcelamento;
- II** – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos Órgãos envolvidos;
- III** – receber as opções pelo PATM;

Art. 4º O ingresso no PATM dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O ingresso no Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nessa situação.

Art. 5º A opção pelo PATM, poderá ser formalizada até 30 de setembro de 2006, conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 1º O Termo de Opção do Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais será:

I – entregue, no Órgão responsável pela Dívida Ativa, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram denunciar débitos fiscais ainda não constituídos, com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

II – firmado pela pessoa física ou jurídica, ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigido destes últimos a devida procuração;

III – devolvido, devidamente preenchido e assinado, com a primeira parcela quitada na Tesouraria do Município, pela pessoa física ou jurídica optante, ao Órgão responsável pela Dívida Ativa;

§ 2º No documento confirmatório da opção, constará o número do cadastro Municipal, o qual deverá ser utilizado juntamente com o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, para pessoa jurídica ou física, respectivamente.

§ 3º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irrevogável e irretroatável, até o 30 de setembro de 2006, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 4º No caso de adesão ao PATM, serão concedidos os seguintes descontos:

I – para pagamento à vista: 90% (noventa por cento) de desconto nas multas e juros;

II – para parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes: 50% (cinquenta por cento) nas multas e juros;

§ 5º A opção pelo Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais implica:

I – pagamento imediato da primeira parcela;

II – após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;

III – submissão integral às normas e condições estabelecidas.

§ 6º A suspensão da exigibilidade dos débitos ajuizados, quando não garantidos.

Art. 6º Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.

§ 2º A inclusão dos débitos referidos no § 1º deste artigo, bem assim a desistência ali referida deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos no § 3º do artigo 5º desta Lei, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 3º A opção pelo PATM exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º O débito consolidado na forma do artigo 6º desta Lei:

I – sujeitar-se-á, a partir da data base da consolidação, a atualização monetária e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

II – será pago em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado em função da combinação do valor do débito consolidado com o valor da parcela mínima;

§ 1º A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - A parcela mínima, para pessoa jurídica, será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 8º A opção pelo Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I – confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos incluídos no parcelamento;

II – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas.

III – efetuar o pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições com vencimento posterior a 30 de setembro de 2006.

Art. 9º A pessoa física ou jurídica optante pelo PATM será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Órgão Responsável pela Dívida Ativa:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Parcelamento Administrativo;

II – constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangidos pelo PATM e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

III – compensação ou utilização indevida de créditos;

IV – decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

V – concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei n.º 8.397, de 06 de janeiro de 1992;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VII – decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica.

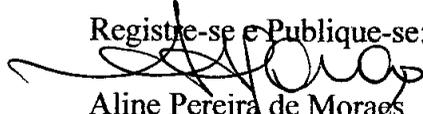
Parágrafo Único. A exclusão da pessoa física ou jurídica do PATM implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

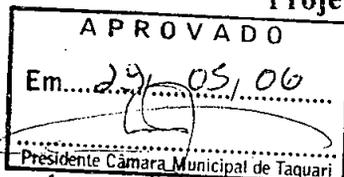


Sancionado-Ar
31-05-06

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 3.357/06



Cl. Henrique Retificou



“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – PARCELAMENTO DE TRIBUTOS e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais – PATM.

Art. 2º O Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais – PATM, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até a data de 31 de dezembro de 2005, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º A administração do PATM, será exercida pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I – expedir atos normativos necessários à execução do Parcelamento;
- II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos Órgãos envolvidos;
- III – receber as opções pelo PATM;

Art. 4º O ingresso no PATM dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O ingresso no Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nessa situação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º A opção pelo PATM, poderá ser formalizada até 30 de setembro de 2006, conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 1º O Termo de Opção do Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais será:

I – entregue, no Órgão responsável pela Dívida Ativa, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram denunciar débitos fiscais ainda não constituídos, com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

II – firmado pela pessoa física ou jurídica, ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigido destes últimos a devida procuração;

III – devolvido, devidamente preenchido e assinado, com a primeira parcela quitada na Tesouraria do Município, pela pessoa física ou jurídica optante, ao Órgão responsável pela Dívida Ativa;

§ 2º No documento confirmatório da opção, constará o número do cadastro Municipal, o qual deverá ser utilizado juntamente com o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, para pessoa jurídica ou física, respectivamente.

§ 3º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irrevogável e irretroatável, até o 30 de setembro de 2006, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 4º No caso de adesão ao PATM, serão concedidos os seguintes descontos:

I – para pagamento à vista: 90% (noventa por cento) de desconto nas multas e juros;

II – para parcelamento em até 10 (dez) vezes: 50% (cinquenta por cento) nas multas e juros;

§ 5º A opção pelo Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais implica:

I – pagamento imediato da primeira parcela;

II – após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;

III – submissão integral às normas e condições estabelecidas.

§ 6º A suspensão da exigibilidade dos débitos ajuizados, quando não garantidos.

Art. 6º Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º A inclusão dos débitos referidos no § 1º deste artigo, bem assim a desistência ali referida deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos no § 3º do artigo 5º desta Lei, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 3º A opção pelo PATM exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º O débito consolidado na forma do artigo 6º desta Lei:

I – sujeitar-se-á, a partir da data base da consolidação, a atualização monetária e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

II – será pago em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado em função da combinação do valor do débito consolidado com o valor da parcela mínima;

§ 1º A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - A parcela mínima, para pessoa jurídica, será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 8º A opção pelo Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I – confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no parcelamento;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

III – efetuar o pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições com vencimento posterior a 30 de setembro de 2006.

Art. 9º A pessoa física ou jurídica optante pelo PATM será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Órgão Responsável pela Dívida Ativa:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Parcelamento Administrativo;

II – constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangidos pelo PATM e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

III – compensação ou utilização indevida de créditos;

IV – decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

V – concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei n.º 8.397, de 06 de janeiro de 1992;

VI – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII – decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único. A exclusão da pessoa física ou jurídica do PATM implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



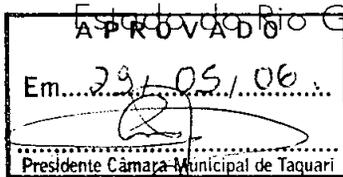
Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari



Estado do Rio Grande do Sul

Taquari, 29 de maio de 2006.

Mensagem Retificativa/Exp. Mot. 034/2006.

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob n.º 252/2006

Livro n.º 03 Fls. 186

Aos 29 de Maio de 2006

Senhor Presidente:

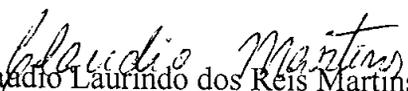
Através do presente, solicitamos seja alterada a redação do artigo 2º *caput* e do artigo 5º em seu parágrafo 4º, inciso II, do Projeto de Lei encaminhado através da Exposição de Motivos nº 034/2006, respectivamente nos seguintes termos:

“O Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais – PATM, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até a data de 31 de maio de 2006, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.”, e

“para parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes: 50% (cinquenta por cento) nas multas e juros;”

A retificação se dá com vistas a facilitar ao contribuinte no sentido de que não venha a ficar inadimplente com o ano de 2006, e também por entendermos que o parcelamento em 10 vezes ficaria muito oneroso, dificultando a quitação do débito por parte do contribuinte.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 034/2006.

Taquari, 02 de maio de 2006.

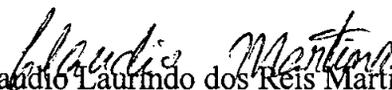
Senhor Presidente

Estamos encaminhando o presente Projeto, considerando a necessidade de recuperação de tributos inscritos ou não em Dívida Ativa, buscando viabilizar a aplicação destes recursos em investimentos em prol da comunidade.

A regulamentação em tela busca agilizar e regulamentar a cobrança dos créditos tributários existentes na base de dados do Município, de forma urgente, buscando, inclusive, facilitar a fiscalização do cumprimento dos parcelamentos efetuados pelos contribuintes.

Certos de que as inovações sugeridas vão ao encontro dos interesses da maioria da população, e que os recursos recuperados serão reaplicados em benefício da comunidade, através de investimentos, especialmente na área social, contamos com o apoio dessa Egrégia Casa do Povo na avaliação positiva das mesmas.

Atenciosamente,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – PARCELAMENTO DE TRIBUTOS e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais – PATM.

Art. 2º O Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais – PATM, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até a **data de 31 de maio de 2006**, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º A administração do PATM, será exercida pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I** – expedir atos normativos necessários à execução do Parcelamento;
- II** – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos Órgãos envolvidos;
- III** – receber as opções pelo PATM;

Art. 4º O ingresso no PATM dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O ingresso no Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nessa situação.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º A opção pelo PATM, poderá ser formalizada até 30 de setembro de 2006, conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 1º O Termo de Opção do Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais será:

I – entregue, no Órgão responsável pela Dívida Ativa, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram denunciar débitos fiscais ainda não constituídos, com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

II – firmado pela pessoa física ou jurídica, ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigido destes últimos a devida procuração;

III – devolvido, devidamente preenchido e assinado, com a primeira parcela quitada na Tesouraria do Município, pela pessoa física ou jurídica optante, ao Órgão responsável pela Dívida Ativa;

§ 2º No documento confirmatório da opção, constará o número do cadastro Municipal, o qual deverá ser utilizado juntamente com o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, para pessoa jurídica ou física, respectivamente.

§ 3º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretroatável e irrevogável, até o 30 de setembro de 2006, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 4º No caso de adesão ao PATM, serão concedidos os seguintes descontos:

I – para pagamento à vista: 90% (noventa por cento) de desconto nas multas e juros;

II – para parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes: 50% (cinquenta por cento) nas multas e juros;

§ 5º A opção pelo Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais implica:

I – pagamento imediato da primeira parcela;

II – após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;

III – submissão integral às normas e condições estabelecidas.

§ 6º A suspensão da exigibilidade dos débitos ajuizados, quando não garantidos.

Art. 6º Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º A inclusão dos débitos referidos no § 1º deste artigo, bem assim a desistência ali referida deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos no § 3º do artigo 5º desta Lei, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 3º A opção pelo PATM exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º O débito consolidado na forma do artigo 6º desta Lei:

I – sujeitar-se-á, a partir da data base da consolidação, a atualização monetária e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

II – será pago em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado em função da combinação do valor do débito consolidado com o valor da parcela mínima;

§ 1º A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - A parcela mínima, para pessoa jurídica, será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 8º A opção pelo Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I – confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos incluídos no parcelamento;

II – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas.

III – efetuar o pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições com vencimento posterior a 30 de setembro de 2006.

Art. 9º A pessoa física ou jurídica optante pelo PATM será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Órgão Responsável pela Dívida Ativa:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Parcelamento Administrativo;

II – constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangidos pelo PATM e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

III – compensação ou utilização indevida de créditos;

IV – decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

V – concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei n.º 8.397, de 06 de janeiro de 1992;

VI – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII – decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único. A exclusão da pessoa física ou jurídica do PATM implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal




Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 034/2006, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
<i>Almeida</i>	Administração	<i>OK</i>	<i>[Assinatura]</i>	08/05
	Agricultura			
	Educação			
<i>Helena</i>	Fazenda	<i>OK</i>	<i>[Assinatura]</i>	4-5-06
	Gabinete			
<i>João Marcelo</i>	Jurídico	<i>OK</i>	<i>[Assinatura]</i>	05/05/06
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari, 29 de maio de 2006.

Mensagem Retificativa/Exp. Mot. 034/2006.

Senhor Presidente:

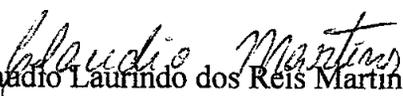
Através do presente, solicitamos seja alterada a redação do artigo 2º *caput* e do artigo 5º em seu parágrafo 4º, inciso II, do Projeto de Lei encaminhado através da Exposição de Motivos nº 034/2006, respectivamente nos seguintes termos:

“O Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais – PATM, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até a data de 31 de maio de 2006, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.”, e

“para parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes: 50% (cinquenta por cento) nas multas e juros;”

A retificação se dá com vistas a facilitar ao contribuinte no sentido de que não venha a ficar inadimplente com o ano de 2006, e também por entendermos que o parcelamento em 10 vezes ficaria muito oneroso, dificultando a quitação do débito por parte do contribuinte.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – PARCELAMENTO DE TRIBUTOS e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais – PATM.

Art. 2º O Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais – PATM, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até a data de 31 de dezembro de 2005, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º A administração do PATM, será exercida pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I** – expedir atos normativos necessários à execução do Parcelamento;
- II** – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos Órgãos envolvidos;
- III** – receber as opções pelo PATM;

Art. 4º O ingresso no PATM dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O ingresso no Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nessa situação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º A opção pelo PATM, poderá ser formalizada até 30 de setembro de 2006, conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 1º O Termo de Opção do Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais será:

I – entregue, no Órgão responsável pela Dívida Ativa, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram denunciar débitos fiscais ainda não constituídos, com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

II – firmado pela pessoa física ou jurídica, ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigido destes últimos a devida procuração;

III – devolvido, devidamente preenchido e assinado, com a primeira parcela quitada na Tesouraria do Município, pela pessoa física ou jurídica optante, ao Órgão responsável pela Dívida Ativa;

§ 2º No documento confirmatório da opção, constará o número do cadastro Municipal, o qual deverá ser utilizado juntamente com o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, para pessoa jurídica ou física, respectivamente.

§ 3º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irrevogável e irretratável, até o 30 de setembro de 2006, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 4º No caso de adesão ao PATM, serão concedidos os seguintes descontos:

I – para pagamento à vista: 90% (noventa por cento) de desconto nas multas e juros;

II – para parcelamento em até 10 (dez) vezes: 50% (cinquenta por cento) nas multas e juros;

§ 5º A opção pelo Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais implica:

I – pagamento imediato da primeira parcela;

II – após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;

III – submissão integral às normas e condições estabelecidas.

§ 6º A suspensão da exigibilidade dos débitos ajuizados, quando não garantidos.

Art. 6º Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO Nº 3670

Da: SECRETARIA DA FAZENDA / CADASTRO

Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr.(a): CLAUDIO LORUNDO DOS REIS MARTINS

Solicitamos: A ELABORAÇÃO DE UM PROJETO

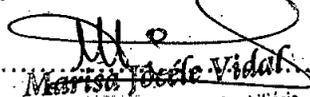
DE LEI QUE PARCELE E DE DESCONTO

DE 90% NAS MULTAS E JUROS DOS

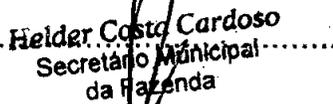
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO

DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Taquari, 30 de março de 2006


Marisa Toffe Vidal

Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário


Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.615, de 31 de maio de 2006.

“Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O parcelamento do solo para fins urbanos, no Município de Taquari, será procedido na forma desta Lei.

Parágrafo Único. Somente será permitido o parcelamento do solo em zona Urbana deste Município.

Art. 2º O processo administrativo referente a projetos de parcelamento do solo para fins urbanos será regulamentado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º Parcelamento do solo para fins urbanos é a divisão da terra, na Zona Urbana, em unidade juridicamente independente, dotada de individualidade própria, com vistas à edificação.

§ 1º - O parcelamento do solo para fins urbanos será realizado na forma de loteamento, desmembramento e reparcelamento.

§ 2º - Constitui forma de parcelamento do solo, para os efeitos desta Lei, a instituição de condomínio por unidades autônomas nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 4.591, de 16/12/64.

Art. 4º O parcelamento de solo obedecerá às zonas de uso, aos padrões urbanísticos e ao traçado constante no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari.

Parágrafo Único. Sem prejuízo de outras penalidades, o Município, através de seus órgãos técnicos competentes, poderá embargar, às expensas dos proprietários, parcelamentos do solo realizados em desacordo seja com o traçado, com o regime

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

urbanístico ou com os equipamentos urbanos instituídos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari.

Art. 5º Fica vedado o parcelamento do solo, para fins urbanos:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas ou a proteção contra cheias e inundações;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) com o plano horizontal, salvo se atendidas exigências específicas a serem estudadas pelo órgão técnico da Secretaria do Planejamento.

IV - em terrenos onde as condições geológicas e hidrológicas não aconselhem a edificação.

V - em áreas de Interesse Ambiental e Preservação Permanente, instituídas pela legislação ambiental em vigor e pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari.

VI - em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, nomeadamente do abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências específicas dos órgãos competentes;

VII - nas áreas onde a poluição impeça condições sanitárias até a sua correção;

VIII - em imóveis dos quais resultem terrenos encravados ou lotes em desacordo com padrões estabelecidos em lei.

IX - em imóveis sujeitos a cheias e inundações;

Parágrafo Único. As vedações contidas neste artigo não se aplicam ao parcelamento do solo, sob a forma de fracionamento, exceto a contida em seu inciso VIII, a qual lhe é também aplicável.

Art. 6º As glebas ou lotes de terreno, resultantes do parcelamento do solo, vinculados a programas de regularização realizados pelo Município, terão como padrões aqueles estabelecidos nos cadastros dos respectivos projetos aprovados pelo Departamento de Engenharia e Conselho do Plano Diretor de Taquari.

Art. 7º A regularização dos parcelamentos clandestinos ou irregulares, na forma de loteamento ou condomínio por unidades autônomas, existentes até a data desta Lei, obedecerá aos padrões urbanísticos especialmente estabelecidos em lei, quando da proposição dos respectivos projetos pelos interessados, mediante aprovação da Câmara Municipal.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO II DO LOTEAMENTO

Art. 8º Considera-se loteamento a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 1º - Não configura hipótese de modificação ou ampliação das vias existentes, para efeito de caracterizar a ocorrência de loteamento, o alargamento das mesmas, bem como o prolongamento de vias ou abertura e execução de vias projetadas, efetivadas pelo Município, com vistas a dar continuidade ao seu sistema viário.

§ 2º - As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

Art. 9º Em função do uso predominante estabelecido pelo zoneamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari e das características especiais de seu sítio de implantação, são os loteamentos classificados nas seguintes categorias:

I - Loteamentos residenciais:

- a) são aqueles adotados nas zonas onde a atividade residencial é permitida, destinados à implantação de atividades residenciais, comerciais e de serviços;
- b) os lotes dos loteamentos residenciais deverão ter como testada mínima 12,00 m (doze metros) e área mínima de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sendo que os de esquina deverão ter área mínima de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados);

II - Loteamentos de interesse social:

- a) são aqueles realizados com a interveniência do Poder Público, em que os valores dos padrões urbanísticos são especialmente estabelecidos visando estimular a construção de habitação de caráter social, para as classes de população de menor renda, em áreas determinadas pelo zoneamento do Plano Diretor;
- b) os lotes dos loteamentos de interesse social deverão ter como testada mínima 7,00 m (sete metros) e área mínima de 175,00 m²;

III - Loteamentos industriais:

- a) São os loteamentos para as zonas Industriais, destinados a atividades industriais, em áreas determinadas pelo zoneamento do Plano Diretor;
- b) os lotes dos loteamentos industriais deverão ter como testada mínima 20,00 m (vinte metros), e área mínima de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados);

§ 1º - Para os loteamentos residenciais e os de interesse social, o comprimento máximo das quadras não poderá ultrapassar 240,00 m (duzentos e quarenta metros).

§ 2º - Os lotes situados ao longo de rodovias estaduais ou federais, deverão ter como testada mínima 40,00 m (quarenta metros).

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º - Os padrões urbanísticos estabelecidos para os loteamentos industriais aplicam-se aos loteamentos destinados a atividades comerciais atacadistas, de armazenagem e de depósito, situados onde tais atividades sejam admitidas, segundo o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 10 Nos loteamentos, as áreas destinadas à rede viária, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público, obedecerão ao traçado, ao regime urbanístico e aos equipamentos urbanos e comunitários estabelecidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari.

§ 1º - Consideram-se urbanos, para os efeitos desta Lei, os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgoto cloacal e pluvial, energia elétrica, telefonia e iluminação pública.

§ 2º - Consideram-se comunitários, para os efeitos desta Lei, os equipamentos públicos de lazer, cultura, educação, desporto, saúde e segurança.

§ 3º - Nas áreas destinadas a praças e escolas, em decorrência de loteamento, o Município poderá implantar outros equipamentos urbanos e comunitários, em atendimento às carências constatadas em função do detalhamento do zoneamento de usos, a critério do Departamento de Engenharia da Secretaria do Planejamento.

Art. 11 A porcentagem de áreas públicas, não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º - As áreas destinadas a equipamentos comunitários não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) da área total a ser loteada.

§ 2º - As áreas de preservação não poderão ser incluídas nos 25% das áreas públicas.

§ 3º - No caso de ser a área ocupada pelo Sistema Viário, inferior a 15% (quinze por cento) da área total a ser loteada, a complementação da área, até esse limite, far-se-á em forma de complementação de área institucional.

§ 4º - Nos loteamentos de interesse social, executados com a interveniência do Poder Público ou de entidades aprovadas anteriormente, os padrões previstos para os equipamentos comunitários poderão ser ajustados, a critério do Departamento de Engenharia, objetivando a sua adequação às características e finalidades do empreendimento.

Art. 12 O Executivo Municipal poderá, complementarmente, exigir, em cada loteamento, a reserva de faixa não edificada, destinada a equipamentos urbanos vinculados aos serviços de sua competência.

§ 1º - É obrigatória a reserva de uma faixa não edificada de, no mínimo, 30,00 m (trinta metros) de cada lado ao longo das águas correntes e dormentes e de

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

15,00 m (quinze metros) das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, salvo maiores exigências de legislação específica.

§ 2º - A faixa não edificada destinada a esgoto, quando canalizado, será proporcional ao dimensionamento da rede e deverá possibilitar conexões e acesso para manutenção pública.

Art. 13 É de responsabilidade exclusiva do loteador a instalação de redes e equipamentos para o abastecimento de água potável e de energia elétrica, tratamento do esgoto sanitário, sistema de drenagem pluvial, obras de demarcação de lotes, quadras e logradouros, devendo as quadras serem demarcadas com postes de concreto padronizados pelo Município, urbanização de áreas de uso comum; aberturas de vias de comunicação assegurando condições de trafegabilidade, que serão fiscalizados pelos órgãos técnicos municipais competentes.

§ 1º - Quando as obras relativas ao sistema de circulação, constantes do projeto de loteamento, incluírem via pertencente ao Sistema Viário Principal, poderá ser delimitada a parte da obra que ao loteador for destinada executar, reservando-se ao Município, na parte que lhe couber, o ajuizamento da época oportuna à conclusão da mesma, de acordo com as prioridades do planejamento municipal.

§ 2º - As redes de drenagem pluvial deverão ser estendidas até um ponto de lançamento existente, compatível e determinado pelo órgão competente, podendo o Município de acordo com as prioridades estabelecidas, intervir, instituindo servidões administrativas e delimitando a parte da obra que caberá ao loteador executar as suas expensas, de acordo com regulamentação a ser fixada através de Decreto.

§ 3º - A pavimentação do sistema viário de qualquer categoria deverá ser feita, no mínimo, paralelepípedo regular, e o meio-fio deverá ser de pedra de arenito, basalto ou concreto.

§ 4º - O sistema de tratamento de esgoto sanitário deverá ser do tipo coletivo e caberá ao loteador apresentar o projeto de saneamento, o qual deve receber prévia aprovação do setor competente da Prefeitura Municipal antes da execução das obras.

§ 5º - A canalização de abastecimento de água deverá ser feita em todas as calçadas em que houverem lotes, sendo proibida a utilização da via para a implantação desta canalização.

Art. 14 - O Município poderá receber, mediante autorização legislativa, como execução de parte de obras a que se refere o artigo anterior desta Lei, terrenos urbanizados e áreas destinadas a praças, quando houver carência das mesmas na vizinhança, ou ainda, áreas identificadas como Zonas de Preservação Permanente pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural, desde que:

I - o valor dessas mesmas áreas ou terrenos seja equivalente ao custo orçado das obras de urbanização, total ou parcial, das praças ou vias constantes do projeto de loteamento de que se quer tratar;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - a conclusão das obras a que se refere o inciso I não se fará necessária à implantação do loteamento, quando houver ausência de população que as demandem, ficando a critério do Departamento de Engenharia.

Parágrafo Único - Os terrenos urbanizados, recebidos pelo Município na forma deste artigo, destinar-se-ão à futura venda, empregando o valor assim obtido, exclusivamente, nas obras de urbanização das praças ou vias a que se referem, devendo o Poder Público ter os mesmos prazos constantes nesta, para entrega do loteamento.

Art. 15 - As obras de implantação do loteamento deverão ter início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da certidão pela qual o Oficial de Registro tenha comunicado o registro do loteamento à Prefeitura, nos termos do artigo 19, § 5º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, devendo o licenciamento ambiental estar devidamente aprovado nos órgãos competentes.

Art. 16 - A conclusão das obras não poderá ultrapassar o prazo fixado no cronograma aprovado, inclusive o de licenciamento ambiental, salvo quando for solicitado por requerimento, em função do dimensionamento ou estrutura das obras a executar, a prorrogação do prazo que não deverá ultrapassar dois anos.

§ 1º - Para execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais o prazo previsto não poderá passar de 2 (dois) anos.

Art. 17 - A caução, por parte do empreendedor, poderá ser segundo uma das seguintes modalidades:

- a) garantia hipotecária;
- b) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- c) fiança bancária;
- d) seguro-garantia.

§ 1º - No caso de hipoteca, a mesma será relativa a 50% (cinquenta por cento) da área total das terras do loteamento, em localização a escolha do Município.

Em qualquer das demais modalidades de garantia, o valor desta será equivalente ao custo orçado das obras a serem executadas, sujeito à aprovação pelos órgãos técnicos competentes da Prefeitura.

§ 2º - No ato de garantia, que será estabelecido através do "Termo de Compromisso", deverão ser especificadas as obras de responsabilidade do loteador e o prazo para sua execução.

Art. 18 - O empreendedor perderá a caução das áreas referidas, no caso do não cumprimento das obrigações previstas na presente Lei, passando a se constituir bens dominiais do Município, podendo usá-las livremente na forma da legislação em vigor.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 19 - O Executivo Municipal aprovará, atendidas todas as normas pertinentes em vigor, o loteamento pretendido no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação do projeto urbanístico e dos complementares, desde que, dentro deste prazo, sejam prestadas pelo loteador as garantias quanto à execução das obras projetadas.

§ 1º - Na hipótese da documentação estar incompleta, ou se fizer necessária qualquer diligência, o prazo será contado da data em que a documentação for plenamente completa ou a diligência for satisfatoriamente atendida.

§ 2º - Aprovado o projeto de loteamento ou desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

Art. 20 - Desde a data de registro de loteamento, passam a integrar o domínio do Município, as vias e praças, os espaços livres de uso público e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos e comunitários, constantes do projeto e do memorial descritivo, atendidas as disposições da legislação civil, quanto à transmissão da propriedade.

Parágrafo Único - Os espaços livres de uso comum, as vias e praças destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos e comunitários, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, salvo as seguintes hipóteses, observados, respectivamente, os artigos 18, 23 e 28 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

- I - caducidade do ato administrativo de aprovação;
- II - cancelamento do registro de loteamento;
- III - alteração parcial do loteamento registrado.

Art. 21 - Todas as obras e serviços exigidos, bem como quaisquer outras benfeitorias efetuadas pelo loteador nas áreas destinadas a uso público, passarão a integrar o domínio municipal sem qualquer indenização.

Art. 22 - A Prefeitura Municipal promoverá a notificação do loteador quando se verificar que o loteamento não se acha registrado ou regularmente executado.

Parágrafo Único - Se desatendida a notificação pelo loteador, poderá o Município regularizar o loteamento não licenciado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesões aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes, na forma do artigo 40 e seus parágrafos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO III DO DESMEMBRAMENTO

Art. 23 - Considera-se desmembramento a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art. 24 - Aplica-se ao desmembramento, no que couber, a disposição relativa ao loteamento, em especial o disposto nos artigos 10 e 12.

Art. 25 - Considera-se também desmembramento, desde que não implique em agravamento do traçado e do regime urbanístico a critério do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal e sem prejuízo do disposto no inciso I do artigo desta Lei:

I - o parcelamento de gleba ou lote de qualquer dimensão, resultante de remembramento, desde que o número de lotes decorrentes da divisão seja igual ou inferior ao dos lotes anteriormente reunidos, ainda que com organização ou configuração diferente da originária;

II - o parcelamento da gleba ou lote, do qual a parcela resultante, com qualquer dimensão se destine a ser reunida a lote lindeiro, desde que o imóvel remanescente permaneça com as dimensões mínimas da área e testada para via ou logradouro público;

III - a divisão amigável ou judicial, bem como a partilha de imóveis, nomeadamente nas hipóteses de:

- a) dissolução de sociedade conjugal;
- b) sucessão "causa mortis";
- c) dissolução de sociedade ou associação constituídas anteriormente à data de vigência da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

IV - o parcelamento de gleba ou lote com o objetivo de destacar parte da mesma, a qual esteja sujeita à restrição do artigo 5º desta Lei, pela ocorrência de uma das hipóteses previstas em seus incisos, para efeito de viabilizar o parcelamento do restante, por qualquer das formas admitidas por esta Lei;

Art. 26 - Os lotes resultantes de fracionamento deverão possuir frente para via pública e observar testada e áreas mínimas constantes dos padrões relativos ao loteamento, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º deste artigo.

§ 1º - Do fracionamento previsto no artigo anterior, inciso I, desta Lei, poderão resultar lotes com testada e/ou áreas mínimas inferiores aos padrões referidos neste artigo, desde que:

I - um ou mais dos lotes originários, objeto de remembramento, já esteja em desacordo com tais padrões;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - o remembramento e posterior fracionamento implique na formação de lotes mais próximos aos padrões vigentes do que os lotes originários.

§ 2º - Do fracionamento previsto no artigo anterior, inciso II, desta Lei, não poderá resultar maior número de lotes do que de condôminos, observada, em qualquer hipótese, frente para a via pública e testada e áreas mínimas respectivamente, de 10,00 m (dez metros) e 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

Art. 27 - Fracionamento em imóvel loteado, desmembrado ou individualizado, para construção de prédio, como unidade independente, desde que a área seja transformada, no máximo, em até quatro (4) unidades, serão obedecidos os seguintes requisitos:

I - para prédios residenciais as dimensões mínimas do terreno serão de 5 m (5,00 metros) de testada e 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área real superficial;

II - para prédios não residenciais as testadas mínimas serão de 5 m (cinco metros) e 70,00 m² (setenta metros quadrados) de área real superficial.

§ 1º - O imóvel remanescente do fracionamento, que possua construção, terá as metragens e medidas mínimas constantes no inciso I, deste artigo, salvo a prévia transformação do prédio em não residencial, mediante aprovação da municipalidade.

§ 2º - As margens e medidas mínimas deste artigo ficam vedadas para loteamentos e desmembramentos, sujeitos à aprovação, que obedecerão as constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 28 - Ao aprovar o fracionamento de imóvel loteado, desmembramento ou individualizado, na forma do artigo 3º, quando for o caso, a Municipalidade fará constar, expressamente, na certidão de aprovação e fracionamento, que o imóvel destina-se para fins não residenciais e que serão autorizadas, tão somente, construções e edificações não residenciais, e, cuja ressalva deverá, obrigatoriamente, ser averbada junto ao Registro de Imóveis no ato do registro de fracionamento.

CAPÍTULO V DO REPARCELAMENTO

Art. 29 - O reparcelamento consiste na divisão de área resultante de remembramento, por qualquer das modalidades previstas nesta Lei.

§ 1º - Considera-se remembramento a reunião de lotes ou glebas em lotes ou glebas maiores, destinadas à edificação ou posterior parcelamento.

§ 2º - Aplica-se ao reparcelamento as disposições relativas à modalidade de divisão do solo nele efetuado.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 30 - Com vistas à plena implantação do traçado previsto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural, os órgãos técnicos municipais promoverão, quando necessário, o reparcelamento de áreas urbanas, tratando cada uma como um conjunto à parte.

Art. 31 - Para os efeitos do artigo anterior desta Lei, organizar-se-á um quadro geral da área objeto de reparcelamento, compreendendo a relação completa das propriedades, nome dos proprietários, dimensões, confrontações e avaliação dos imóveis, bem como outros elementos necessários ao estudo do reparcelamento.

Parágrafo Único - Concluídos os estudos de cada reparcelamento, serão convocados todos os interessados para conhecimento, abrindo-se-lhes o prazo de 20 (vinte) dias para sua manifestação.

Art. 32 - Deduzidas da área total todas as áreas necessárias, abertura ou alargamento de logradouros, ou instalação de equipamentos, conforme o caso, será o restante, em forma de novos lotes, redistribuído aos proprietários, proporcionalmente à contribuição de cada um, e observada, na medida do possível, a localização da propriedade primitiva.

Art. 33 - As áreas de terreno remanescentes de reparcelamento ou desapropriações, que por suas dimensões não possuam condições de se constituírem em lote autônomo, poderão ser revendidas pelo Município, garantida preferência, em igualdade de condições, aos proprietários lindeiros, na razão inversa de suas áreas e na extensão em que são lindeiros.

Parágrafo Único - Na hipótese em que a área remanescente não atenda às dimensões mínimas definidas pelo regime urbanístico vigente na Unidade Territorial de Planejamento de situação do imóvel e, não havendo acerto com os proprietários dos lotes lindeiros, estas áreas serão destinadas à:

I - alienação a qualquer outro comprador, desde que fique demonstrada a possibilidade de edificação, nesta parcela, de um prédio autônomo;

II - incorporação a logradouro público.

CAPÍTULO VI DO CONDOMÍNIO POR UNIDADES AUTÔNOMAS

Art. 34 - A instituição de condomínio por unidades autônomas, na forma do artigo 8º da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e suas alterações, obedecerá ao disposto nesta Seção.

§ 1º - Nos condomínios por unidades autônomas, executadas com interveniência do Poder Público ou das entidades referidas no artigo 8º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e suas alterações, os padrões estabelecidos para área livre de uso comum poderão ser ajustadas, pelo Departamento

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

de Engenharia da Secretaria de Planejamento e Coordenação, objetivando a sua adequação às características e finalidades do empreendimento.

§ 2º - Exclui-se do disposto nesta seção os condomínios por unidades autônomas, constituídas por apenas dois prédios de habitação unifamiliar, em cuja instituição deverão ser apenas atendidos os requisitos referentes aos dispositivos de controle das edificações.

Art. 35 - Quando as glebas ou lotes de terreno sobre os quais se pretenda a instalação de condomínios por unidades autônomas não forem servidos pelas redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, tais serviços serão implantados e mantidos pelos condomínios, devendo sua implantação ser comprovada, previamente, mediante projetos técnicos elaborados pelo interessado e submetidos à aprovação da Municipalidade.

Art. 36 - Na instituição de condomínio por unidades autônomas é obrigatória a instalação de redes de equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica e iluminação das vias condominiais, redes de drenagem pluvial, esgoto sanitários, estes, segundo legislação específica e obras de pavimentação e tratamento das áreas de uso comum.

§ 1º - As obras relativas às edificações, instalações e coisas comuns deverão ser executadas prévia ou simultaneamente, com as obras de utilização exclusiva de cada unidade autônoma.

§ 2º - O Departamento de Engenharia da Secretaria de Planejamento e Coordenação poderá autorizar a instituição de condomínios por unidades autônomas, ainda que os respectivos projetos não contenham aqueles relativos às edificações privativas, desde que tenham previsão das quotas de área máxima de construção e taxa de ocupação atribuídas à área de utilização exclusiva de cada unidade autônoma, atendidas as exigências das Normas Técnicas da NB 140.

Art. 37 - Os requisitos urbanísticos a que deverão atender os condomínios por unidades autônomas referir-se-ão nomeadamente a:

I - dimensões máximas de testada e área da gleba ou lote de terreno objeto de instituição de condomínio por unidades autônomas;

II - destinação de áreas livres de uso comum para jardins, acessos e equipamentos urbanos ou de lazer e de recreação;

III - acesso à via pública, adequado ao trânsito de veículos e de pedestres;

IV - locais de estacionamento;

V - afastamentos mínimos entre as edificações ou áreas privativas e as vias de acesso.

Art. 38 - A instituição de condomínios por unidades autônomas deverá atender os seguintes requisitos:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I - as unidades autônomas constituir-se-ão em residências unifamiliares, térreas ou assobradadas, na forma do artigo 8º, letra "a", da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e suas alterações;

II - a fração ideal da gleba ao lote de terreno e coisas comuns, correspondentes a cada unidade autônoma, a que se refere o artigo 1º da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e suas alterações, não poderá ser inferior a 0,02%;

Art. 39 - A instituição de condomínio por unidades autônomas em Áreas Especiais de Interesse Ambiental, quando permitido, além do disposto no artigo 34, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - prévio licenciamento ambiental dos órgãos ambientais competentes;

II - vedação de execução de obras nos locais onde ocorrem elementos naturais significativos, em especial vegetação, a serem preservados;

III - adequado afastamento entre as edificações construídas em cada unidade autônoma, com vistas à predominância dos elementos naturais significativos.

CAPÍTULO VII DO PARCELAMENTO E DA EDIFICAÇÃO

Art. 40 - Somente será admitida a edificação em lotes resultantes do parcelamento do solo, o qual tenha sido objeto de prévia aprovação municipal.

§ 1º - As glebas ou lotes de terreno que não atendam aos padrões urbanísticos estabelecido pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari serão consideradas edificáveis desde que tenham frente para via pública e observem modificações e áreas mínimas exigidas pela Lei Municipal vigente à época do parcelamento do qual resultaram.

§ 2º - Por solicitação do interessado, poderão ser aprovados, simultaneamente, os projetos de parcelamento do solo e das edificações que devam acender os lotes resultantes, ficando em tal hipótese a concessão do licenciamento para o início da construção, na dependência da aprovação final e do registro do projeto de parcelamento no registro imobiliário.

CAPÍTULO VIII APROVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 41 - Para implantação de projetos de loteamentos ou desmembramentos deverá ser requerida previamente licença à Prefeitura, que expedirá diretrizes para a urbanização da gleba.

Art. 42 - A requerimento do proprietário da gleba a ser parcelada ou de seu representante legal, a Prefeitura indicará as diretrizes a serem observadas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I - marcos topográficos georreferenciados com suas respectivas coordenadas que deverão ser referência para o levantamento topográfico;

II - as vias principais integrantes do sistema viário básico da área urbana e do Município;

III - a área e localização aproximada dos espaços que deverão ser destinados à recreação pública e/ou uso institucional, bem como áreas de preservação ambiental ou ecológica;

IV - faixas não edificadas.

Parágrafo único - Quando as diretrizes fixadas pela Prefeitura, exigirem outras áreas de reserva técnica que não as previstas na presente Lei, estas áreas serão declaradas de utilidade pública, para efeitos de desapropriação.

Art. 43 - O requerimento para obtenção das diretrizes deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - planta topográfica do imóvel em escala 1:1000, com as divisas perfeitamente definidas;

II - a localização dos cursos de água;

III - as curvas de nível de metro a metro, aferidas ao sistema oficial de referência de nível (RN) do Município;

IV - indicação das vias e logradouros públicos, áreas de recreação e institucionais, existentes no local e nas adjacências do perímetro do imóvel a ser loteado. Escala 1:5.000 ou 1:10.000;

V - localização dos bosques, monumentos naturais ou artificiais e árvores de grande porte existentes no imóvel;

VI - inventário florestal e apresentação da laudo técnico de cobertura vegetal.

VII - localização das construções já existentes;

VIII - localização de equipamentos urbanos, comunitários e serviços públicos, tais como lazer, cultura, saúde e abastecimento da população existente no local ou adjacências;

IX - outras indicações que possam interessar a urbanização da gleba.

X - outras informações que o órgão ambiental julgar necessário

Art. 44 - A planta topográfica do imóvel deverá ser elaborada e apresentada em 3 (três) vias, por profissional legalmente habilitado e cadastrado pela Prefeitura, com o cálculo da área do imóvel em planilha de cálculo.

§ 1º - A planta topográfica deverá ser georreferenciada a partir de marcos, cuja sua localização e suas coordenadas serão fornecidas pela Prefeitura, no que se refere o inciso I do artigo 41 desta Lei.

§ 2º - A planta topográfica também deverá ser entregue em formato digital - extensão DWG ou DXF ou similar CAD - onde deverá aparecer a localização dos marcos topográficos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 45 - Se a área a ser parcelada constituir parte de gleba maior, deverá ser apresentada planta de situação da área em relação à totalidade do imóvel.

Art. 46 - A Prefeitura poderá exigir do empreendedor, a extensão do levantamento plani-altimétrico ao longo de uma ou mais divisas da área a ser parcelada.

Art. 47 - A Prefeitura fornecerá, no prazo de 60 (sessenta) dias as diretrizes que deverão ser observadas, as quais vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

§ 1º - O prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser prorrogado, quando julgado necessário o assessoramento de órgão técnico estranho ao Município.

§ 2º - Ao devolver a planta com as diretrizes, a Prefeitura fornecerá também, a relação dos equipamentos de infra-estrutura a implantar, que deverão ser projetados e executados pelo requerente.

Art. 48 - Aos projetos de desmembramentos aplicar-se-á procedimento sumário para a fixação das diretrizes, análise e aprovação, podendo ser simplificados naquilo que couber, a critério do órgão técnico da Prefeitura.

Art. 49 - Com o fornecimento das diretrizes pela Prefeitura, o projeto será elaborado na escala 1:1000 por profissional devidamente habilitado, devendo ser assinado pelo proprietário e responsável técnico, no mínimo em 2 (duas) vias e requerida a sua aprovação em primeira fase.

Art. 50 - Para a aprovação em primeira fase, o projeto deverá conter:

I - O sistema viário com os gabaritos e perfis longitudinais das vias de comunicação, na escala horizontal de 1:100 até 1:500;

II - Os espaços destinados a equipamentos de uso público, com a qualificação e localização das respectivas áreas;

III - A divisão em quadras e a sub-divisão destas em lotes, com a respectiva numeração, suas dimensões e áreas;

IV - Dimensões lineares e angulares do projeto, os raios, as cordas, os arcos, os pontos de tangência e os ângulos centrais das vias em curva;

V - As indicações dos marcos de alinhamento e nivelamento, localizados nos ângulos ou nas curvas das vias projetadas e amarradas à referência de nível adotados pelo Município;

VI - Indicação das servidões e restrições especiais que eventualmente gravem os lotes ou edificações;

VII - Projeto de drenagem das águas pluviais;

VIII - Memorial descritivo do projeto, informando sobre plano de urbanização (formação de núcleo urbano, expansão residencial, comercial ou

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

industrial) solução adotada (zoneamento, sistema viário, reservas técnicas) e outros elementos julgados necessários;

IX – projeto de coleta e tratamento de esgoto cloacal.

Art. 51 - A aprovação em primeira fase pela Prefeitura, será precedida da apreciação e manifestação do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, não gerando direito de encaminhamento ao registro de Imóveis, nem para o início das obras projetadas.

§ 1º - As obras também não poderão ser iniciadas sem o prévio licenciamento ambiental fornecido pelos órgãos ambientais competentes;

§ 2º - Fica autorizada a emissão da descrição de localização das artérias dos novos loteamentos aprovados, para a devida denominação, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 52 - Para a aprovação final do projeto, após a anuência prévia das autoridades Federais e Estaduais quanto ao que lhes disser respeito, deverão ser apresentados a Prefeitura, os seguintes projetos e informações complementares:

I - Rede de distribuição de água potável, elaborada conforme as normas adotadas e aprovadas pelo órgão concessionário deste serviço;

II - Rede de distribuição de energia elétrica domiciliar e de iluminação pública, de acordo com as normas estabelecidas e aprovadas pelo órgão concessionário deste serviço;

III - Pavimentação e arborização das vias, observados os critérios e normas técnicas adotadas pelo órgão técnico da Prefeitura;

IV - Rede de esgoto pluvial, contendo diâmetro das canalizações e especificações dos materiais a serem empregados;

V - Obras de arte, como: pontilhões, bueiros e similares;

VI - Esgoto cloacal aprovado pelo órgão concessionário deste serviço;

VII - Orçamento detalhado, com a relação quantitativa dos materiais e serviços empregados;

VIII - Memorial descritivo, com descrição minuciosa do projeto: denominação, situação e características da gleba, limites e confrontações, área total projetada e áreas parciais (do conjunto de lotes, áreas verdes reservadas e vias de comunicação), indicando as percentagens em relação ao total; planilha dos lotes e áreas reservadas com as respectivas confrontações; descrição do sistema e características dos marcos a serem implantados;

IX - Outras plantas, desenhos, cálculos, documentos e detalhes, julgados necessários para perfeito esclarecimento do projeto;

X - outras informações que o órgão ambiental julgar necessário.

§ 1º - Os projetos acima referidos deverão ser apresentados já com as denominações definitivas das ruas aprovadas por lei específica.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Caso o empreendedor demonstre interesse em promover a urbanização das praças, deverão ser apresentados os perfis e o projeto paisagístico, indicando o tipo de pavimentação, arborização e detalhes necessários, sujeitos à aprovação pelo órgão técnico da Prefeitura.

Art. 53 - As exigências deverão ser acompanhadas do seguinte, em ordem legal:

I - Relação cronológica dos títulos de domínio, desde 20 anos, com indicação da natureza e data de cada um, e do número e data das transcrições, ou certidões de títulos e prova que se acham devidamente transcritos;

II - Certidão Negativa do Registro de Imóveis, referente aos direitos reais enumerados no Código Civil;

III - Declaração formal do empreendedor, com outorga uxória passada em cartório, de que todas as despesas decorrentes da execução das obras de urbanização da área e previstas no memorial e projetos apresentados correrão por sua conta, já estando as mesmas incluídas no preço dos lotes, não cabendo aos compromissários compradores nem ao município qualquer ônus decorrentes;

IV - Certidão Negativa Geral da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do Foro e do Cartório de Protestos de Títulos;

V - Modelo do contrato padrão, contendo as condições de venda e as obrigações de ambas as partes contratantes.

Art. 54 - Os proprietários e responsáveis técnicos são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das exigências técnicas, na execução das obras de infra-estrutura projetadas.

Art. 55 - A licença será concedida mediante Alvará de Licença para execução, acompanhada de Cópia do Projeto aprovado, devidamente autenticado e com validade de 6 (seis) meses.

Art. 56 - Decorrido o prazo estabelecido para a execução das obras do loteamento, ou tendo havido paralisação ou inexecução das mesmas, deverá o projeto aprovado ser submetido à nova apreciação por parte do órgão técnico do município.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não impede a Prefeitura de usar do direito de promover ação judicial, com vistas à execução das obras de infra-estrutura do loteamento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - A presente Lei aplica-se aos parcelamentos de solo urbano ainda não aprovados.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 58 - Os loteamentos de fato, cujas edificações estiverem habitadas até a entrada em vigor da presente Lei, ficam dispensados das exigências dessa Lei, à exceção de: projetos, memoriais descritivos, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), publicação para regularização mediante Ofício Imobiliário e Licenciamento ambiental.

§ 1º - Os condôminos ou loteadores, terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da entrada em vigor dessa Lei, para providenciarem a regularização dos mesmos.

§ 2º - A presente regularização poderá se dar na forma de extinção de condomínio.

§ 3º - Os proprietários de fato de edificações não regularizadas terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da entrada em vigor dessa Lei, para providenciarem sua lotação no Cadastro Municipal.

Art. 59 - Os casos omissos dessa Lei serão resolvidos pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, observado o que dispõe a Legislação Federal e Estadual pertinente.

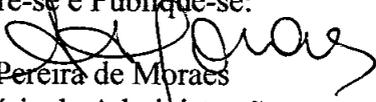
Art. 60 - Fica revogada a Lei nº 1.337, de 28 de dezembro de 1989.

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em... 23.05.06...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 15.05.06...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº ...3.356/06

“Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências”.

*Sanção nº
31.05.06.
[Assinatura]*

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O parcelamento do solo para fins urbanos, no Município de Taquari, será procedido na forma desta Lei.

Parágrafo Único. Somente será permitido o parcelamento do solo em zona Urbana deste Município.

Art. 2º O processo administrativo referente a projetos de parcelamento do solo para fins urbanos será regulamentado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º Parcelamento do solo para fins urbanos é a divisão da terra, na Zona Urbana, em unidade juridicamente independente, dotada de individualidade própria, com vistas à edificação.

§ 1º - O parcelamento do solo para fins urbanos será realizado na forma de loteamento, desmembramento e reparcelamento.

§ 2º - Constitui forma de parcelamento do solo, para os efeitos desta Lei, a instituição de condomínio por unidades autônomas nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 4.591, de 16/12/64.

Art. 4º O parcelamento de solo obedecerá às zonas de uso, aos padrões urbanísticos e ao traçado constante no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari.

Parágrafo Único. Sem prejuízo de outras penalidades, o Município, através de seus órgãos técnicos competentes, poderá embargar, às expensas dos proprietários, parcelamentos do solo realizados em desacordo seja com o traçado, com o regime urbanístico ou com os equipamentos urbanos instituídos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari.

Art. 5º Fica vedado o parcelamento do solo, para fins urbanos:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 028/2006.

Taquari, 11 de abril de 2006.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Taquari.

A Lei Federal de nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 dispõe sobre o parcelamento de solo em âmbito nacional, facultando aos Estados, Distrito Federal e Municípios o estabelecimento de normas complementares.

Devido a problemas como loteamentos e áreas irregulares e ocupação desordenada de solo urbano, o Executivo entendeu ser pertinente a elaboração da lei de parcelamento de solo, com base na Lei Federal, a qual regula o assunto, porém de forma muito ampla.

A existência de uma norma regulamentadora de âmbito municipal vem facilitar o serviço do setor de fiscalização. Afora isso, se faz necessária a elaboração de uma Lei adequada à nossa realidade.

Parcelamento do solo para fins urbanos é a divisão da terra, na Zona Urbana, dotada de individualidade própria, com vistas à edificação, e vem a ser, assim como os Códigos de Posturas e Edificações, uma das ferramentas do Plano Diretor, visando o crescimento organizado do Município na zona urbana, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

A lei do parcelamento de solo regulamentará, dentre outras questões, os desmembramentos, remembramentos, reparcelamentos, loteamentos, e condomínios.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº

“Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências”.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O parcelamento do solo para fins urbanos, no Município de Taquari, será procedido na forma desta Lei.

Parágrafo Único. Somente será permitido o parcelamento do solo em zona Urbana deste Município.

Art. 2º O processo administrativo referente a projetos de parcelamento do solo para fins urbanos será regulamentado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º Parcelamento do solo para fins urbanos é a divisão da terra, na Zona Urbana, em unidade juridicamente independente, dotada de individualidade própria, com vistas à edificação.

§ 1º - O parcelamento do solo para fins urbanos será realizado na forma de loteamento, desmembramento e reparcelamento.

§ 2º - Constitui forma de parcelamento do solo, para os efeitos desta Lei, a instituição de condomínio por unidades autônomas nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 4.591, de 16/12/64.

Art. 4º O parcelamento de solo obedecerá às zonas de uso, aos padrões urbanísticos e ao traçado constante no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari.

Parágrafo Único. Sem prejuízo de outras penalidades, o Município, através de seus órgãos técnicos competentes, poderá embargar, às expensas dos proprietários, parcelamentos do solo realizados em desacordo seja com o traçado, com o regime urbanístico ou com os equipamentos urbanos instituídos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari.

Art. 5º Fica vedado o parcelamento do solo, para fins urbanos:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas ou a proteção contra cheias e inundações;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) com o plano horizontal, salvo se atendidas exigências específicas a serem estudadas pelo órgão técnico da Secretaria do Planejamento.

IV - em terrenos onde as condições geológicas e hidrológicas não aconselhem a edificação.

V - em áreas de Interesse Ambiental e Preservação Permanente, instituídas pela legislação ambiental em vigor e pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari.

VI - em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, nomeadamente do abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências específicas dos órgãos competentes;

VII - nas áreas onde a poluição impeça condições sanitárias até a sua correção;

VIII - em imóveis dos quais resultem terrenos encravados ou lotes em desacordo com padrões estabelecidos em lei.

IX - em imóveis sujeitos a cheias e inundações;

Parágrafo Único. As vedações contidas neste artigo não se aplicam ao parcelamento do solo, sob a forma de fracionamento, exceto a contida em seu inciso VIII, a qual lhe é também aplicável.

Art. 6º As glebas ou lotes de terreno, resultantes do parcelamento do solo, vinculados a programas de regularização realizados pelo Município, terão como padrões aqueles estabelecidos nos cadastros dos respectivos projetos aprovados pelo Departamento de Engenharia e Conselho do Plano Diretor de Taquari.

Art. 7º A regularização dos parcelamentos clandestinos ou irregulares, na forma de loteamento ou condomínio por unidades autônomas, existentes até a data desta Lei, obedecerá aos padrões urbanísticos especialmente estabelecidos em lei, quando da proposição dos respectivos projetos pelos interessados, mediante aprovação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DO LOTEAMENTO

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º Considera-se loteamento a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 1º - Não configura hipótese de modificação ou ampliação das vias existentes, para efeito de caracterizar a ocorrência de loteamento, o alargamento das mesmas, bem como o prolongamento de vias ou abertura e execução de vias projetadas, efetivadas pelo Município, com vistas a dar continuidade ao seu sistema viário.

§ 2º - As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

Art. 9º Em função do uso predominante estabelecido pelo zoneamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari e das características especiais de seu sítio de implantação, são os loteamentos classificados nas seguintes categorias:

I - Loteamentos residenciais:

a) são aqueles adotados nas zonas onde a atividade residencial é permitida, destinados à implantação de atividades residenciais, comerciais e de serviços;

b) os lotes dos loteamentos residenciais deverão ter como testada mínima 12,00 m (doze metros) e área mínima de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sendo que os de esquina deverão ter área mínima de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados);

II - Loteamentos de interesse social:

a) são aqueles realizados com a interveniência do Poder Público, em que os valores dos padrões urbanísticos são especialmente estabelecidos visando estimular a construção de habitação de caráter social, para as classes de população de menor renda, em áreas determinadas pelo zoneamento do Plano Diretor;

b) os lotes dos loteamentos de interesse social deverão ter como testada mínima 7,00 m (sete metros) e área mínima de 175,00 m²;

III - Loteamentos industriais:

a) São os loteamentos para as zonas Industriais, destinados a atividades industriais, em áreas determinadas pelo zoneamento do Plano Diretor;

b) os lotes dos loteamentos industriais deverão ter como testada mínima 20,00 m (vinte metros), e área mínima de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados);

§ 1º - Para os loteamentos residenciais e os de interesse social, o comprimento máximo das quadras não poderá ultrapassar 240,00 m (duzentos e quarenta metros).

§ 2º - Os lotes situados ao longo de rodovias estaduais ou federais, deverão ter como testada mínima 40,00 m (quarenta metros).

§ 3º - Os padrões urbanísticos estabelecidos para os loteamentos industriais aplicam-se aos loteamentos destinados a atividades comerciais atacadistas, de

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

armazenagem e de depósito, situados onde tais atividades sejam admitidas, segundo o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 10 Nos loteamentos, as áreas destinadas à rede viária, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público, obedecerão ao traçado, ao regime urbanístico e aos equipamentos urbanos e comunitários estabelecidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari.

§ 1º - Consideram-se urbanos, para os efeitos desta Lei, os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgoto cloacal e pluvial, energia elétrica, telefonia e iluminação pública.

§ 2º - Consideram-se comunitários, para os efeitos desta Lei, os equipamentos públicos de lazer, cultura, educação, esporte, saúde e segurança.

§ 3º - Nas áreas destinadas a praças e escolas, em decorrência de loteamento, o Município poderá implantar outros equipamentos urbanos e comunitários, em atendimento às carências constatadas em função do detalhamento do zoneamento de usos, a critério do Departamento de Engenharia da Secretaria do Planejamento.

Art. 11 A porcentagem de áreas públicas, não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º - As áreas destinadas a equipamentos comunitários não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) da área total a ser loteada.

§ 2º - As áreas de preservação não poderão ser incluídas nos 25% das áreas públicas.

§ 3º - No caso de ser a área ocupada pelo Sistema Viário, inferior a 15% (quinze por cento) da área total a ser loteada, a complementação da área, até esse limite, far-se-á em forma de complementação de área institucional.

§ 4º - Nos loteamentos de interesse social, executados com a interveniência do Poder Público ou de entidades aprovadas anteriormente, os padrões previstos para os equipamentos comunitários poderão ser ajustados, a critério do Departamento de Engenharia, objetivando a sua adequação às características e finalidades do empreendimento.

Art. 12 O Executivo Municipal poderá, complementarmente, exigir, em cada loteamento, a reserva de faixa não edificada, destinada a equipamentos urbanos vinculados aos serviços de sua competência.

§ 1º - É obrigatória a reserva de uma faixa não edificada de, no mínimo, 30,00 m (trinta metros) de cada lado ao longo das águas correntes e dormentes e de 15,00 m (quinze metros) das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, salvo maiores exigências de legislação específica.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - A faixa não edificada destinada a esgoto, quando canalizado, será proporcional ao dimensionamento da rede e deverá possibilitar conexões e acesso para manutenção pública.

Art. 13 É de responsabilidade exclusiva do loteador a instalação de redes e equipamentos para o abastecimento de água potável e de energia elétrica, tratamento do esgoto sanitário, sistema de drenagem pluvial, obras de demarcação de lotes, quadras e logradouros, devendo as quadras serem demarcadas com postes de concreto padronizados pelo Município, urbanização de áreas de uso comum; aberturas de vias de comunicação assegurando condições de trafegabilidade, que serão fiscalizados pelos órgãos técnicos municipais competentes.

§ 1º - Quando as obras relativas ao sistema de circulação, constantes do projeto de loteamento, incluírem via pertencente ao Sistema Viário Principal, poderá ser delimitada a parte da obra que ao loteador for destinada executar, reservando-se ao Município, na parte que lhe couber, o ajuizamento da época oportuna à conclusão da mesma, de acordo com as prioridades do planejamento municipal.

§ 2º - As redes de drenagem pluvial deverão ser estendidas até um ponto de lançamento existente, compatível e determinado pelo órgão competente, podendo o Município de acordo com as prioridades estabelecidas, intervir, instituindo servidões administrativas e delimitando a parte da obra que caberá ao loteador executar as suas expensas, de acordo com regulamentação a ser fixada através de Decreto.

§ 3º - A pavimentação do sistema viário de qualquer categoria deverá ser de, no mínimo, paralelepípedo regular, e o meio-fio deverá ser de pedra de arenito, basalto ou concreto.

§ 4º - O sistema de tratamento de esgoto sanitário deverá ser do tipo coletivo e caberá ao loteador apresentar o projeto de saneamento, o qual deve receber prévia aprovação do setor competente da Prefeitura Municipal antes da execução das obras.

§ 5º - A canalização de abastecimento de água deverá ser feita em todas as calçadas em que houverem lotes, sendo proibida a utilização da via para a implantação desta canalização.

Art. 14 - O Município poderá receber, mediante autorização legislativa, como execução de parte de obras a que se refere o artigo anterior desta Lei, terrenos urbanizados e áreas destinadas a praças, quando houver carência das mesmas na vizinhança, ou ainda, áreas identificadas como Zonas de Preservação Permanente pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural, desde que:

I - o valor dessas mesmas áreas ou terrenos seja equivalente ao custo orçado das obras de urbanização, total ou parcial, das praças ou vias constantes do projeto de loteamento de que se quer tratar;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - a conclusão das obras a que se refere o inciso I não se fará necessária à implantação do loteamento, quando houver ausência de população que as demandem, ficando a critério do Departamento de Engenharia.

Parágrafo Único - Os terrenos urbanizados, recebidos pelo Município na forma deste artigo, destinar-se-ão à futura venda, empregando o valor assim obtido, exclusivamente, nas obras de urbanização das praças ou vias a que se referem, devendo o Poder Público ter os mesmos prazos constantes nesta, para entrega do loteamento.

Art. 15 - As obras de implantação do loteamento deverão ter início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da certidão pela qual o Oficial de Registro tenha comunicado o registro do loteamento à Prefeitura, nos termos do artigo 19, § 5º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, devendo o licenciamento ambiental estar devidamente aprovado nos órgãos competentes.

Art. 16 - A conclusão das obras não poderá ultrapassar o prazo fixado no cronograma aprovado, inclusive o de licenciamento ambiental, salvo quando for solicitado por requerimento, em função do dimensionamento ou estrutura das obras a executar, a prorrogação do prazo que não deverá ultrapassar dois anos.

§ 1º - Para execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais o prazo previsto não poderá passar de 2 (dois) anos.

Art. 17 - A caução, por parte do empreendedor, poderá ser segundo uma das seguintes modalidades:

- a) garantia hipotecária;
- b) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- c) fiança bancária;
- d) seguro-garantia.

§ 1º - No caso de hipoteca, a mesma será relativa a 50% (cinquenta por cento) da área total das terras do loteamento, em localização a escolha do Município.

Em qualquer das demais modalidades de garantia, o valor desta será equivalente ao custo orçado das obras a serem executadas, sujeito à aprovação pelos órgãos técnicos competentes da Prefeitura.

§ 2º - No ato de garantia, que será estabelecido através do "Termo de Compromisso", deverão ser especificadas as obras de responsabilidade do loteador e o prazo para sua execução.

Art. 18 - O empreendedor perderá a caução das áreas referidas, no caso do não cumprimento das obrigações previstas na presente Lei, passando a se constituir bens dominiais do Município, podendo usá-las livremente na forma da legislação em vigor.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 19 - O Executivo Municipal aprovará, atendidas todas as normas pertinentes em vigor, o loteamento pretendido no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação do projeto urbanístico e dos complementares, desde que, dentro deste prazo, sejam prestadas pelo loteador as garantias quanto à execução das obras projetadas.

§ 1º - Na hipótese da documentação estar incompleta, ou se fizer necessária qualquer diligência, o prazo será contado da data em que a documentação for plenamente completa ou a diligência for satisfatoriamente atendida.

§ 2º - Aprovado o projeto de loteamento ou desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

Art. 20 - Desde a data de registro de loteamento, passam a integrar o domínio do Município, as vias e praças, os espaços livres de uso público e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos e comunitários, constantes do projeto e do memorial descritivo, atendidas as disposições da legislação civil, quanto à transmissão da propriedade.

Parágrafo Único - Os espaços livres de uso comum, as vias e praças destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos e comunitários, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, salvo as seguintes hipóteses, observados, respectivamente, os artigos 18, 23 e 28 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

I - caducidade do ato administrativo de aprovação;

II - cancelamento do registro de loteamento;

III - alteração parcial do loteamento registrado.

Art. 21 - Todas as obras e serviços exigidos, bem como quaisquer outras benfeitorias efetuadas pelo loteador nas áreas destinadas a uso público, passarão a integrar o domínio municipal sem qualquer indenização.

Art. 22 - A Prefeitura Municipal promoverá a notificação do loteador quando se verificar que o loteamento não se acha registrado ou regularmente executado.

Parágrafo Único - Se desatendida a notificação pelo loteador, poderá o Município regularizar o loteamento não licenciado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesões aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes, na forma do artigo 40 e seus parágrafos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

CAPÍTULO III DO DESMEMBRAMENTO

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 23 - Considera-se desmembramento a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art. 24 - Aplica-se ao desmembramento, no que couber, a disposição relativa ao loteamento, em especial o disposto nos artigos 10 e 12.

Art. 25 - Considera-se também desmembramento, desde que não implique em agravamento do traçado e do regime urbanístico a critério do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal e sem prejuízo do disposto no inciso I do artigo desta Lei:

I - o parcelamento de gleba ou lote de qualquer dimensão, resultante de remembramento, desde que o número de lotes decorrentes da divisão seja igual ou inferior ao dos lotes anteriormente reunidos, ainda que com organização ou configuração diferente da originária;

II - o parcelamento da gleba ou lote, do qual a parcela resultante, com qualquer dimensão se destine a ser reunida a lote lindeiro, desde que o imóvel remanescente permaneça com as dimensões mínimas da área e testada para via ou logradouro público;

III - a divisão amigável ou judicial, bem como a partilha de imóveis, nomeadamente nas hipóteses de:

- a) dissolução de sociedade conjugal;
- b) sucessão "causa mortis";
- c) dissolução de sociedade ou associação constituídas anteriormente à data de vigência da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

IV - o parcelamento de gleba ou lote com o objetivo de destacar parte da mesma, a qual esteja sujeita à restrição do artigo 5º desta Lei, pela ocorrência de uma das hipóteses previstas em seus incisos, para efeito de viabilizar o parcelamento do restante, por qualquer das formas admitidas por esta Lei;

Art. 26 - Os lotes resultantes de fracionamento deverão possuir frente para via pública e observar testada e áreas mínimas constantes dos padrões relativos ao loteamento, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º deste artigo.

§ 1º - Do fracionamento previsto no artigo anterior, inciso I, desta Lei, poderão resultar lotes com testada e/ou áreas mínimas inferiores aos padrões referidos neste artigo, desde que:

I - um ou mais dos lotes originários, objeto de remembramento, já esteja em desacordo com tais padrões;

II - o remembramento e posterior fracionamento implique na formação de lotes mais próximos aos padrões vigentes do que os lotes originários.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Do fracionamento previsto no artigo anterior, inciso II, desta Lei, não poderá resultar maior número de lotes do que de condôminos, observada, em qualquer hipótese, frente para a via pública e testada e áreas mínimas respectivamente, de 10,00 m (dez metros) e 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

Art. 27 – Fracionamento em imóvel loteado, desmembrado ou individualizado, para construção de prédio, como unidade independente, desde que a área seja transformada, no máximo, em até quatro (4) unidades, serão obedecidos os seguintes requisitos:

I – para prédios residenciais as dimensões mínimas do terreno serão de 5 m (5,00 metros) de testada e 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área real superficial;

II – para prédios não residenciais as testadas mínimas serão de 5 m (cinco metros) e 70,00 m² (setenta metros quadrados) de área real superficial.

§ 1º - O imóvel remanescente do fracionamento, que possua construção, terá as metragens e medidas mínimas constantes no inciso I, deste artigo, salvo a prévia transformação do prédio em não residencial, mediante aprovação da municipalidade.

§ 2º - As margens e medidas mínimas deste artigo ficam vedadas para loteamentos e desmembramentos, sujeitos à aprovação, que obedecerão as constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 28 – Ao aprovar o fracionamento de imóvel loteado, desmembramento ou individualizado, na forma do artigo 3º, quando for o caso, a Municipalidade fará constar, expressamente, na certidão de aprovação e fracionamento, que o imóvel destina-se para fins não residenciais e que serão autorizadas, tão somente, construções e edificações não residenciais, e, cuja ressalva deverá, obrigatoriamente, ser averbada junto ao Registro de Imóveis no ato do registro de fracionamento.

CAPÍTULO V DO REPARCELAMENTO

Art. 29 - O reparcelamento consiste na divisão de área resultante de remembramento, por qualquer das modalidades previstas nesta Lei.

§ 1º - Considera-se remembramento a reunião de lotes ou glebas em lotes ou glebas maiores, destinadas à edificação ou posterior parcelamento.

§ 2º - Aplica-se ao reparcelamento as disposições relativas à modalidade de divisão do solo nele efetuado.

Art. 30 - Com vistas à plena implantação do traçado previsto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural, os órgãos técnicos municipais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

promoverão, quando necessário, o reparcelamento de áreas urbanas, tratando cada uma como um conjunto à parte.

Art. 31 - Para os efeitos do artigo anterior desta Lei, organizar-se-á um quadro geral da área objeto de reparcelamento, compreendendo a relação completa das propriedades, nome dos proprietários, dimensões, confrontações e avaliação dos imóveis, bem como outros elementos necessários ao estudo do reparcelamento.

Parágrafo Único - Concluídos os estudos de cada reparcelamento, serão convocados todos os interessados para conhecimento, abrindo-se-lhes o prazo de 20 (vinte) dias para sua manifestação.

Art. 32 - Deduzidas da área total todas as áreas necessárias, abertura ou alargamento de logradouros, ou instalação de equipamentos, conforme o caso, será o restante, em forma de novos lotes, redistribuído aos proprietários, proporcionalmente à contribuição de cada um, e observada, na medida do possível, a localização da propriedade primitiva.

Art. 33 - As áreas de terreno remanescentes de reparcelamento ou desapropriações, que por suas dimensões não possam condições de se constituírem em lote autônomo, poderão ser revendidas pelo Município, garantida preferência, em igualdade de condições, aos proprietários lindeiros, na razão inversa de suas áreas e na extensão em que são lindeiros.

Parágrafo Único - Na hipótese em que a área remanescente não atenda às dimensões mínimas definidas pelo regime urbanístico vigente na Unidade Territorial de Planejamento de situação do imóvel e, não havendo acerto com os proprietários dos lotes lindeiros, estas áreas serão destinadas à:

I - alienação a qualquer outro comprador, desde que fique demonstrada a possibilidade de edificação, nesta parcela, de um prédio autônomo;

II - incorporação a logradouro público.

CAPÍTULO VI DO CONDOMÍNIO POR UNIDADES AUTÔNOMAS

Art. 34 - A instituição de condomínio por unidades autônomas, na forma do artigo 8º da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e suas alterações, obedecerá ao disposto nesta Seção.

§ 1º - Nos condomínios por unidades autônomas, executadas com interveniência do Poder Público ou das entidades referidas no artigo 8º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e suas alterações, os padrões estabelecidos para área livre de uso comum poderão ser ajustadas, pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Planejamento e Coordenação, objetivando a sua adequação às características e finalidades do empreendimento.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Exclui-se do disposto nesta seção os condomínios por unidades autônomas, constituídas por apenas dois prédios de habitação unifamiliar, em cuja instituição deverão ser apenas atendidos os requisitos referentes aos dispositivos de controle das edificações.

Art. 35 - Quando as glebas ou lotes de terreno sobre os quais se pretenda a instalação de condomínios por unidades autônomas não forem servidos pelas redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, tais serviços serão implantados e mantidos pelos condomínios, devendo sua implantação ser comprovada, previamente, mediante projetos técnicos elaborados pelo interessado e submetidos à aprovação da Municipalidade.

Art. 36 - Na instituição de condomínio por unidades autônomas é obrigatória a instalação de redes de equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica e iluminação das vias condominiais, redes de drenagem pluvial, esgoto sanitários, estes, segundo legislação específica e obras de pavimentação e tratamento das áreas de uso comum.

§ 1º - As obras relativas às edificações, instalações e coisas comuns deverão ser executadas prévia ou simultaneamente, com as obras de utilização exclusiva de cada unidade autônoma.

§ 2º - O Departamento de Engenharia da Secretaria de Planejamento e Coordenação poderá autorizar a instituição de condomínios por unidades autônomas, ainda que os respectivos projetos não contenham aqueles relativos às edificações privativas, desde que tenham previsão das quotas de área máxima de construção e taxa de ocupação atribuídas à área de utilização exclusiva de cada unidade autônoma, atendidas as exigências das Normas Técnicas da NB 140.

Art. 37 - Os requisitos urbanísticos a que deverão atender os condomínios por unidades autônomas referir-se-ão nomeadamente a:

I - dimensões máximas de testada e área da gleba ou lote de terreno objeto de instituição de condomínio por unidades autônomas;

II - destinação de áreas livres de uso comum para jardins, acessos e equipamentos urbanos ou de lazer e de recreação;

III - acesso à via pública, adequado ao trânsito de veículos e de pedestres;

IV - locais de estacionamento;

V - afastamentos mínimos entre as edificações ou áreas privativas e as vias de acesso.

Art. 38 - A instituição de condomínios por unidades autônomas deverá atender os seguintes requisitos:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I - as unidades autônomas constituir-se-ão em residências unifamiliares, térreas ou assobradadas, na forma do artigo 8º, letra "a", da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e suas alterações;

II - a fração ideal da gleba ao lote de terreno e coisas comuns, correspondentes a cada unidade autônoma, a que se refere o artigo 1º da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e suas alterações, não poderá ser inferior a 0,02%;

Art. 39 - A instituição de condomínio por unidades autônomas em Áreas Especiais de Interesse Ambiental, quando permitido, além do disposto no artigo 34, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - prévio licenciamento ambiental dos órgãos ambientais competentes;

II - vedação de execução de obras nos locais onde ocorrem elementos naturais significativos, em especial vegetação, a serem preservados;

III - adequado afastamento entre as edificações construídas em cada unidade autônoma, com vistas à predominância dos elementos naturais significativos.

CAPÍTULO VII DO PARCELAMENTO E DA EDIFICAÇÃO

Art. 40 - Somente será admitida a edificação em lotes resultantes do parcelamento do solo, o qual tenha sido objeto de prévia aprovação municipal.

§ 1º - As glebas ou lotes de terreno que não atendam aos padrões urbanísticos estabelecido pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari serão consideradas edificáveis desde que tenham frente para via pública e observem modificações e áreas mínimas exigidas pela Lei Municipal vigente à época do parcelamento do qual resultaram.

§ 2º - Por solicitação do interessado, poderão ser aprovados, simultaneamente, os projetos de parcelamento do solo e das edificações que devam acender os lotes resultantes, ficando em tal hipótese a concessão do licenciamento para o início da construção, na dependência da aprovação final e do registro do projeto de parcelamento no registro imobiliário.

CAPÍTULO VIII APROVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 41 - Para implantação de projetos de loteamentos ou desmembramentos deverá ser requerida previamente licença à Prefeitura, que expedirá diretrizes para a urbanização da gleba.

Art. 42 - A requerimento do proprietário da gleba a ser parcelada ou de seu representante legal, a Prefeitura indicará as diretrizes a serem observadas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I - marcos topográficos georreferenciados com suas respectivas coordenadas que deverão ser referência para o levantamento topográfico;

II - as vias principais integrantes do sistema viário básico da área urbana e do Município;

III - a área e localização aproximada dos espaços que deverão ser destinados à recreação pública e/ou uso institucional, bem como áreas de preservação ambiental ou ecológica;

IV - faixas não edificadas.

Parágrafo único - Quando as diretrizes fixadas pela Prefeitura, exigirem outras áreas de reserva técnica que não as previstas na presente Lei, estas áreas serão declaradas de utilidade pública, para efeitos de desapropriação.

Art. 43 - O requerimento para obtenção das diretrizes deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - planta topográfica do imóvel em escala 1:1000, com as divisas perfeitamente definidas;

II - a localização dos cursos de água;

III - as curvas de nível de metro a metro, aferidas ao sistema oficial de referência de nível (RN) do Município;

IV - indicação das vias e logradouros públicos, áreas de recreação e institucionais, existentes no local e nas adjacências do perímetro do imóvel a ser loteado. Escala 1:5.000 ou 1:10.000;

V - localização dos bosques, monumentos naturais ou artificiais e árvores de grande porte existentes no imóvel;

VI - inventário florestal e apresentação da laudo técnico de cobertura vegetal.

VII - localização das construções já existentes;

VIII - localização de equipamentos urbanos, comunitários e serviços públicos, tais como lazer, cultura, saúde e abastecimento da população existente no local ou adjacências;

IX - outras indicações que possam interessar a urbanização da gleba.

X - outras informações que o órgão ambiental julgar necessário

Art. 44 - A planta topográfica do imóvel deverá ser elaborada e apresentada em 3 (três) vias, por profissional legalmente habilitado e cadastrado pela Prefeitura, com o cálculo da área do imóvel em planilha de cálculo.

§ 1º - A planta topográfica deverá ser georreferenciada a partir de marcos, cuja sua localização e suas coordenadas serão fornecidas pela Prefeitura, no que se refere o inciso I do artigo 41 desta Lei.

§ 2º - A planta topográfica também deverá ser entregue em formato digital - extensão DWG ou DXF ou similar CAD - onde deverá aparecer a localização dos marcos topográficos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 45 - Se a área a ser parcelada constituir parte de gleba maior, deverá ser apresentada planta de situação da área em relação à totalidade do imóvel.

Art. 46 - A Prefeitura poderá exigir do empreendedor, a extensão do levantamento plani-altimétrico ao longo de uma ou mais divisas da área a ser parcelada.

Art. 47 - A Prefeitura fornecerá, no prazo de 60 (sessenta) dias as diretrizes que deverão ser observadas, as quais vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

§ 1º - O prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser prorrogado, quando julgado necessário o assessoramento de órgão técnico estranho ao Município.

§ 2º - Ao devolver a planta com as diretrizes, a Prefeitura fornecerá também, a relação dos equipamentos de infra-estrutura a implantar, que deverão ser projetados e executados pelo requerente.

Art. 48 - Aos projetos de desmembramentos aplicar-se-á procedimento sumário para a fixação das diretrizes, análise e aprovação, podendo ser simplificados naquilo que couber, a critério do órgão técnico da Prefeitura.

Art. 49 - Com o fornecimento das diretrizes pela Prefeitura, o projeto será elaborado na escala 1:1000 por profissional devidamente habilitado, devendo ser assinado pelo proprietário e responsável técnico, no mínimo em 2 (duas) vias e requerida a sua aprovação em primeira fase.

Art. 50 - Para a aprovação em primeira fase, o projeto deverá conter:

I - O sistema viário com os gabaritos e perfis longitudinais das vias de comunicação, na escala horizontal de 1:100 até 1:500;

II - Os espaços destinados a equipamentos de uso público, com a qualificação e localização das respectivas áreas;

III - A divisão em quadras e a sub-divisão destas em lotes, com a respectiva numeração, suas dimensões e áreas;

IV - Dimensões lineares e angulares do projeto, os raios, as cordas, os arcos, os pontos de tangência e os ângulos centrais das vias em curva;

V - As indicações dos marcos de alinhamento e nivelamento, localizados nos ângulos ou nas curvas das vias projetadas e amarradas à referência de nível adotados pelo Município;

VI - Indicação das servidões e restrições especiais que eventualmente gravem os lotes ou edificações;

VII - Projeto de drenagem das águas pluviais;

VIII - Memorial descritivo do projeto, informando sobre plano de urbanização (formação de núcleo urbano, expansão residencial, comercial ou

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

industrial) solução adotada (zoneamento, sistema viário, reservas técnicas) e outros elementos julgados necessários;

IX – projeto de coleta e tratamento de esgoto cloacal.

Art. 51 - A aprovação em primeira fase pela Prefeitura, será precedida da apreciação e manifestação do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, não gerando direito de encaminhamento ao registro de Imóveis, nem para o início das obras projetadas.

§ 1º - As obras também não poderão ser iniciadas sem o prévio licenciamento ambiental fornecido pelos órgãos ambientais competentes;

§ 2º - Fica autorizada a emissão da descrição de localização das artérias dos novos loteamentos aprovados, para a devida denominação, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 52 - Para a aprovação final do projeto, após a anuência prévia das autoridades Federais e Estaduais quanto ao que lhes disser respeito, deverão ser apresentados a Prefeitura, os seguintes projetos e informações complementares:

I - Rede de distribuição de água potável, elaborada conforme as normas adotadas e aprovadas pelo órgão concessionário deste serviço;

II - Rede de distribuição de energia elétrica domiciliar e de iluminação pública, de acordo com as normas estabelecidas e aprovadas pelo órgão concessionário deste serviço;

III - Pavimentação e arborização das vias, observados os critérios e normas técnicas adotadas pelo órgão técnico da Prefeitura;

IV - Rede de esgoto pluvial, contendo diâmetro das canalizações e especificações dos materiais a serem empregados;

V - Obras de arte, como: pontilhões, bueiros e similares;

VI - Esgoto cloacal aprovado pelo órgão concessionário deste serviço;

VII - Orçamento detalhado, com a relação quantitativa dos materiais e serviços empregados;

VIII - Memorial descritivo, com descrição minuciosa do projeto: denominação, situação e características da gleba, limites e confrontações, área total projetada e áreas parciais (do conjunto de lotes, áreas verdes reservadas e vias de comunicação), indicando as percentagens em relação ao total; planilha dos lotes e áreas reservadas com as respectivas confrontações; descrição do sistema e características dos marcos a serem implantados;

IX - Outras plantas, desenhos, cálculos, documentos e detalhes, julgados necessários para perfeito esclarecimento do projeto;

X - outras informações que o órgão ambiental julgar necessário.

§ 1º - Os projetos acima referidos deverão ser apresentados já com as denominações definitivas das ruas aprovadas por lei específica.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Caso o empreendedor demonstre interesse em promover a urbanização das praças, deverão ser apresentados os perfis e o projeto paisagístico, indicando o tipo de pavimentação, arborização e detalhes necessários, sujeitos à aprovação pelo órgão técnico da Prefeitura.

Art. 53 - As exigências deverão ser acompanhadas do seguinte, em ordem legal:

I - Relação cronológica dos títulos de domínio, desde 20 anos, com indicação da natureza e data de cada um, e do número e data das transcrições, ou certidões de títulos e prova que se acham devidamente transcritos;

II - Certidão Negativa do Registro de Imóveis, referente aos direitos reais enumerados no Código Civil;

III - Declaração formal do empreendedor, com outorga uxória passada em cartório, de que todas as despesas decorrentes da execução das obras de urbanização da área e previstas no memorial e projetos apresentados correrão por sua conta, já estando as mesmas incluídas no preço dos lotes, não cabendo aos compromissários compradores nem ao município qualquer ônus decorrentes;

IV - Certidão Negativa Geral da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do Foro e do Cartório de Protestos de Títulos;

V - Modelo do contrato padrão, contendo as condições de venda e as obrigações de ambas as partes contratantes.

Art. 54 - Os proprietários e responsáveis técnicos são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das exigências técnicas, na execução das obras de infra-estrutura projetadas.

Art. 55 - A licença será concedida mediante Alvará de Licença para execução, acompanhada de Cópia do Projeto aprovado, devidamente autenticado e com validade de 6 (seis) meses.

Art. 56 - Decorrido o prazo estabelecido para a execução das obras do loteamento, ou tendo havido paralisação ou inexecução das mesmas, deverá o projeto aprovado ser submetido à nova apreciação por parte do órgão técnico do município.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não impede a Prefeitura de usar do direito de promover ação judicial, com vistas à execução das obras de infra-estrutura do loteamento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - A presente Lei aplica-se aos parcelamentos de solo urbano ainda não aprovados.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 58 - Os loteamentos de fato, cujas edificações estiverem habitadas até a entrada em vigor da presente Lei, ficam dispensados das exigências dessa Lei, à exceção de: projetos, memoriais descritivos, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), publicação para regularização mediante Ofício Imobiliário e Licenciamento ambiental.

§ 1º - Os condôminos ou loteadores, terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da entrada em vigor dessa Lei, para providenciarem a regularização dos mesmos.

§ 2º - A presente regularização poderá se dar na forma de extinção de condomínio.

§ 3º - Os proprietários de fato de edificações não regularizadas terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da entrada em vigor dessa Lei, para providenciarem sua lotação no Cadastro Municipal.

Art. 59 - Os casos omissos dessa Lei serão resolvidos pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, observado o que dispõe a Legislação Federal e Estadual pertinente.

Art. 60 - Fica revogada a Lei nº 1.337, de 28 de dezembro de 1989.

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 025/06, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Almeida	Administração	OK		28/04
	Agricultura			
	Educação			
	Fazenda			
	Gabinete			
João Marcelo	Jurídico	OK		08/05
	Obras			
Cristiano	Planejamento	OK		02/05
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA